



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”) vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de CEREALISTA ROSALITO LTDA (“Recuperanda” ou “Rosalito”), requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores - AGC (Doc.01) realizada em 11/05/2022, às 14:00h, de forma virtual (plataforma Zoom Meetings), em continuação aos trabalhos da AGC instalada em 25/11/2021.

I. BREVES CONSIDERAÇÕES

1. A anexa ata da Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 11/05/2022 é clara com relação aos debates, negociações e deliberações ocorridas durante o conclave, cujos detalhes também podem ser assistidos na gravação disponibilizada no canal do YouTube da POINT CM. Outrossim, a ata está instruída com diversos anexos que dela fazem parte.
2. Sem prejuízo, diante das relevantes consequências da AGC, a Administradora Judicial destaca a seguir importantes fatos ocorridos durante o conclave.
3. Em 10/05/2022 foi proferida sentença nos autos do incidente de impugnação de crédito nº 0001089-61.2021.8.26.0539, alterando os créditos da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VII (“Travessia”) nas Classe II e Classe III.

4. Muito embora na data da AGC a decisão supramencionada não tivesse sido publicada e apesar da determinação expressa em aludida decisão para que a Administradora Judicial aguardasse a preclusão das vias impugnativas para proferir às alterações de praxe, por cautela, a auxiliar da justiça colheu os votos proferidos em AGC em dois cenários distintos, quais sejam:

Cenário (A): Travessia credora de R\$ 5.836.690,69 na Classe II e R\$ 15.666.386,50 na Classe III, nos termos da relação de credores apresentada pela Administradora Judicial; e **Cenário (B):** Travessia credora de R\$ 4.278.974,54 na Classe II e R\$ 15.699.950,07 na Classe III, nos termos da sentença proferida nos autos da impugnação de crédito nº 0001089-61.2021.8.26.0539.

5. Registre-se, outrossim, que a Administradora Judicial esclareceu em AGC, por mais de uma oportunidade, que em razão da decisão judicial proferida por este MM. Juízo às fls. 5952/5957 e da decisão monocrática proferida nos autos do AI nº 2099054-36.2022.8.26.0000 que indeferiu o pedido de efeito ativo em agravo interposto pela Recuperanda, a AGC deveria ser encerrada em 11/05/2022. Isto é, diante da impossibilidade de nova suspensão do conclave nos termos das decisões, o PRJ deveria ser **obrigatoriamente** votado em AGC.
6. Não obstante, em razão de pedidos expressos da Recuperanda e de diversos credores, dentre eles o credor mais relevante da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial **além da votação do plano em si**, colheu os votos para deliberação sobre a suspensão da AGC até o dia 09/06/2022, com apresentação de PRJ definitivo nos autos até 30/05/2022, alterações estas que estariam limitadas à (i) condições do investidor para aquisição da UPI; (ii) preço mínimo da UPI e (iii) distribuição do produto da venda da UPI. Tal votação seguiu o quórum do art. 42 da LRE e, em tese, fora aprovada pela maioria dos credores presentes em AGC em ambos os cenários, conforme quadros constantes da ata.
7. Paralelamente, a Administradora Judicial ratificou - em resposta à argumentação de credor - que a AGC não é soberana em sentido absoluto. A Recuperação Judicial é fiscalizada pelo poder judiciário, sujeita ao controle de legalidade, goza de mecanismos e procedimentos próprios que devem ser observados. Assim, esta Auxiliar da Justiça colocou o plano de

recuperação judicial em votação durante a AGC. **Importante salientar que a versão final do plano consolidado que foi votado pelos credores consta anexado à ata (“PRJ Consolidado Votado”).**

8. O PRJ Consolidado Votado consiste no documento apresentado nos autos em 11/05/2022 (denominada 5ª versão do PRJ Consolidado), que fora explicado, debatido e modificado durante a AGC. Tais negociações ocorridas durante a AGC foram incorporadas na 5ª versão do PRJ Consolidado, compartilhadas pela Recuperanda na *plataforma zoom* e deram origem ao PRJ Consolidado Votado, anexado à ata.
9. A votação do PRJ Consolidado seguiu o quórum qualificado previsto pelo art. 45 da LRE e foi rejeitado pelos credores das classes II e III, em ambos os cenários, conforme quadros constantes da ata.
10. Diante da não aprovação do PRJ e, por transparência, evitando-se futuras discussões e alegação de nulidade, a Administradora Judicial informou que não seria aplicável o art. 56, §4º da Lei 11.101/05 (LRE), introduzido no ordenamento pela Lei 14.112/20, que, por sua vez, prevê que em caso de rejeição ao plano, caberá à Administradora Judicial colocar em votação eventual suspensão do conclave por 30 dias para apresentação de plano alternativo pelos credores. Isso porque, nos termos do art. 5º, §1º da Lei 14.112/20, tal dispositivo da LRE é aplicável apenas à Recuperações Judiciais distribuídas após a entrada em vigor da Lei 14.112/20, o que ocorreu em 23/01/21. A Recuperação Judicial da Rosalito, todavia, fora distribuída em 21/01/21, não sendo a ela aplicável o instituto do plano alternativo dos credores.
11. Apesar das explicações da Auxiliar da Justiça, houve insistência por um credor para que fosse colhida a votação para suspensão da AGC para apresentação de plano alternativo. A Administradora Judicial, para otimizar as deliberações, indagou à credora Travessia - **que sozinha definiria o resultado de aludida votação pelo quórum do art. 42 da LRE por deter mais de 50% dos créditos presentes em AGC** - se ela concordaria com a suspensão da AGC por 30 dias para apresentação de plano alternativo. Tal credora expressamente manifestou seu voto contrário à tal deliberação, por entender que o art. art. 56, §4º da LRE é inaplicável ao processo. Presume-se, assim, que ainda que aplicável fosse, a deliberação seria rejeitada.



12. A Administradora judicial, então, registrou em ata a questão e encerrou as deliberações.
13. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 12 de maio de 2022.

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins
OAB/SP 369.320
(assinatura eletrônica)

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CEREALISTA ROSALITO LTDA.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539, em trâmite perante a 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 11 de maio de 2022, às 14h, por ambiente virtual através da plataforma Zoom Meetings.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial e disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo no dia 25/10/2021.

MESA: Maria Isabel Fontana como presidente da mesa e Rafael Valério Braga Martins como secretário.

PROCEDIMENTOS DA AGC: Maria Isabel Fontana, representante legal da Excelia Consultoria e Negócios Ltda., nomeada como Administradora Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial da Cerealista Rosalito Ltda. (“Recuperanda” ou “Rosalito”), em tramite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, sob o número **1000101-23.2021.8.26.0539**, deu início em **CONTINUAÇÃO** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC) instalada em 25/11/2021; suspensão até o dia 21/02/2022; posteriormente até o dia 06/04/2022; e por fim suspensão para esta data.

A Administradora Judicial reiterou que o ato está sendo gravado e transmitido no canal do YouTube da POINT CM, orientou os credores a utilizarem o chat para pedirem a palavra ou a ferramenta de levantar as mãos, bem como a apresentarem as ressalvas por e-mail para rj.rosalito@excelia.com.br, que serão acostadas à presente ata (**Doc. 01**) e/ou pelo chat do Zoom, que também será acostado à ata da AGC (**Doc. 02**).

A Administradora Judicial pediu a dispensa da leitura do edital e indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Rafael Valério Braga Martins, inexistindo objeção dos presentes. Informou a Administradora Judicial que nos termos do art. 37, §7º da Lei 11.101/05 a ata deverá ser assinada por dois credores de cada classe. Indicou, então, os credores abaixo para assinatura da ata, pedindo a confirmação dos respectivos e-mails para que a ata seja assinada digitalmente.

**Classe I:**

Antonio Ricardo Anastacio e Jair Cunha da Silva, ambos representados por José Carlos Duarte, OAB/SP nº 212.975 e-mail: josecarlosduarteadv@aasp.org.br

Classe II:

Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII representada por Clara Moreira Azzoni, OAB/SP nº 221.584, e-mail: claraazzoni@felsberg.com.br

Classe III:

Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VII representada por Clara Moreira Azzoni, OAB/SP nº 221.584, e-mail: claraazzoni@felsberg.com.br e **Banco Bradesco S.A** representado por Fransergio Gonçalves, OAB/SP 296.438, e-mail: fransergio@coluccimarques.com.br

Classe IV:

RECALL COM.DE PECAS E ACESSORIOS LTDA EPP, e **SAN JUAN PALACE HOTEL EIRELI ME**, ambos representados por Pedro Victor Lannes Botelho Leite Martcorena, OAB/SP 358.808, e-mail: pedrolannes@hotmail.com

QUÓRUM E LISTA DE PRESENÇA: A cessão e crédito do Banco do Brasil S.A para a credora Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros (“Travessia”) fora homologada às fls. 5549/5551.

Em 06/04/2022, foi proferida decisão judicial nos autos do incidente de impugnação de crédito nº 0001089-61.2021.8.26.0539 apresentada pelo Banco do Brasil S.A (cedente do crédito à Travessia), que julgou parcialmente procedente o pedido do credor para alterar o crédito para R\$ 4.278.974,54 na Classe II e R\$ 15.699.950,07 na Classe III. A decisão ainda não foi publicada e há consignação expressa em decisão judicial de que após “preclusas as vias impugnativas” a Administradora Judicial deverá proceder às respectivas alterações. Por cautela, todavia, a Administradora Judicial colherá as votações em dois cenários, sendo o cenário A considerando o crédito original da Travessia (no valor de R\$ 5.836.690,69 na Classe II e R\$ 15.666.386,50 na Classe III) e o cenário B considerando a decisão proferida em impugnação.

Não houve demais alterações em razão de decisões judiciais proferidas nos incidentes ou nos autos principais.

Demais disso, cumpre relembrar que por força da decisão de fls. 4897/4899, em razão da cessão de crédito noticiada às fls.4381/4388 (cessão entre Itaú Unibanco S.A e Playbanco Securitizadora de Créditos Financeiros S.A) o MM. Juízo autorizou a participação da cessionária na AGC, com direito de voz e voto. Registre-se que a cessão de crédito ainda pende de homologação, permanecendo válida a decisão anterior, de modo que o Playbanco vota como credor na Classe



III pelo valor de R\$ 2.545.838,11. Outrossim, nos termos da decisão de fls. 5952/5957, a Ecoa Capital Ltda., potencial investidora, está autorizada a participar do conclave, com direito a voz.

Assim, conforme documentos anexos (**Doc. 03**) o quórum de presença da presente AGC foi o seguinte:

Cenário A

ROSALITO

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário A

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 11/05/2022



Quadro Resumo - Quórum	nº de		Crédito Total por		Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe	Credor	Valor	Credor	Valor		
Credores Classe I (Trabalhistas)	148	R\$ 6.066.516,06	67	R\$ 2.352.658,08	66	R\$ 2.339.490,87		
	100,00%	100,00%	45,27%	38,78%	44,59%	38,56%		
Credores Classe II (Garantia Real)	1	R\$ 5.836.690,69	1	R\$ 5.836.690,69	1	R\$ 5.836.690,69		
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%		
Credores Classe III (Quirografários)	155	R\$ 46.608.295,99	31	R\$ 32.123.706,60	30	R\$ 32.080.161,55		
	100,00%	100,00%	20,00%	68,92%	19,35%	68,83%		
Credores Classe IV (Micro/EPP)	83	R\$ 918.492,91	5	R\$ 227.198,97	4	R\$ 133.450,87		
	100,00%	100,00%	6,02%	24,74%	4,82%	14,53%		
Total Geral de Credores	387	R\$ 59.429.995,66	104	R\$ 40.540.254,35	101	R\$ 40.389.793,98		
	100,00%	100,00%	26,87%	68,22%	26,10%	67,96%		

Cenário B

ROSALITO

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário B - Credor Travessia - classe II R\$4.278.974,54 e Classe III R\$15.699.950,07

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 11/05/2022



Quadro Resumo - Quórum	nº de		Crédito Total por		Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe	Credor	Valor	Credor	Valor		
Credores Classe I (Trabalhistas)	148	R\$ 6.066.516,06	67	R\$ 2.352.658,08	66	R\$ 2.339.490,87		
	100,00%	100,00%	45,27%	38,78%	44,59%	38,56%		
Credores Classe II (Garantia Real)	1	R\$ 4.278.974,54	1	R\$ 4.278.974,54	1	R\$ 4.278.974,54		
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%		
Credores Classe III (Quirografários)	155	R\$ 46.641.859,56	31	R\$ 32.157.270,17	30	R\$ 32.113.775,05		
	100,00%	100,00%	20,00%	68,95%	19,35%	68,85%		
Credores Classe IV (Micro/EPP)	83	R\$ 918.492,91	5	R\$ 227.198,97	4	R\$ 133.450,87		
	100,00%	100,00%	6,02%	24,74%	4,82%	14,53%		
Total Geral de Credores	387	R\$ 57.905.843,07	104	R\$ 39.016.101,76	101	R\$ 38.865.691,33		
	100,00%	100,00%	26,87%	67,38%	26,10%	67,12%		

ORDEM DO DIA: (a) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Consolidado apresentado pela Recuperanda; (b) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda.

Debates/Manifestações: A Administradora Judicial iniciou os trabalhos destacando a decisão proferida pelo MM. Juízo às fls. 5952/5957 que indeferiu o pedido formulado pela credora Travessia para deliberação em AGC de nova suspensão do conclave pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 11/05/2022. Enfatizou, outrossim, que foi negado o pedido de efeito ativo nos



autos do Agravo de Instrumento nº 2099054-36.2022.8.26.0000 interposto pela Recuperanda, contra a decisão que indeferiu aludido pedido de suspensão. Assim, pontua a Administradora Judicial que a rigor, a AGC deve ser encerrada na presente data, isto é, o plano deve ser votado ainda hoje.

A Administradora Judicial lembrou, ainda, que nos termos da decisão de fls. 5952/5957 e da própria ata da AGC do dia 06/04/22, a retomada para a presente foi condicionada à deliberação pelos credores e apresentação de eventual aditivo ao plano nos autos do processo até 15 dias antes da retomada. Em atenção à decisão, a Rosalito apresentou em 26/04/2022 um plano consolidado às fls. 6085/6114, com algumas alterações específicas quanto a prazos de pagamento, carência e/ou deságio.

Na presente data, por volta das 12h, foi protocolado novo plano consolidado (5ª versão do Plano Consolidado) pela Recuperanda (fls. 6248/6283).

Em seguida, Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado da Recuperanda Marcos Martins da Costa Santos, OAB/SP 72.080 para que explicasse sobre as negociações e o comparativo entre a 4ª e a 5ª versões do Plano Consolidado.

Após uma breve introdução, o Dr. Marcos esclareceu que há investidores/interessados na operação da Recuperanda, com negociações intensas buscando salvaguardar os interesses dos credores e da Recuperanda, que tem condições de soerguimento.

Informou que a cessão de crédito operada pelo Banco do Brasil mudou o curso das negociações e que há um grupo atacadista que realizou proposta firme de solução do crédito em relação à Travessia, que ainda está pendente de negociações.

Outrossim, informa que a 5ª versão do PRJ Consolidado é dividido em duas proposições:

- 1) Pagamento de todas as classes sem qualquer tipo de deságio;
- 2) Evento de liquidez programada: venda da UPI Nova Rosalito com antecipação dos pagamentos e implicação em deságio.



Sobre o passivo tributário: afirma que o passivo é bem gerido, acomoda a situação geral de todos os credores.

Em seguida, a Recuperanda apresenta comparações sobre as versões do Plano e status do passivo tributário em dois cenários (otimista e conservador). As apresentações compartilhadas pela Recuperanda seguem anexas (**Doc. 04**).

A Recuperanda esclareceu que não houve mudanças quanto à estrutura do PRJ, mas alterações substanciais sobre a forma de pagamento (**Doc. 05**). Esclareceu, ainda, que o pagamento via evento de liquidez será feito mediante depósito judicial (do produto da alienação da UPI), garantindo a higidez da operação (exigindo-se outorga de garantia, como fiança bancária de banco de primeira linha, pelo adquirente da UPI).

Passada a palavra aos credores, manifestaram-se na seguinte ordem, sendo a eles facultado o envio de manifestações e ressalvas por e-mail, também acostadas na presente ata.

- **Orivaldo Oriel Mendes Novelli, representante de FONTENELE REPRES. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA.** solicita esclarecimentos sobre a definição de “evento de liquidez” mencionada pelos advogados.
 - **Recuperanda:** consigna que o “evento de liquidez” é o compromisso da Recuperanda de colocar a UPI Nova Rosalito à venda e efetivamente vender a empresa, “reservando o CNPJ da Recuperanda Rosalito para as atividades de Logística” e revertendo o produto da venda da UPI Nova Rosalito para o pagamento de credores sujeitos e não sujeitos (incluindo créditos pós pedido de Recuperação Judicial).
- **AJ:** questiona a periodicidade e eventual deságio dos pagamentos considerando o evento de liquidez, pois não ficaram claros na apresentação / comparativo.
 - **Recuperanda:** consigna que os pagamentos da Classe III com o evento de liquidez serão com deságio de 30% e em cinco anos. E deságio de 40% para a Classe IV, também com pagamento em cinco anos. Os pagamentos serão trimestrais.
- **Clara Moreira Azzoni, representante de Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A.:** questiona se realmente serão pagamentos trimestrais dado a ausência dessa referência na cláusula 7.5 do PRJ. A Recuperanda confirma que serão trimestrais e que fará as respectivas alterações no plano.
- **Travessia:** esclarece em resumo que pediu suspensão da AGC em juízo há quase 30 dias, restando o pleito indeferido. Alega que não há segurança e clareza sobre o PRJ protocolado no dia da AGC e que não há condições de votação nesta ocasião. Assim, deixa registrado que necessitará de no mínimo 15 dias para apreciação do novo PRJ diante da necessidade de



cumprimento de questões de governança interna. A manifestação detalhada foi enviada por escrito pela credora e está acostada à ata.

- **Lucas Ferreira de Amorim, representante de Indústria Exodus Institucional:** questiona quais seriam as condições de credor parceiro.
 - **Recuperanda:** informa que o credor parceiro recebe nas mesmas condições da Classe II. O credor parceiro é aquele que oferece seu serviço em condições de mercado ou melhores e contribui efetivamente com as atividades, sendo necessária a aprovação do plano. A formalização do interesse se dará através do e-mail credorparceiro@rosalito.com.br
- **Pedro Marticorena, representante de diversos credores Classe III e IV:** consigna que é um PRJ novo e por isso necessita de tempo hábil para análise e deliberação sobre o PRJ com seus clientes. Requer nova suspensão da AGC por 30 dias.
 - **AJ:** esclarece que a suspensão afrontaria as duas decisões judiciais (de 1ª e 2ª instâncias), mas poderá colher dois cenários distintos de votação, ou seja, de suspensão e de votação do PRJ. Caberá ao juiz decidir qual dos cenários será considerado.
- **José Carlos Duarte, representante de diversos credores classe I (Sindicato):** questiona como será realizado o pagamento da Classe I, considerando a redação obscura do PRJ e os termos do acordo negociado no âmbito de reclamações trabalhistas, que previam pagamentos mensais e diretamente na conta bancária do trabalhador. Indaga ainda se os pagamentos de parcelas se darão em 11 parcelas mensais e subsequentes, se trimestrais ou se em parcela única em até 11 meses.
 - **Recuperanda:** em atenção ao acordado na esfera trabalhistas, a Recuperanda concorda em depositar os valores mensalmente.
 - **AJ:** questiona se os pagamentos realmente serão realizados via depósito judicial mensal, o que pode sobrecarregar o cartório e dificultar o levantamento pelos credores.
 - **Recuperanda:** insistem no depósito judicial por transparência e segurança de que o produto da venda da UPI será integralmente destinado aos credores, comprometendo-se com a apresentação de planilha com nomes e dados dos credores trabalhistas para que os depósitos sejam efetuados nominal e individualmente, contribuindo com os trâmites internos do cartório e fiscalização pela AJ.
 - **José Carlos Duarte, representante de diversos credores classe I (Sindicato):** sugere o depósito em nome do Sindicato dos Trabalhadores em relação credores que representa, para que o Sindicato repasse as quantias diretamente aos credores.
 - **AJ:** não se opõe ao depósito judicial em favor do Sindicato, desde com a apresentação de procuração específica com poderes de levantamento em nome dos credores.
- **Fransergio Gonçalves, representante de Banco Bradesco:** (i) questiona se os pagamentos trimestrais da Classe III serão realizados dentro do prazo máximo de 120 meses, (ii) se o pagamento via depósito judicial estaria condicionado ao evento de liquidez e (iii) caso não haja o evento de liquidez, se os pagamentos seriam efetuados transferência bancária. Ainda, solicita um recesso de pelo menos uma hora para alinhar a orientação de voto com seu cliente, caso a suspensão não seja colocada em votação.



- **Recuperanda:** confirma os questionamentos (i) e (ii). Sobre o questionamento (iii), afirma que a forma de pagamento via depósito judicial realmente só faz sentido na hipótese do evento de liquidez. Entende que havendo indicação do domicílio bancário pelo credor e caso não ocorra o evento de liquidez, o pagamento será feito direto pela Recuperanda na conta do credor.
- **AJ:** Ressalta a necessidade de consolidação do PRJ apresentado, especialmente em relação à publicidade dos e-mails para adesão à cláusula de credor parceiro e informação de dados bancários pelos credores, com respectivos prazos.
- **Recuperanda:** ciente, informa que já inseriu os e-mails no PRJ.
- **Renato Scardoa, representante de Ecoa Capital Ltda:** em resumo, informa que diante da recente apresentação de PRJ, necessita de prazo de 10 dias para validação do comitê interno. Informa que a Recuperanda insiste na proposta de preço mínimo de 70 milhões para a UPI. A Ecoa gostaria de incrementar sua proposta firme inicialmente apresentada nos autos de R\$ 43.866.000,00 milhões a serem pagos em 144 parcelas para o seguinte, condicionada à formalização e aprovação pelo investidor: pagamento de R\$ 61.366.000,00, com uma parcela inicial de R\$ 17,5 milhões; o saldo de R\$ 43,866 milhões seria pago em 144 parcelas (mantida, neste aspecto a proposta inicial). Como condição para o negócio, requer o benefício de “stalking horse” no processo competitivo – ou seja, que lhe seja facultada a possibilidade de igualar outras propostas apresentadas eventualmente superiores à sua. Por fim, informa que essa possível nova proposta firme seria apresentada nos autos em 10 dias – após análise pormenorizada do PRJ pelo comitê interno.
- Como mecanismo de venda, esclarece:
 - Transferência dos ativos da Rosalito para a UPI, mantidas as garantias reais. Uma vez concluído o processo competitivo e consagrado o vencedor, a Ecoa depositaria R\$ 17,5 mi em caução nos autos. Após o depósito, os credores garantidores comprovariam a liberação das garantias e poderiam levantar a caução.
 - **AJ:** requer que a Ecoa envie as condições por escrito diretamente ao e-mail rj.rosalito@excelia.com.br o que foi feito e consta em anexo.
- **Travessia:** indaga como será esclarecida essa incompatibilidade de valores, dado que o valor mínimo de alienação constante no PRJ é de 70 milhões e a proposta da Ecoa é menor (aproximadamente R\$ 61 milhões). Reitera que não há condições de votação do PRJ nesta data. Neste momento, destaca não há nenhuma autorização da Travessia sobre o art. 50, §1º da LRE a respeito de transferência de bens garantidos.
 - **Ecoa:** esclarece que não há liberação de garantia, apenas a transferência do bem garantido com a manutenção do ônus. Inicialmente, será realizada a transferência de titularidade sem a liberação da garantia, que ocorrerá somente após o depósito da caução.
- **Travessia:** questiona se os ajustes também serão vinculantes mediante apresentação da proposta nos autos e quando ela será apresentada. Apesar do processo competitivo, a única proposta real é a da Ecoa.
 - **Ecoa:** afirma que desde que sua nova proposta (sobre valores e estrutura) não seja recusada por credores ou pela Recuperanda, compromete-se a deliberar detalhes da proposta em comitê no prazo de 10 dias e depois apresentá-la ajustada nos autos.



- **AJ:** questiona a Recuperanda sobre a viabilidade do PRJ dada a eventual redução do preço da UPI para 61 milhões, conforme proposta da Ecoa, ou se necessita de adequações no PRJ.
 - **Recuperanda:** não se opõe a alterar o PRJ e reduzir o preço mínimo desde que conte a concordância da Travessia de que aceitaria receber os 17,5 milhões como pagamento de seu crédito.
 - **Travessia:** esclarece que não tem condições de firmar compromissos sem antes analisar o plano e validar seu posicionamento com o comitê interno.

- **Orivaldo Oriel Mendes Novelli, representante de FONTENELE REPRES. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA:** registra que o crédito da Fontenelle está pendente de impugnação judicial, em que se pleiteia a reclassificação da Classe III para a Classe I.
 - **AJ:** esclarece que a votação da AGC e quórum deliberativo segue a 2ª Relação de Credores. Caso haja decisão na impugnação judicial com a reclassificação, o crédito será pago nos termos da classe correspondente no PRJ eventualmente aprovado.

- **Madalena Oshiro, credora da Classe I:** créditos trabalhistas provenientes de ações trabalhistas serão incorporados aos créditos já arrolados na Classe I.
 - **AJ:** esclarece que o crédito consolidado é aquele relacionado na Lista de Credores da AJ. Caso haja decisão posterior (oriunda da vara trabalhista), o valor será somado ao crédito já arrolado (desde que sujeito à Recuperação Judicial). A diferença se dá quanto ao prazo de pagamento, que pode ocorrer em momentos diferentes.
 - **José Carlos Duarte, representante de diversos credores classe I (Sindicato):** esclarece que parte do crédito de Madalena Oshiro é concursal, mas o crédito sub judice é extraconcursal, porque foi dispensada após a distribuição do pedido de RJ.
 - **AJ:** esclarece que a análise do crédito depende do caso concreto, pois a data de dispensa por si só não é capaz de estabelecer se o valor está sujeito ou não à Recuperação Judicial, pois depende do fato gerador. Se forem salários ou verbas devidas após o pedido de RJ, devem ser pagas diretamente pela Recuperanda nos autos da RT.

- **Pedro Marticorena, representante de diversos credores Classe III e IV:** reitera a votação da suspensão da AGC, considerando que muitos credores já sinalizaram que não poderiam votar o PRJ e que a AGC é soberana, ponderando que o prazo de 90 dias por si só já foi ultrapassado e invalidaria a AGC, devendo ser convocada nova assembleia.
 - **Recuperanda:** propõe a interrupção dos trabalhos por mais 10 dias para finalização das negociações que estão adiantadas.
 - **AJ:** questiona se estão propondo nova suspensão
 - **Recuperanda:** comprometem-se a manter o PRJ em suas condições gerais, alterando somente questões procedimentais pontuais (discutidas em AGC) e o preço mínimo da UPI.

- **Gabriel Dodi Vieira, representante de Playbanco Securitizadora de Créditos Financeiros S/A:** questiona qual seria a destinação e fluxo de pagamentos da entrada proposta pela Ecoa de R\$ 17,5 milhões.
 - **AJ:** informa que a destinação integral será para a Classe II, lembrando que a destinação dos recursos é de competência da Recuperanda e do plano e não do investidor.



- **Ecoa:** esclarece qual seria a sistemática de venda, afirmando que o valor de R\$ 17,5 milhões seria depositado como caução nos autos para pagamento da Classe II, mas adianta que seria responsável somente pelo pagamento do preço da UPI e não pela destinação do produto da venda ou do pagamento dos credores.
- **Maikon Vinicius Martins de Paiva, representante do credor SICREDI (Classe III):** indaga se uma hora é suficiente para deliberar sobre o PRJ e se essa versão final seria apresentada nos autos em seguida.
 - **AJ:** propõe duas votações – suspensão de AGC e votação do PRJ. Questiona a Recuperanda.
 - **Recuperanda:** requer que se consigne em ata que não vê prejuízo na interrupção dos trabalhos, desde que haja deliberação pelos credores. Afirma que a suspensão e interrupção são institutos que não se confundem. Requer interrupção dos trabalhos por cinco dias úteis. Além disso, concorda que haja uma interrupção de uma hora para reajustes do PRJ caso a votação do PRJ realmente ocorra.
 - **AJ:** requer que a argumentação seja enviada por e-mail também.
- **AJ:** questiona Travessia se o prazo de apenas cinco dias realmente seria viável para finalização das negociações. Em caso negativo, não faz sentido sequer colocar em votação esse prazo.
- **Travessia:** discorda do prazo de 5 dias úteis. Alternativamente, sugere prazo de 18/05 para que a Recuperanda apresente eventuais esclarecimentos e versão final do PRJ (inclusive valor mínimo de venda da UPI) diretamente no processo. Ainda, sugere a continuação da AGC para o dia 25 ou 26/05 para dar conforto aos credores para deliberação final nessa data.
- **Recuperanda:** reitera que tem compromisso na manutenção das condições do PRJ, apenas sujeito às alterações sobre o critério econômico da oferta e da proposta, que serão devidamente apresentados no PRJ protocolado nos autos. Reitera que a princípio não se opõe à sistemática de venda, mas precisam modular os valores e estrutura de pagamentos a partir dos entendimentos entre Ecoa e Travessia.

Ao final, a Administradora Judicial suspende os trabalhos por 1 hora para ajustes em ata, requer que a Recuperanda promova os ajustes mencionados em AGC e que envie uma versão final do Plano a ser colocado em votação quando da retomada dos trabalhos.

Nesse meio tempo, os seguintes credores/interessados apresentaram ressalvas ou ratificação de suas manifestações em AGC à AJ via e-mail, que serão anexadas à ata:

- José Carlos Duarte – representante de diversos credores trabalhistas através do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Marília e Região
- Fransergio Gonçalves – representante do credor quirografário Banco Bradesco
- Lidiane do Carmo Assunção – representante do credor quirografário Banco Daycoval S.A.
- Lucas Ferreira de Amorim – representante do credor quirografário FIDC da Industria Exodus Institucional



- Gabriel Dodi Vieira – representante do credor quirografário Playbanco Securitizadora de Créditos Financeiros S/A
- Maikon Vinicius Martins de Paiva - representante do credor quirografário COOP Credito Poup Invest Norte PE Sul de SP (2 ressalvas)
- Clara Moreira Azzoni – representante da credora garantia real e quirografária Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A.
- Renato Scardoa – representante do interessado Ecoa Capital Ltda.
- Ester Machado Dias – representante do credor quirografário Banco Santander S.A.
- Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena – representante de diversos credores quirografários.

Retomados os trabalhos, a Administradora Judicial informou que (i) deve cumprir as decisões de 1ª e 2ª instâncias que indeferiram o pedido de novas suspensões da AGC, (ii) que a AGC é uma e que seu encerramento implica na votação do PRJ e (iii) que a AGC extrapola o mero ambiente negocial entre privados, havendo um procedimento a ser respeitado.

Assim, solicita que a Recuperanda apresente o teor do PRJ modificado durante a interrupção da AGC por uma hora e juntado como anexo à ata, o que foi feito (**Doc. 06**). Caso também insista na votação de eventual suspensão do conclave, que sugira datas para tanto, e a pauta também será levada à votação.

A Recuperanda informa que está envidando esforços para atender as demandas dos credores e principalmente da Travessia, que detém relevante poder de voto e poder econômico na Recuperação Judicial. Por essa razão, deixa claro que as maiores alterações são referentes à Classe II (pagamento da integralidade da Classe II com um bônus de R\$ 4,7 milhões) e teceu comentários sobre os itens alterados.

Ao final, foi colocada em votação (i) a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e (ii) a suspensão da AGC por 30 (trinta) dias para que os credores possam deliberar sobre o PRJ apresentado na solenidade e nos autos.

- **Travessia:** reitera que não há condições de votar o PRJ e necessita de 15 dias para deliberação interna sobre o Plano.
 - **Recuperanda:** esclarece que as negociações são antigas e que não se trata de desídia da Recuperanda. Não se trata de plano apresentado de última hora, houve negociações anteriores e a Travessia alterou o seu posicionamento.
 - **Travessia:** em resposta, declara que sua postura atual é de colaboração e que necessita de prazo para análise do PRJ. Afirmou, ainda, que a conduta de apresentação de um



novo PRJ na data da AGC e alterações minutos antes da votação, pressionando a Travessia, seria abusiva.

- **Pela AJ:** foi afirmado que houve discussão entre Recuperanda e Credora, dispensando-se a descrição pormenorizada em ata, de modo que detalhes da discussão podem ser verificados nos anexos, ressalvas apresentadas pela Travessia por e-mail e/ou na gravação da AGC.

Encerradas as manifestações, a Recuperanda propõe a suspensão da AGC por 30 dias, com a apresentação de PRJ definitivo em até 20 dias, com a manutenção do seu conteúdo, com alterações exclusivamente no tocante (I) às condições do proponente, (II) ao preço mínimo da UPI e (III) destinação do produto da venda da UPI.

A pedido da Recuperanda e de diversos credores, não obstante as decisões judiciais de 1ª e 2ª instâncias impedindo a deliberação sobre nova suspensão desse conclave, foi colocada em votação a **proposta de suspensão da AGC até o dia 09/06/2022 (quinta-feira), às 14 horas e apresentação de PRJ definitivo nos autos até 30/05/2022, cujas únicas alterações se limitariam a (I) condições do proponente da UPI, (II) ao preço mínimo da UPI e (III) destinação do produto da venda da UPI.**

VOTAÇÃO – SUSPENSÃO AGC: Colocada em votação, pelo sistema de chamada individual dos credores (conforme o quórum do art. 42 da Lei 11.101/05), a proposta de suspensão da AGC até 09/06/2022 e apresentação do PRJ definitivo até 30/05/2022, obteve o seguinte resultado (**Doc.07**):

Cenário A (contemplando o valor original dos créditos da Travessia):

Rosalito		ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - 11/05/2022						POINT			
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial		Votação: Suspensão da AGC para 09/06/2022						COMUNICAÇÃO E MARKETING			
		Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
		Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Quadro Resumo - Votação		66	R\$ 2.339.490,87	1	R\$ 37.081,43	65	R\$ 2.302.409,44	-	R\$ -	65	R\$ 2.302.409,44
Credores Classe I (Trabalhistas)								0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)		1	R\$ 5.836.690,69	-	R\$ -	1	R\$ 5.836.690,69	-	R\$ -	1	R\$ 5.836.690,69
								0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)		30	R\$ 32.080.161,55	2	R\$ 5.011.976,57	28	R\$ 27.068.184,98	3	R\$ 3.379.571,08	25	R\$ 23.688.613,90
								10,71%	12,45%	89,29%	87,51%
Credores Classe IV (Micro/EPP)		4	R\$ 133.450,87	1	R\$ 5.047,15	3	R\$ 128.403,72	-	R\$ -	3	R\$ 128.403,72
								0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores		101	R\$ 40.389.793,98	4	R\$ 5.054.105,15	97	R\$ 35.335.688,83	3	R\$ 3.379.571,08	94	R\$ 31.956.117,75
								3,09%	9,56%	96,91%	90,44%

Cenário B (contemplando o crédito da Travessia conforme decisão proferida nos autos da Impugnação de Crédito):



ROSALITO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 11/05/2022
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial Votação: Suspensão da AGC para 09/06/2022
 Cenário B - Credor Travessia - classe II R\$4.278.974,54 e Classe III R\$15.699.950,07



Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	66	R\$ 2.339.490,87	1	R\$ 37.081,43	65	R\$ 2.302.409,44	-	R\$ -	65	R\$ 2.302.409,44
Credores Classe II (Garantia Real)	1	R\$ 4.278.974,54	-	R\$ -	1	R\$ 4.278.974,54	-	R\$ -	1	R\$ 4.278.974,54
Credores Classe III (Quirografários)	30	R\$ 32.113.725,12	2	R\$ 5.011.976,57	28	R\$ 27.101.748,55	3	R\$ 3.379.571,08	25	R\$ 23.722.177,47
Credores Classe IV (Micro/EPP)	4	R\$ 133.450,87	1	R\$ 5.047,15	3	R\$ 128.403,72	-	R\$ -	3	R\$ 128.403,72
Total Geral de Credores	101	R\$ 38.865.641,40	4	R\$ 6.054.105,15	97	R\$ 33.811.536,25	3	R\$ 3.379.571,08	94	R\$ 30.431.965,17
							3,09%	10,00%	96,91%	90,00%

Em seguida, a 5ª versão do PRJ com alterações foi colocada em votação:

VOTAÇÃO – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Colocada em votação, pelo sistema de chamada individual dos credores (conforme o quórum qualificado do art. 45 da Lei 11.101/05), o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações a ele incorporadas, obteve o seguinte resultado (**Doc.08**):

Cenário A: (contemplando o valor original dos créditos da Travessia):

ROSALITO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 11/05/2022
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial Votação: Plano de Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	66	R\$ 2.339.490,87	1	R\$ 37.081,43	65	R\$ 2.302.409,44	-	R\$ -	65	R\$ 2.302.409,44
Credores Classe II (Garantia Real)	1	R\$ 5.836.690,69	-	R\$ -	1	R\$ 5.836.690,69	1	R\$ 5.836.690,69	-	R\$ -
Credores Classe III (Quirografários)	30	R\$ 32.080.161,55	3	R\$ 741.592,03	27	R\$ 31.338.569,52	9	R\$ 26.720.689,12	18	R\$ 4.617.880,40
Credores Classe IV (Micro/EPP)	4	R\$ 133.450,87	1	R\$ 5.047,15	3	R\$ 128.403,72	-	R\$ -	3	R\$ 128.403,72
Total Geral de Credores	101	R\$ 40.389.793,98	5	R\$ 783.720,61	96	R\$ 39.608.073,38	10	R\$ 32.657.379,81	86	R\$ 7.048.693,58

Cenário B: (contemplando o crédito da Travessia conforme decisão proferida nos autos da Impugnação de Crédito):

ROSALITO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 11/05/2022
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial Votação: Plano de Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	66	R\$ 2.339.490,87	1	R\$ 37.081,43	65	R\$ 2.302.409,44	-	R\$ -	65	R\$ 2.302.409,44
Credores Classe II (Garantia Real)	1	R\$ 4.278.974,54	-	R\$ -	1	R\$ 4.278.974,54	1	R\$ 4.278.974,54	-	R\$ -
Credores Classe III (Quirografários)	30	R\$ 32.113.725,12	3	R\$ 741.592,03	27	R\$ 31.372.133,09	9	R\$ 26.754.252,69	18	R\$ 4.617.880,40
Credores Classe IV (Micro/EPP)	4	R\$ 133.450,87	1	R\$ 5.047,15	3	R\$ 128.403,72	-	R\$ -	3	R\$ 128.403,72
Total Geral de Credores	101	R\$ 38.865.641,40	5	R\$ 783.720,61	96	R\$ 38.081.920,80	10	R\$ 31.033.227,23	86	R\$ 7.048.693,58

Os seguintes representantes/credores estavam presentes no início da AGC, entretanto, se retiraram do conclave e não exerceram o direito de voto:

- **Celia das Dores Rodrigues Neto** – representa a si própria



- **Walmir Frasson** – representante do credor quirografário **Industria e Comércio de Cereais Beija-Flor Ltda.**
- **Natasha Valério Osajima** – representante do credor quirografário **VIEWB Consultoria de Sistemas LTDA – EPP.**

Após a apuração, a Administradora Judicial informou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi **REPROVADO EM DUAS DAS QUATRO classes listadas, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05.**

Portanto, observando os quóruns previstos no art. 45 da lei 11.101/05 o PRJ foi **REJEITADO.**

Nesse contexto, nos termos do art. 56, §4º da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial informou que poderia submeter à votação da AGC a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial alternativo pelos credores. Nada obstante, a AJ consignou que tal dispositivo não seria aplicável à presente Recuperação Judicial, a teor do art. 5º, §1º, I da Lei 14.112/2020, que afasta a aplicabilidade imediata do art. 56, §4º da Lei 11.101/2005 aos processos de recuperação ajuizados antes do início da vigência da Lei 14.112/2020. Aludida lei, que positivou a possibilidade de apresentação de plano alternativo pelos credores entrou em vigor em 25/01/2021, sendo que a Recuperação Judicial da Cerealista Rosalito foi distribuída em 21/01/2021, de modo que, a rigor, o art. 56, §4º da Lei 11.101/2005 é inaplicável nesse caso.

- **Pedro Marticorena, representante de diversos credores de Classe III e Classe IV:** assinala que seus clientes têm interesse na apresentação de plano alternativo no prazo de 30 dias.
- **José Duarte, representante de diversos credores da Classe I:** questiona se há alguma penalidade caso queira apresentar o plano alternativo e não o faça. A AJ afirmou inexistir jurisprudência sobre o assunto, dada a recente edição da Lei. O representante requer se consigne em ata que o Sindicato teria interesse em apresentar o plano alternativo.

Questionada pela AJ, a Travessia adianta que não aprovaria a suspensão dos trabalhos para apresentação de plano alternativo, em razão da ausência de vigência da lei que permite o plano alternativo para essa RJ (embora os demais credores estejam livres para fazê-lo). Considerando, desta forma, que o voto da Travessia já seria suficiente para rejeitar a proposta de apresentação de Plano Alternativo pelos credores (maioria dos créditos) a Administradora Judicial ponderou a desnecessidade de realizar a votação por credor considerando que a votação não seria aprovada nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005.



- **Pedro Marticorena, representante de diversos credores de Classe III e Classe IV:** registrou que gostaria de colocar em votação a possibilidade de apresentação de plano alternativo para que constasse os votos dos demais credores.
- **AJ:** A Administradora Judicial reiterou que inevitavelmente a proposta seria rejeitada em razão do voto da Travessia, a teor do art.42 da LRF, por tal credora deter, sozinha, a maioria dos créditos presentes em AGC. Assim, registrou que a manifestação do credor constaria em Ata e, diante da inaplicabilidade de plano alternativo ao presente caso e manifestação expressa da Travessia de voto contrário, informou que não submeterá à votação da AGC a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial alternativo pelos credores.

Todos os documentos de apuração seguem como anexo à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a representante da Administradora Judicial agradeceu a presença de todos e procedeu à leitura da Ata, que restou aprovada pelos presentes, seguindo assinada eletronicamente por quem de direito, encerrando os trabalhos. Nada mais.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

Excelia Consultoria e Negócios Ltda.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana, OAB/SP nº 285.743

Secretário

Rafael Valério Braga Martins, OAB/SP nº 369.320

Recuperanda – Cerealista Rosalito Ltda.

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º Andar. Torre I. Ed. Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.

E-mail: rj.rosalito@excelia.com.br

www.excelia-aj.com.br



Marcos Martins da Costa Santos, OAB/SP 72.080

Antonio Ricardo Anastacio e Jair Cunha da Silva (Classe I)

José Carlos Duarte, OAB/SP nº 212.975

Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S/A (Classe II)

Clara Moreira Azzoni, OAB/SP nº 221.584

Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S/A (Classe III)

Clara Moreira Azzoni, OAB/SP nº 221.584

Banco Bradesco S.A (Classe III)

Fransergio Gonçalves, OAB/SP 296.438

RECALL COM.DE PECAS E ACESSORIOS LTD EPP (Classe IV)

Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena, OAB/SP 358.808

SAN JUAN PALACE HOTEL EIRELI ME (Classe IV)

Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena, OAB/SP 358.808



RESSALVAS E RATIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES ENVIADAS POR E-MAIL À AJ

Avenida Marcos Penteados de Ulhã Rodrigues, 939, 8º Andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, Barueri/SP.

E-mail: rj.rosalito@excelia.com.br

www.excelia-aj.com.br

DECLARAÇÃO DE VOTO – BANCO BRADESCO S/A
Assembleia Geral de Credores – Cerealista Rosalito Ltda
Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP

O credor Banco Bradesco S/A, no exercício do direito de voto, apresenta **DISCORDÂNCIA** das condições de pagamentos destinadas a classe III – quirografário apresentada o Plano de Recuperação juntado aos autos na presente data (fls. 6246/6283) com os ajustes realizados em Assembleia de Credores.

O Banco credor, preserva o direito de ação e execução e qualquer forma de medida judicial face os coobrigados, avalistas, terceiros garantidores, sócios na forma prevista no artigo 49, §1º da Lei 11.101/2005 e Súmula 581 do C. STJ.

Assim, o Banco Bradesco S/A, expressamente, **NÃO APROVA a renúncia aos direitos de ação, execução ou qualquer outra medida judicial e administrativa vinculadas as garantias fidejussória, real ou fiduciária com a aprovação e concessão da recuperação judicial.**

Ribeirão Preto/SP, 11 de maio de 2022.

FRANSERGIO
GONCALVES
Assinado de forma digital
por FRANSERGIO
GONCALVES
Dados: 2022.05.11
18:34:50 -03'00'

FRANSERGIO GONÇALVES
OAB/SP 296.438

Ingrid Alves Roriz

De: Lidiane do Carmo Assuncao <lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de maio de 2022 18:09
Para: rj.cerealistarosalito
Assunto: Ressalva - AGC 11/05/2022 - CEREALISTA ROSALITO LTDA

Prezados, boa tarde!

Favor constar em ata:

O Banco Daycoval discorda das premissas e cláusulas do plano, especialmente as cláusulas que preveem a novação em face dos garantidores/avalistas e/ou liberação de garantias.

Favor constar em ata que a cláusula de constituição da UPI Nova Rosalito é nula, pois é genérica quanto à previsão de transferência de estoque. Não preserva os direitos dos credores fiduciários (o Daycoval possui alienação fiduciária de arroz), ao contrário, consta liberação das garantias e novação em face dos avais, e o banco Daycoval não concorda com tais previsões.

Favor acusar o recebimento.

Obrigada!



Lidiane do Carmo Assuncao

Jurídico Contencioso

(11) 3138-0900 / (31) 97500-8915

lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br

Banco Daycoval S.A

www.daycoval.com.br



Esta mensagem e seus anexos devem ser lidos apenas pelo(s) seu (s) destinatário(s) e não podem ser retransmitidos sem autorização formal. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente e delete o material e as cópias de sua máquina. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião do Banco Daycoval, a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-lo.

This message and its attachments shall be read only by the recipient(s) and may not be retransmitted without formal permission. Any modification, retransmission, dissemination, printing or unauthorized use is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender and delete the material and copies of your machine.

Any concerns or opinions contained in this message belong only to the sender and the author do not necessarily represent the opinion of Daycoval, unless it is explicitly described that the sender is authorized to represent him.

Ingrid Alves Roriz

De: Renato Scardoa <renato.scardoa@bumachar.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de maio de 2022 19:15
Para: rj.cerealistarosalito
Cc: Juliana Bumachar; Ricardo Del Sole; Barbara Ramaciotti; Vitoria Bolsarin
Assunto: AJ Rosalito | Formalização das considerações verbalizadas em AGC
Prioridade: Alta

Prezada Ilma. Administrador Judicial,

Na qualidade de advogados da Ecoa Capital Ltda, **única proponente conforme manifestação nos autos da Recuperação Judicial**, e, em atenção a pedido de V.Sa. realizado durante a Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial da Cerealista Rosalito Ltda. que está em curso na data de hoje, dia 11.5.2022, enviamos abaixo as informações apresentadas verbalmente no próprio conclave acerca da proposta atualizada para aquisição da UPI Nova Rosalito:

1) A Ecoa Capital Ltda informa que todas as premissas e condições exigidas em sua proposta apresentada nos autos (fls. 6080/6083 do processo da Recuperação Judicial) devem ser mantidas e respeitadas.

2) A UPI Nova Rosalito deverá ser integralizada com ativos livres de gravames, exceto pelas garantias reais nos bens que compõe a UPI Nova Rosalito que serão temporariamente mantidas até depósito da caução, conforme explicado a seguir.

3) A **Ecoa Capital Ltda** majora a sua proposta de Valor Mínimo para o montante de **R\$ 61.366.000,00**, a ser pago em 145 parcelas sendo, parcela inicial no valor de R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), a ser paga após a homologação da compra e verificação dos ativos e saldo de R\$ 43.822.000,00 a ser pago em 144 parcelas mensais, atualizadas pela TR, acrescidas de juros de 1% ao ano, conforme fluxo detalhado no Anexo da proposta constante das fls. 6080/6083;

4) **Forma de pagamento:** Após a verificação dos ativos in loco para confirmação do estado de conservação dos bens e ativos da UPI Nova Rosalito (Cláusula 6.3 do PRJ apresentado às fls. 6085/6112 dos autos da Recuperação Judicial), a Ecoa Capital Ltda efetuará o depósito judicial da quantia de R\$ 17.500.000,00, a título de caução, e as demais parcelas serão pagas em juízo e poderão ser levantadas diretamente pela Recuperanda.

5) **Extinção das Garantias Reais e Resgate da Caução.** Após o depósito da caução pela **Ecoa Capital Ltda**, as garantias reais deverão ser levantadas no prazo de 30 dias. Com a sua comprovação da extinção das garantias, o valor depositado em caução poderá ser levantado diretamente pelo credor detentor da garantia real.

Sendo o que nos cumpria para o momento,

Atenciosamente,

Renato Scardoa
Bumachar Advogados Associados

São Paulo/SP

R. Des. Eliseu Guilherme - 53/69, 12º andar, Paraíso
CEP. 04004-030 - Tel: (55-11) 3885-6121

Rio de Janeiro/RJ

Av. Marechal Câmara – 271, 3º andar, Castelo

CEP. 20020-080 - Tel: (55-21) 2544-5138

www.bumachar.adv.br



Ingrid Alves Roriz

De: Lucas Ferreira de Amorim <lucas.consultoria@srmasset.com>
Enviado em: quarta-feira, 11 de maio de 2022 18:33
Para: Isabel Fontana; rj cerealistarosalito
Cc: Karolini Stefani Kusieluskus
Assunto: RES: AGC ROSALITO - C3 FIDC

Apenas para reiterar a ressalva de nº 1, encaminhada anteriormente.



Lucas Amorim
Advogado
lucas.consultoria@srmasset.com
tel 55 11 3334-2100 ramal 2325
www.srmasset.com

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deverá utilizar, copiar, alterar, divulgar a informação nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose, change, take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

De: Isabel Fontana <isabel.fontana@excelia.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:48
Para: Karolini Stefani Kusieluskus <karolini.stefani@srmasset.com>; rj cerealistarosalito <rj.rosalito@excelia.com.br>
Cc: Lucas Ferreira de Amorim <lucas.consultoria@srmasset.com>
Assunto: RES: AGC ROSALITO - C3 FIDC

Ressalvas recebidas.

De: Karolini Stefani Kusieluskus <karolini.stefani@srmasset.com>
Enviada em: quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:08
Para: rj cerealistarosalito <rj.rosalito@excelia.com.br>
Cc: Lucas Ferreira de Amorim <lucas.consultoria@srmasset.com>
Assunto: AGC ROSALITO - C3 FIDC

Prezados, Boa tarde!

Gostaria de apresentar as seguintes ressalvas:

1 - sua participação na presente AGC, bem como manifestações e votos, favoráveis ou não ao plano, não implicam de qualquer modo, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente, na renúncia de direitos ou desistências da ação de Execução ora em curso; discordamos de qualquer alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos relacionados às garantias reais e pessoais que possui, ressalvando e resguardando a conservação dos direitos e privilégios contra os garantidores e em decorrência das garantias, resguardado o livre exercício dos direitos que deles decorrem, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer jurisdição.

2- foi questionado ao Dr. Fernando sobre a possibilidade de apresentar um deságio menor aos credores quirografários uma vez que esta em votação a prorrogação da AGC, conversamos também sobre a proposta de credor parceiro e o mesmo solicitou que encaminhasse e-mail para avaliação e negociação.

Att.,

Ingrid Alves Roriz

De: Dr. José Carlos Duarte <josecarlosduarteadv@aasp.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de maio de 2022 17:21
Para: rj.cerealistarosalito
Assunto: Alteração de texto no PRJ

Dra. Isabel, embora eu já tenha mencionado isso no chat, quero deixar registrado por e. mail que com relação ao pagamento dos créditos trabalhistas deve constar que os mesmos “serão pagos em até 11 (onze) parcelas mensais, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação”; e, “serão pagos em até 11 (onze) parcelas mensais, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que o reconhecer de forma expressa, incluindo habilitação ou impugnação de crédito”.

Qualquer dúvida estou à disposição inclusive pelo whatsapp.

Dr. José Carlos Duarte
OAB/SP nº 212.975-D
Fone 14 3402 9660 ou Celular / WhatsApp 14 98114 2966
Departamento Jurídico
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Marília e Região

Ingrid Alves Roriz

De: Pedro Lannes <pedrolannes@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 11 de maio de 2022 20:09
Para: rj cerealistarosalito
Assunto: Ressalvas - Recuperação Rosalito

Tendo em vista a mudança feita na Lei 11.101/2005 feita em 2020, dando nova redação ao Art. 59 paragrafo 9, o qual prevê que a AGC deve ser encerrada em 90 (noventa) dias, credor Calza Representações S/S Ltda. entende que a presente AGC não possui legitimidade para votar o plano, de forma que, deveria ser instaurada no AGC, pois a mesma terminou definitivamente por força de lei. Não se trata apenas de um formalismo sem fundamento, se não que ao convocar de novo conclave teríamos novo quorum de instalação e possíveis novos credores, o que é crucial para as negociações.

Campinas, 11 de maio de 2022.

Ilustríssima Sra. Administradora Judicial,

A **PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, na qualidade de credora da **Cerealista Rosalito Ltda** e devidamente habilitada para participar da Assembleia Geral de Credores, convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, neste ato representada pelo patrono subscritor da presente, vem, respeitosamente, solicitar que conste na respectiva Ata as seguintes **RESSALVAS**:

A **PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.** manifesta sua veemente discordância e objeção a seguir elencadas:

I. A cláusula 9.2 pretende a extensão dos efeitos da novação recuperacional, de forma ampla e irrestrita, aos sócios, coobrigados, avalistas e fiadores. Todavia, consoante uníssono entendimento jurisprudencial, trata-se de cláusula abusiva e, destarte, deverá ser excluída em controle judicial.

II. Cláusula 9.3, outrossim, prevê, de forma absolutamente ilegal, a extinção de todas as ações judiciais que foram ajuizadas em face da Recuperanda, dos coobrigados, avalistas e fiadores e demais sociedades relacionadas, bem como o levantamento de constrições existentes. Ocorre que a Lei 11.101/05 é clara ao mencionar que as execuções permanecerão suspensas, tão somente, em face da Recuperanda e durante o *stay period*. Portanto, também deve ser retirada a presente cláusula, eis que abusiva.

III. A Cláusula 9.11 preconiza a extinção das obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pela Recuperanda e pelos sócios ou terceiros, bem como a liberação de constrições existentes em prejuízo dessas pessoas. Absolutamente ilegal, uma vez que a Recuperanda e demais coobrigados visam liberar os respectivos patrimônios das garantias contratadas de forma absolutamente escusa. Dessa forma, também deve ser excluída a referida cláusula.

IV. Por último, mas não menos importante, impugna-se toda e qualquer cláusula, ainda que não mencionada acima, que tenha por escopo eximir a Recuperanda, os sócios, fiadores e avalistas, bem como demais coobrigados, das obrigações que foram contratadas anteriormente.

V. As ressalvas acima dizem respeito ao 4º PRJ apresentado, uma vez que não houve tempo hábil a impugnar o 5º Plano apresentado minutos antes da AGC.

A presente declaração não é feita de forma exaustiva, resguardando-se a **PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.** no direito de apresentar novas ressalvas.

GABRIEL

DODI VIEIRA

Assinado de forma digital
por GABRIEL DODI VIEIRA

Dados: 2022.05.11
15:27:05 -03'00'

PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Gabriel Dodi Vieira

OAB/SP 331.360

DECLARAÇÃO DE VOTO E RESERVA DE DIREITOS
CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECUPERANDA: CEREALISTA ROSALITO LTDA.
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE
SÃO PAULO
PROCESSO Nº 1000101-23.2021.8.26.0539
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
11/05/2022

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., estabelecimento bancário com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP, sob o nº 1092, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, por sua advogada infra-assinada, **DECLARA E RESSALVA**, para os devidos fins de direito, que discorda do deságio e das condições de pagamento apresentados no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), bem como do prazo estipulado para carência e a ínfima correção monetária do débito.

O credor dissente da extinção das obrigações perante os coobrigados, fiadores e avalistas (supressão de garantias) prevista no Plano de Recuperação Judicial, por evidentes afrontas à legislação falimentar (artigos 49, 59, 61, 73, entre outros da Lei 11.101/2005) e aos entendimentos jurisprudenciais (Súmula 581 STJ, Súmula 61 TJSP).

Reserva-se, ainda, o direito de ajuizar cobrança judicial dos créditos em face dos avalistas e prosseguir nas ações já ajuizadas, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, que prescreve: “§1º *Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*”.

Ademais, o Banco Santander S.A. reserva para si o direito de ajuizar as ações competentes para perseguição dos créditos excluídos dos efeitos da presente Recuperação Judicial, conforme disciplina o §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Ribeirão Preto/SP, 11 de maio de 2022.

Ester Machado Dias
OAB/SP 440.744



Ingrid Alves Roriz

De: Maikon Vinicius Martins de Paiva <maikon.paiva@fadvempresarial.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de maio de 2022 17:30
Para: rj cerealistarosalito
Assunto: NOVAS RESSALVAS PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CERALISTA ROSALITO
Anexos: 05. CCB Rotativo n. B81830001-7 I.pdf; 07. Aditivo 2 - B81830001-7.pdf

Sicredi Norte Sul apresenta nova ressalva quanto às cláusulas 5.1.5 e 5.1.6 que são as seguintes:

A Sicredi Norte Sul se opõe a transferência dos ativos para o UPI Nova Rosalito livres de gravames, isso porque, conforme anexo, a Cerealista Rosalito alienou fiduciariamente alguns de seus caminhões à Sicredi Norte Sul.

Sendo assim, qualquer disposição ou cláusula que determina a liberação desses gravames é totalmente ilegal.

Atenciosamente,

MAIKON PAIVA

Advogado OAB 83231 PR

ADV CÍVEL

Contato: (44) 3304-9144

Rua Vereador Basílio Sautchuk, 856, 18º andar.

Ed. Evolution, Centro. Maringá - PR

WWW.FADVEMPRESARIAL.COM.BR**FRIZZO & FERIATO**
ADVOCACIA EMPRESARIAL

Ingrid Alves Roriz

De: Maikon Vinicius Martins de Paiva <maikon.paiva@fadvempresarial.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de maio de 2022 17:49
Para: rj cerealistarosalito
Assunto: NOVAS RESSALVAS PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CEREALISTA ROSALITO - TAXA DE JUROS

Sicredi Norte Sul apresenta nova ressalva quanto à clausula 7.5, no que diz respeito ao juros aplicados definida no Plano de Recuperação Judicial, qual seja, TR + 2% ao ano, tendo em vista o juros aplicado não reflete as taxas de juros aplicados no mercado

Atenciosamente,

MAIKON PAIVA

Advogado OAB 83231 PR

ADV CÍVEL

Contato: (44) 3304-9144

Rua Vereador Basílio Sautchuk, 856, 18º andar.

Ed. Evolution, Centro. Maringá - PR

WWW.FADVEMPRESARIAL.COM.BR**FRIZZO & FERIATO**
ADVOCACIA EMPRESARIAL

ASSEMBLEIA DE CREDORES DE 11.05.2022

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A

(“Travessia”), sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 36.699.663/0001-93, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, República, São Paulo, SP, CEP 01037-001, por seus advogados (fls. 4814/4892 da Recuperação Judicial), devidamente habilitada no quadro geral de credores (“QGC”) da recuperação judicial nº 1000101-23.2021.8.26.0539 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Santa Cruz do Rio Pardo/SP (“D. Juízo da Recuperação Judicial”), com crédito de R\$ 5.836.690,69 na Classe II e crédito de R\$ 15.666.386,50 na Classe III¹ (fls. 5549/5551 da Recuperação Judicial), indica os pontos que foram falados e levantados em assembleia de credores:

A Travessia apresentou petição quase 30 dias antes da AGC (18.4.2022) pedindo nova suspensão e apontando que precisava de mais tempo para analisar a proposta apresentada, destacando na ocasião que o PRJ estava maculado por ilegalidades (fls. 6045/6048). O pedido de suspensão, entretanto, foi indeferido (fls. 6196/6200).

A Cerealista cumpriu o prazo assinalado pelo D. Juízo da Recuperação Judicial às fls. 6035/6038 apresentando o plano de recuperação judicial (“PRJ”) em 26.4.2022 (fls. 6084/6114), mas esta versão não contava com a correção das ilegalidades e abusividades que já haviam sido apontadas não apenas pela Travessia como também por outros credores por meio de objeções. Cabe destacar já que os PRJs apresentados pela Cerealista contam com disposições absurdas como receber R\$ 70.000.000,00 pela alienação da UPI Nova Rosalito e, simultaneamente, pagamento de apenas R\$ 20.000.000,00 para quitação dos créditos concursais.

A Travessia ratifica seu compromisso de colaboração e negociação para a superação da crise momentânea da Travessia, mas, nas condições dadas, é inequívoco que não houve proposta minimamente aceitável para que qualquer credor vote pela aprovação do PRJ.

Em nada socorre à Travessia a apresentação de **novos** PRJ às 13h, portanto apenas **uma hora antes** da retomada dos trabalhos da assembleia geral de credores. E neste contexto

¹ Crédito este cujo valor definitivo ainda deverá ser determinado nos autos da impugnação de crédito distribuída sob nº 0001089-61.2021.8.26.0539 (“Impugnação de Crédito”), cujo mérito ainda não transitou em julgado

ressalta-se que a Lei 11.101/05 permite ajustes do plano de recuperação judicial na assembleia geral de credores, e não consolidação de um novο PRJ com condições de pagamento e previsão de meios de soerguimento inéditos.

Dos debates realizados, percebe-se que a maior parte dos credores sequer teve acesso ao documento, cujo teor foi exposto de forma confusa e desconexa pelos advogados da Cerealista. Até o momento, não se sabe quais os bens que integram a UPI Nova Rosalito, nem as condições de pagamento dos créditos concursais (se em parcelas mensais, trimestrais ou semestrais, por exemplo, como constou do chat da assembleia virtual), inviabilizando o exercício regular do direito de voto.

Não foi facultado à Travessia ou a qualquer credor concursal analisar as minúcias da proposta de pagamento, a viabilidade econômica do PRJ ou mesmo a capacidade econômica da proponente Ecoa Capital Ltda. para honrar com a proposta apresentada às fls. 6075/6083. Simplesmente apresentar um power point lacônico informando que não haveria deságio não é suficiente para que os credores analisem qual proposta de pagamento efetivamente está sendo apresentada pela Cerealista. É necessário que seja dada segurança aos credores.

E neste cenário importa destacar que de nada adianta tentar manipular a situação para que a conduta da Travessia seja tomada como abusiva: não é aceitável que, **dois minutos antes de submeter o PRJ à votação**, a Cerealista apresente novos ajustes propondo, alegadamente, o adimplemento de 100% do crédito arrolado Classe II e o pagamento de um bônus no valor de R\$ 4.710.000,00 em seu favor (bônus este cuja legalidade e possibilidade jurídica sequer pôde ser avaliada pela Travessia). **É necessário facultar aos credores a oportunidade de avaliar os números e condições de pagamento propostos.**

Ressalta-se, ainda, que o pagamento integral à Travessia seria apenas em relação ao sei crédito na Classe II, mas **a maior parte do crédito da Travessia está na classe III, de quirografários**, de modo que não é verdadeira a alegação da Recuperada de que a Travessia receberia seu crédito na integralidade.

A conduta da Cerealista é ilegal e abusiva por fazer parecer que a Travessia pretende rejeitar o PRJ mesmo recebendo a integralidade do valor de seu crédito arrolado. Em verdade, considerando-se que a Travessia é titular de créditos arrolados nas Classes II e III, referida alegação por parte da Cerealista apenas comprova a inexistência de segurança quanto às disposições do PRJ submetido a votação, que, mais uma vez, sequer podem ser esclarecidas de forma satisfatória por seus representantes presentes em AGC. **Não há qualquer segurança aos credores para deliberar a respeito da proposta de pagamento e mais: a conduta da Cerealista desperta a desconfiança dos credores quanto à higidez de sua conduta.**

A própria Cerealista, após apresentar a versão que seria a “final” do PRJ, alegou que realizaria ainda mais ajustes no texto do documento. Nenhum credor – e não apenas a Travessia – está sendo respeitado neste procedimento! Mesmo a conduta colaborativa adotada pela Travessia encontra limites na atuação da Cerealista: não é razoável se valer de manobra alegando que seus créditos serão integralmente quitados sem sequer disponibilizar aos credores o documento que formalize referida disposição, haja vista que votar nestes termos seria coagir os credores a assinar de um cheque em branco. **É necessário que se avalie todas as condutas adotadas por todos os agentes da AGC à luz dos fatos ocorridos no conclave**, e, fazendo-o, certamente restará inequívoco que, se alguma conduta pode ser tipificada como abusiva, certamente esta não é da Travessia.

Se há um problema com o Poder Judiciário, que indeferiu os pedidos de submissão da proposta de suspensão à votação da AGC, este deve ser dirimido por meio das vias judiciais cabíveis. Não é possível, entretanto, imputar à Travessia a culpa pela situação de incerteza e insegurança em relação à proposta de pagamento apresentada na AGC.

Especificamente quanto à alienação da UPI Nova Rosalito, destaca-se que a Ecoa apresentou nos autos uma proposta de aquisição da UPI Nova Rosalito pelo valor de cerca de R\$ 43.866.000,00, mas o PRJ prevê que o valor mínimo de alienação do ativo é de R\$ 70.000.000,00. No âmbito da assembleia, o valor da proposta da Ecoa foi majorado para R\$ 61.360.000,00, o que torna mandatário que a recuperanda esclareça como a incompatibilidade de valores será endereçada. Este fato, por si só, reforça o argumento de que o PRJ não pode ser votado.

Conforme já esclarecido e reiterado em diferentes ocasiões, a Travessia não consegue analisar um PRJ em menos de 15 dias. Principalmente porque sua estrutura interna, assim como outras credores e instituições financeiras, conta com regras de governança e *compliance* que devem ser cumpridas, bem como é necessário analisar os aspectos econômicos. Neste momento, sequer se sabe qual efetivamente é a proposta de pagamento que será submetida a votação dos credores. Não condições de aprovar uma proposta ou fazer os cálculos sobre ela se não tivermos conhecimento do seu conteúdo.

Sugere-se então que, até o dia 18.5.2022, a Cerealista deve apresentar o PRJ consolidado, que deve ser a versão final. A AGC seria dia 25.5 ou 26.6, a fim de que os credores pudessem analisar as condições propostas por uma semana, o que lhes daria conforto para deliberar. Precisamos demonstrar ao juiz de que é este PRJ de fls. __ com meros ajustes (sem nenhum retrocesso nas previsões atualmente apresentadas) sem que se trate de suspensão por prazo indefinido ou possibilidade de nova apresentação com condições inéditas de última hora, o que afasta inclusive a decisão do Tribunal de Justiça

Forte nessas razões, reitera-se que não há nenhuma autorização e/ou anuência da Travessia de liberação de garantias reais e fiduciárias, ou de qualquer natureza, oposição que se faz com fulcro no art. 50, § 1º, da LFRE. A Travessia reitera sua intenção de colaborar com o sucesso desta recuperação judicial, mas nas condições dadas não há qualquer viabilidade de se votar pela aprovação do PRJ, principalmente porque sequer houve tempo para analisá-lo, haja vista que foi apresentado há poucas horas introduzindo medidas inéditas de pagamento e reestruturação.

RESSALVA DE VOTO

ASSEMBLEIA DE CREDORES DE 11.05.2022

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII

S/A (“Travessia”), sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 36.699.663/0001-93, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, República, São Paulo, SP, CEP 01037-001, por seus advogados (fls. 4814/4892 da Recuperação Judicial), devidamente habilitada no quadro geral de credores (“QGC”) da recuperação judicial nº 1000101-23.2021.8.26.0539 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Santa Cruz do Rio Pardo/SP (“D. Juízo da Recuperação Judicial”), com crédito de R\$ 5.836.690,69 na Classe II e crédito de R\$ 15.666.386,50 na Classe III¹ (fls. 5549/5551 da Recuperação Judicial), diante de seu voto pela **REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLS. 6246/6283, complementado pro nova versão apresentada pela Recuperanda durante a assembleia de credores**, apresenta a seguinte **RESSALVA**, nos termos que seguem:

1. Em 18.4.2022, portanto quase um mês antes da data programada para a retomada da AGC, a Travessia apresentou às fls. 6045/6048 dos autos principais da recuperação judicial pedido de suspensão de 60 dias, contados a partir de 11.5.2022, data agendada para a retomada do conclave, pedido que foi indeferido pelo D. Juízo da Recuperação Judicial em 5.5.2022 (fls. 6196/6200). Na ocasião, explicou-se que a Travessia tinha intenção de colaboração com a Recuperanda, inclusive para o fim do art. 47 da Lei 11.101/05, mas para tanto precisaria de prazos para avaliações, deliberações e atendimento à governança.

2. A Recuperanda apresentou em 26.4.2022 (fls. 6084/6114) um plano de recuperação judicial que lamentavelmente é uma cópia do plano anteriormente apresentado em 22.3.2022, plano este que já tinha sido alvo de objeções pela Travessia. Neste

¹ Crédito este cujo valor definitivo ainda deverá ser determinado nos autos da impugnação de crédito distribuída sob nº 0001089-61.2021.8.26.0539 (“Impugnação de Crédito”), cujo mérito ainda não transitou em julgado

cenário, a Travessia apresentou nova objeção às fls. 6221/6231 da recuperação judicial, pois todas as ilegalidades e abusividades foram mantidas.

3. **Menos de 24 horas antes da retomada da Assembleia Geral de Credores**, a Travessia recebeu **por e-mail** uma *minuta* de nova versão do plano de recuperação judicial, versão esta que conta com substanciais modificações na reestruturação do passivo concursal. Pouco tempo depois, cerca de **3 horas** antes da retomada da Assembleia Geral de Credores, a Travessia recebeu um novo modificativo da nova versão do plano apresentado.

4. A versão oficial desse novo modificativo foi apresentada formalmente nos autos da recuperação judicial (fls. 6246/6283) apenas às 12:04 do dia 11 de maio de 2022, ou seja, **1 (uma) hora antes do início da assembleia de credores na qual seria deliberado esse plano pelos credores.**

5. **E a versão final do Plano com novos ajustes, diante das diversas dúvidas dos credores durante a assembleia de credores (pois o plano continha diversas falhas), apenas foi apresentado ao final da assembleia de credores, minutos antes da votação do plano pelos credores.!!!**

6. É inequívoco que não foi oportunizada à Travessia tempo hábil para avaliação a contento das alterações propostas, que são evidentemente substanciais. Aliás, sequer foi dada a oportunidade de análise da última versão do plano, juntada minutos antes da deliberação e apenas com uma rápida exposição pelo representante da Recuperanda, Seria o equivalente ao credor assinar um documento em branco.

7. Como instituição financeira, a Travessia conta com rígidos procedimentos de governança corporativa, sendo certo que não há nenhuma possibilidade de submeter o novo documento – repisa-se, juntado aos autos uma hora antes da assembleia de credores e ainda alterado minutos antes da votação – aos seus comitês internos conforme seus procedimentos de governança e *compliance* para obtenção de orientação de voto à luz das alterações propostas.

8. Neste cenário, à Travessia não restou alternativa além de votar pela rejeição do plano de recuperação judicial apresentado, consignando que, caso seja-lhe

facultado prazo mínimo de 15 dias para submetê-lo à avaliação de seus comitês internos mediante suspensão da Assembleia Geral de Credores, poderia eventualmente manifestar seu voto em outra direção. Naturalmente que não há nenhum compromisso de aprovar o plano (que desde logo consigna), mas ao menos seria dado à Travessia a oportunidade de analisar essa nova versão do plano.

9. Nada obstante terem sido apontadas pelas Travessia as todas as ilegalidades inerentes à proposta apresentada pela Cerealista (fls. 6221/6231), a fim de que fique claro seu posicionamento e com o escopo de resguardar direitos, reitera-se, neste ato, a **expressa objeção** a toda e qualquer cláusula que preveja liberação de garantias reais – especialmente a hipoteca e alienação fiduciária – pessoais, fidejussórias e avais, bem como ratifica-se a **expressa objeção** à alienação e/ou oneração de bens atualmente gravados por garantia reais em favor da Travessia.


10. Para que fique claro: a Travessia rejeita expressamente toda e qualquer previsão que possa ser interpretada como renúncia às garantias reais de penhor, hipoteca e alienação fiduciária atualmente vigentes, e se opõe expressamente à alienação e/ou oneração, como bem integrante de unidade produtiva isolada, dos bens atualmente gravados por garantia real e fiduciária em seu favor, ratificando integralmente a objeção apresentada às fls. 5591/5632 e às fls. 6221/6231 da Recuperação Judicial.


11. Por fim, a Travessia se opõe a toda e qualquer disposição que possa ser interpretada como extensiva dos efeitos da novação inerente à homologação do plano de recuperação judicial a devedores solidários, avalistas, fiadores e coobrigados em geral, razão pela qual rejeita expressamente toda e qualquer disposição que possa ser interpretada como liberação de garantias, terceiros, desoneração do patrimônio de terceiros gravados em favor da Travessia, extinção de ações de cobrança e/ou execução.

12. Forte nas razões supra mencionadas, a Travessia **VOTA PELA REJEIÇÃO** do plano de recuperação judicial aprovado, consignando expressamente sua discordância com a liberação de toda e qualquer garantia independentemente de sua natureza, nos termos dos arts. 49, §3º, 50, § 1 e 59 da Lei 11.101/05 e Súmula 61 do TJSP.

13. As ressalvas acima expostas não impedem e nem excluem a possibilidade da Travessia de questionar outras nulidades e ou ilegalidades contidas no plano de recuperação judicial.

São Paulo, 11 de maio de 2022


Clara Moreira Azzoni
OAB/SP 221.584


Ana Paula Genaro
OAB/SP 258.421

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ROSALITO 11/05/2022 – 14h00.

From C23_TravessiaSec_Clara to Everyone 01:28 PM

ola,. ainda não fui habilitada, pela Travessia

From C3_Multi_Pedro to Everyone 01:36 PM

boa tarde, ainda não montrei o documento

From C23_TravessiaSec_Clara to Everyone 01:49 PM

quando o link será disponibilizado?

From Eduardo Machado to Everyone 01:54 PM

transmissão AGC Rosalito pelo Youtube = <https://www.youtube.com/watch?v=SmVkt9uY9ig>

From OR_Point_Pedro to Everyone 01:59 PM

Em caso de dúvidas e/ou suporte técnico, entre em contato com nosso canal de suporte: (11)3477-1646.

Acompanhe a transmissão da nossa AGC via Youtube: <https://youtu.be/SmVkt9uY9ig>

From RE_DasaAdv_Fernando Sartori to Me (Direct Message) 02:11 PM

Senhores, poderiam alterar o meu nome? Excluir "DASAADV" e excluir Marcos Martins Advogados ou MMA ADV

From Eduardo Machado to Everyone 02:12 PM

Boa tarde a todos,

IDENTIFIQUE QUEM É QUEM NOS PARTICIPANTES DA AGC

AJ = Administração Judicial

RE = Recuperanda

AF = Assessor financeiro

ME – Mediador

OR = Organizador (Point)

C1 = Credor Classe I

C2 = Credor Classe II

C3 = Credor Classe III

C4 = Credor Classe IV

EX = Credor Extra concursal

OV = Ouvinte

Como são identificados

C1_nome credor_nome representante

C3_Multi_nome representante = procurador de vários credores Classe III

C13_Multi_nome representante = procurador de credores Classe I e III

C34_Multi_nome representante = procurador de credores Classe III e IV

E assim por diante.

AVISO: Estão todos com o microfone no modo MUDO. Assim, quem quiser fazer o uso da palavra, favor usar o recurso de "RAISE HAND" (levantar a mão) para que o AJ



conceda a palavra a cada um.

Qualquer dificuldade, contate nosso Suporte = whatsapp – 11-34771646

From RE_DasaAdv_Fernando Sartori to Everyone 02:12 PM

Quem está faltando?

From C3_BancoBradesco_Fransergio to Everyone 02:15 PM

por gentileza, poderia já disponibilizar o e-mail para envio de eventual ressalva/declaração de voto?

From RE_DasaAdv_Fernando Sartori to Everyone 02:15 PM

Senhores, poderiam alterar o meu nome? Excluir "DASAADV" e excluir Marcos Martins Advogados ou MMA ADV

From AJ_Excelia_Marialsabel to Everyone 02:15 PM

rj.rosalito@excelia.com.br

Eduardo Machado to Waiting Room Participants 02:18 PM

Fernando,

A administração Judicial impede que retardatários entrem na AGC após as 14h15

From C3_Multi_Pedro to Everyone 02:22 PM

ok, de acordo

From C23_TravessiaSec_Clara to Everyone 02:33 PM

por favor gostaria de falar depois da recuperanda e antes de qualquer deliberação

From C3_Multi_Pedro to Everyone 02:38 PM

gostaria de pedir a palavra

From C3_BancoBradesco_Fransergio to Everyone 02:45 PM

poderia por gentileza repetir as condições de pagamento da classe III, por gentilha

From C3_Fontenele_Orivaldo to Everyone 03:05 PM

Poderia esclarecer melhor o evento de liquidez programado

O valor de venda da UPI será destinado também a credor extraconcursal

From C3_BancoBradesco_Fransergio to Everyone 03:07 PM

Com evento de liquidez os créditos da classe III será pago em parcela única?

From C3_FIDC_Lucas to Everyone 03:11 PM

boa tarde. poderiam informar as condições para ser credor parceiro?

From C23_TravessiaSec_Clara to Everyone 03:12 PM

favor esclarecer pois na clausula 7.5. não fala em pagamento trimestral no evento de liquidez

From C3_BancoBradesco_Fransergio to Everyone 03:15 PM

evento de liquidez da classe III, diz 60 parcelas mensais e sucessivas

consta no PRJ

From C1_JoseDuarte_Jose to Everyone 03:17 PM

Quanto ao pagamento dos credores trabalhistas não está claro. Na JT foi avençado pagamento em parcelas mensais e no plano consta que será pago em até 11 meses. Teria que se fazer constar "será pago em 11 parcelas" e não em até 11 meses.

Não pode ser em até 11 meses, mas sim, em até 11 parcelas mensais.

From C3_BancoBradesco_Fransergio to Everyone 03:19 PM

gostaria da palavra, pois ainda estou em dúvidas em relação ao prazo de pagamento da classe III

From C3_Multi_Pedro to Everyone 03:24 PM

Reitero meu pedido de palavra

From C3_Fontenele_Orivaldo to Everyone 03:26 PM

Credor parceiro da Nova Rosalito ou da nova empresa Logistica.

From C3_Fontenele_Orivaldo to Everyone 03:31 PM

Aliás a Logistica Pegorer não é nova empresa más nova atividade da recuperanda.

From C3_Multi_Pedro to Everyone 03:35 PM



gostaria de pedir a palavra novamente

From C1_MadalenaOshiro_Madalena to Everyone 03:48 PM

Os créditos trabalhistas provenientes de ações serão incorporados aos créditos já existentes na classe I?

From C23_TravessiaSec_Clara to Everyone 03:57 PM

gostaria por favor de ter voz diante do quanto afirmado pela ecoa

From C1_JoseDuarte_Jose to Everyone 04:22 PM

Dra. Isabel, o crédito que a Madalena está questionando é extraconcursal, SMJ ele não estaria sujeito aos termos da RJ.

From C23_TravessiaSec_Clara to Everyone 04:27 PM

travessia precisa de no mínimo 15 dias

From C3_Multi_Pedro to Everyone 04:28 PM

Dra. Isabel, gostaria de propor os dois cenários: 1. que seja posta em votação a Suspensão, ou 2. a luz do artigo 59 da lei 11.101 a assembleia deveria ser Encerrada de pleno direito.

Sendo que no segundo cenário seria convocada nova AGC, tendo em vista que a atual AGC já superou o prazo de 90 dias

From C3_BancoBradesco_Fransergio to Everyone 04:29 PM

Os ajustes ao PRJ seria apresentado com antecedência de uma eventual continuidade da AGC?

From C3_PlayBanco_Gabriel to Everyone 04:29 PM

Dra. Isabel, por gentileza, antes de eventual suspensão, poderia ter a palavra?

From C3_Sicredi_Maikon to Everyone 04:32 PM

Se interromper em 1 hora, os ajustes seriam apresentado em quanto tempo para análise e verificação dos procurador com seu cliente?

From C3_BancoSafra_Lylian to Everyone 04:45 PM

O Banco Safra quer que conste ressalva que se opõe expressamente a qualquer clausula que pretenda desconstituir garantias ou liberar coobrigados.

From Lucas Manzo Barbosa to Everyone 04:47 PM

Me manifesto pela suspensão!

From RE_MarcosMartinsAdv_Jayme to Everyone 04:47 PM

Em resposta à SAFRA: Não há mais cláusulas neste sentido. Todas as garantias foram mantidas na proposta colocada.

From C3_BancoSafra_Lylian to Everyone 04:48 PM

Certo, muito obrigada.

From Lucas Manzo Barbosa to Everyone 04:50 PM

Me manifesto pela suspensão e encerramento da AGC!

From C3_Multi_Pedro to Everyone 04:53 PM

Dra Isabel, a posição coloca não é somente minha mas do prof. Fábio Ulhoa, tendo em vista que a limitação legal de 90 dias não é apenas um formalismo. É consequência da letra da lei, na qual deriva que passado os 90 (noventa) dias a AGC perde legitimidade

Ainda, o enceramento da presente AGC ainda seria para evitar qualquer nulidade

From C3_MateusScarpim_Mateus to Everyone 04:55 PM

concordo em não votar e pelo encerramento da AGC

From C3_Sicredi_Maikon to Everyone 04:58 PM

Se for votar hj, não teria a mínima condição de ser votado este novo plano. Teria de ser votado aquele já consolidado anteriormente.

From C1_ElisangelaTar_Elisangela to Everyone 04:59 PM

Diante de todo exposto concordo com o encerramento da assembleia sem a votação do plano!

From C1_AndreiaLucas_Andreia to Everyone 04:59 PM

Concordo, com a suspensão e encerramento da AGC.

From C1_PaolaGonca_Paola to Everyone 05:00 PM



Concordo com o encerramento e suspensão da assembleia, sem votação plano

From C3_BFK_Sergio to Everyone 05:01 PM

Concordo com a suspensão da assembleia sem a votação do plano hoje.

Concordo com a suspensão da assembleia sem a votação do plano hoje.

From AJ_Excelia_Ingrid to Everyone 05:03 PM

rj.rosalito@excelia.com.br

From AJ_Excelia_Marialsabel to Everyone 06:11 PM

Prezados, estamos aguardando o envio pela recuperanda da versão final do plano que será colocada em votação. pedimos mais alguns minutos

From RE_MarcosMartinsAdv_Fernando Sartori to Everyone 06:17 PM

Enviado

From AJ_Excelia_Ingrid to Everyone 06:23 PM

Dr. Maikon de Paiva, representante do SICREDI, a AJ deve anexar os 3 e-mails de ressalvas enviadas ou apenas considerar o último?

From C3_Sicredi_Maikon to Everyone 06:25 PM

O primeiro não precisa, que foi antes de eu ter ciência acerca do no plano somente os dois últimos

From AJ_Excelia_Ingrid to Everyone 06:25 PM

Perfeito, obrigada.

From C3_BancoDaycoval_Lidiane to Everyone 06:27 PM

Boa tarde! Favor confirmar o recebimento da ressalva do Banco Daycoval. Obrigada!

From AJ_Excelia_Ingrid to Everyone 06:29 PM

Acusamos recebimento.

From C1_JoseDuarte_Jose to Everyone 06:37 PM

Dr. Marcos, não foi acertado o texto com relação ao pagamento em 11 parcelas mensais. Ficou mantido o pagamento em 11 meses.

From C3_Fontenele_Orivaldo to Everyone 06:40 PM

Correção pela TR já foi reconhecida inconstitucional. Juros diferenciados entre credores resulta em discriminação.

From C3_Multi_Pedro to Everyone 06:48 PM

Concordo com a Credora Travessia, no que tange a votação hoje. Não há tempo hábil

From C3_Sicredi_Maikon to Everyone 06:49 PM

Não há possibilidade de votar este plano.

From C3_DJM_Fabio to Everyone 06:51 PM

De acordo com a credora Travessia

From C3_BFK_Sergio to Everyone 06:52 PM

Não há condições de votar esse plano hoje

From RE_MarcosMartinsAdv_Fernando Sartori to Everyone 06:53 PM

Dra. Isabel, sugerimos votar a suspensão do PRJ e, na sequência, votar o PRJ. O primeiro por deliberação e vontade da AGC (até o momento sem manifestação contrária) e o seguinte, contrariando a AGC e atendendo o comando judicial.

From PE_Ecoa_Renato to Everyone 06:54 PM

Dra Isabel, incluir o compromisso de refletir as condições trazidas pela Ecoa

From C23_TravessiaSec_Clara to Everyone 06:54 PM

poderia ser dia 09?

From RE_MarcosMartinsAdv_Fernando Sartori to Everyone 06:55 PM

Plano em marcas, já encaminhado. Apenas com a inclusão do pagamento da classe I em parcelas mensais

From C3_Multi_Thiago Silva to Everyone 06:55 PM



com relação ao pagamento de 11 parcelas da Classe 1 , se houver a suspensão de 30 dias, vai ser alterado a quantidade de parcela ?

From C3_Sicredi_Maikon to Everyone 07:08 PM

Favorável a Suspensão.

From C3_Multi_Pedro to Everyone 07:10 PM

desculpa, meu microfone não abriu

From AJ_Excelia_Marialsabel to Everyone 07:15 PM

Não colhemos os votos dos seguintes credores / representantes por ausência em AGC: CELIA DAS DORES, JOSIANE PEGORES, ROSANA DE CASSIA, LUCAS MANZO, WALMIR FRASSON E NATASHA VALEIRIA

* JOSIANE PEGORER

From C1_ElisangelaTar_Elisangela to Everyone 07:16 PM

Josiane está sem acesso ao link pelo computador e gostaria de saber se pode receber novamente via celular

From AJ_Excelia_Marialsabel to Everyone 07:23 PM

Josiane, quando entrar, favor se manifestar pelo chat sobre qual o seu voto com relação a (1) suspensão da AGC até 09/06 e (2) aprovação do plano

From Eduardo Machado to Everyone 07:24 PM

Dra. Isabel, enviamos o link para a credora Josiane, pelo whatsapp

From Eduardo Machado to Everyone 07:29 PM

Josiane entrando na sala agora

From C3_Sicredi_Maikon to Everyone 07:30 PM

Favorável

ao plano

From RE_MarcosMartinsAdv_Fernando Sartori to Everyone 07:34 PM

ele estava presente

Retornou

Peço que colha o voto dos credores

From C3_ACE_Lucas Manzo Barbosa to Everyone 07:35 PM

Credo ACE Santa Cruz: voto a favor da suspensão e a favor do plano!

Credor*

Obrigado

From AJ_Excelia_Marialsabel to Everyone 07:36 PM

Credora Rosana aprova a suspensão e aprova o plano

From C34_Multi_Pedro to Everyone 07:51 PM

gostaria de pedir a palavra

Dra. Isabel, em qual email envio as ressalvas?

From AJ_Excelia_Ingrid to Everyone 07:51 PM

.br

From AJ_Excelia_Ingrid to Everyone 07:51 PM

rj.rosalito@excelia.com.br

From C34_Multi_Pedro to Everyone 07:53 PM

Dra. pela ordem

precisamos colocar em votação

antes da suspensão (até as 20:30

From C3_Sicredi_Maikon to Everyone 07:55 PM

Desnecessário seria.

From Alexandre Melo to Everyone 07:55 PM

A Clara poderia apresentar uma proposta? Não?

From C3_BancoBradesco_Fransergio to Everyone 07:56 PM



não sinto confortável em votar plano alternativo sem haver decisão judicial nesse sentido, por ausência de previsão legal.

From C3_Sicredi_Maikon to Everyone 07:56 PM

Concordo com o Bradesco e a Travessia.

From Alexandre Melo to Everyone 08:00 PM

Conste a consideração de Pedro, apenas, para ganharmos tempo.

From C1_ElisangelaTar_Elisangela to Everyone 08:03 PM

Precisarei sair da sala para troca de dispositivo. Tentarei entrar novamente através do link em alguns minutos.

From C3_BancoSantander_Ester to Everyone 08:03 PM

Agradeço todo o trabalho da Administração Judicial no dia de hoje. Precisarei me ausentar nesse momento por questões de saúde, considerando que não há mais nenhuma votação pendente. Mas fico à disposição via WhatsApp e telefone, caso seja necessário qualquer esclarecimento por parte do Banco Santander.

From AJ_Excelia_Ingrid to Everyone 08:14 PM

Receberemos ressalvas somente até 20h30.

From AJ_Excelia_Michelle to Everyone 08:45 PM

Prezados, recebemos diversas ressalvas e manifestações há pouco e necessitaremos de mais 20 minutos para finalização da ata. Obrigada.

From C3_BancoBradesco_Fransergio to Everyone 08:47 PM

vou precisar ausentar e estou na condição de credor assinante da ata da classe III. Vai ser encaminhada por e-mail a ata para assinatura?

From RAFAEL V MARTINS to Everyone 08:48 PM

Vai sim Dr

Por e-mail

From C3_BancoBradesco_Fransergio to Everyone 08:49 PM

ok, obrigado! Boa noite a todos.

From RE_MarcosMoraesAdv_Fernando Sartori to Everyone 09:35 PM

sem problema



ROSALITO

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário A

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - 11/05/2022

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por		Habilitações		Quórum			
	Credores	Classe		Credor	Valor	Credor	Valor		
Credores Classe I (Trabalhistas)	148	R\$	6.066.516,06	67	R\$	2.352.658,08	66	R\$	2.339.490,00
	100,00%		100,00%	45,27%		38,78%	44,59%		38,55%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	R\$	5.836.690,69	1	R\$	5.836.690,69	1	R\$	5.836.690,00
	100,00%		100,00%	100,00%		100,00%	100,00%		100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	155	R\$	46.608.295,99	31	R\$	32.123.706,60	30	R\$	32.080.161,00
	100,00%		100,00%	20,00%		68,92%	19,35%		68,92%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	83	R\$	918.492,91	5	R\$	227.198,97	4	R\$	133.450,00
	100,00%		100,00%	6,02%		24,74%	4,82%		14,55%
Total Geral de Credores	387	R\$	59.429.995,66	104	R\$	40.540.254,35	101	R\$	40.389.793,00
	100,00%		100,00%	26,87%		68,22%	26,10%		67,55%

ROSALITO

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 11/05/2022

Cenário B - Credor Travessia - classe II R\$4.278.974,54 e Classe III R\$15.699.950,07

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por		Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe		Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	148	R\$ 6.066.516,06		67	R\$ 2.352.658,08	66	R\$ 2.339.490,87
	100,00%	100,00%		45,27%	38,78%	44,59%	38,56%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	R\$ 4.278.974,54		1	R\$ 4.278.974,54	1	R\$ 4.278.974,54
	100,00%	100,00%		100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	155	R\$ 46.641.859,56		31	R\$ 32.157.270,17	30	R\$ 32.113.775,00
	100,00%	100,00%		20,00%	68,95%	19,35%	68,85%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	83	R\$ 918.492,91		5	R\$ 227.198,97	4	R\$ 133.450,87
	100,00%	100,00%		6,02%	24,74%	4,82%	14,53%
Total Geral de Credores	387	R\$ 57.905.843,07		104	R\$ 39.016.101,76	101	R\$ 38.865.691,37
	100,00%	100,00%		26,87%	67,38%	26,10%	67,12%

LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO

ROSALITO – CENÁRIO OTIMISTA

- Composição do Passivo Tributário

- Passivo Tributário Total da empresa: **R\$36,5 milhões.**
- Deste passivo estão depositados judicialmente o valor de **R\$22 milhões.**

Saldo Total do Passivo depois de abatidos os depósitos: R\$ 14,5 milhões

- Créditos Discutidos: R\$43,1 milhões

- Composição dos créditos – Funrural: R\$33,2 milhões; Outras teses: R\$6,1 milhões; e ICMS no valor de R\$3,8 milhões.

- Liquidação do Passivo Tributário de R\$14,5 milhões

- Pagamento do passivo de R\$14,5 com crédito de R\$43,1

Saldo positivo de R\$28,6 milhões.

LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO

ROSALITO – CENÁRIO CONSERVADOR

MARCOS  MARTINS
ADVOGADOS

- Composição do Passivo Tributário

- Passivo Tributário Total da empresa: **R\$36,5 milhões.**
- Deste passivo estão depositados judicialmente o valor de **R\$22 milhões.**

Saldo Total do Passivo depois de abatidos os depósitos: R\$ 14,5 milhões

- Créditos Discutidos: R\$14,1 milhões

- Composição dos créditos – Funrural: R\$4,4 milhões; Outras teses: R\$5,9 milhões; e ICMS no valor de R\$3,8 milhões.

- Liquidação do Passivo Tributário de R\$14,5 milhões

- Pagamento do passivo de **R\$14,5 milhões** com créditos federais de **R\$10,3 milhões**
- Pagamento de **R\$3,8 milhões** com os créditos de ICMS

Saldo negativo de R\$400 mil

Este valor de R\$400 mil pode ser parcelado em 60 meses: Valor mensal de R\$6.670 reais.

MARCOS  MARTINS
ADVOGADOS



COTEJO ANALÍTICO

VERSÃO ANTERIOR DO PRJ

- Alienação da UPI Nova Rosalito como fonte do pagamento dos créditos
- Deságio
- Sem previsão de fomento e capital de giro

VERSÃO ATUAL DO PRJ

- Pagamento integral - sem deságio
- Aceleração do pagamento da Classe I - Trabalhistas
- Pagamento com o fluxo da própria Recuperanda
- Excluída a extinção das garantias (art. 49, § 3º)
- Venda da UPI será um evento de liquidez
- Fomento de até R\$ 15.000.000,00

ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLASSE I

VERSÃO ANTERIOR DO PRJ

- Pagamento dos credores trabalhistas em 12 meses a contar da publicação da decisão que homologar o Plano

VERSÃO ATUAL DO PRJ

- Pagamento dos credores trabalhistas reduzido para 11 meses a contar da publicação da decisão que homologar o Plano

ALTERAÇÕES
DAS CONDIÇÕES
DE PAGAMENTO
- CLASSE II

VERSÃO ANTERIOR DO PRJ

- Carência de 23 meses
- Deságio de 72%
- Juros de TR + 0,5% a.a
- Pagamento em 240 meses

VERSÃO ATUAL DO PRJ

- Carência de 12 meses
- Não haverá deságio
- Juros de CDI + 4% a.a
- Pagamento em 36 meses
- Evento de liquidez programado

EVENTO DE LIQUIDEZ PROGRAMADO

Todo e qualquer valor obtido com a alienação da **UPI Nova rosalito**, limitados à R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) será destinado ao pagamento dos créditos dos credores com garantia real – hipoteca.

ALTERAÇÕES
DAS CONDIÇÕES
DE PAGAMENTO
- CLASSE III

VERSÃO ANTERIOR DO PRJ

- Carência de 23 meses
- Deságio de 72%
- Juros de TR + 0,5% a.a
- Pagamento em 240 meses

VERSÃO ATUAL DO PRJ

- Carência de 12 meses
- Não haverá deságio
- Juros de TR + 2% a.a
- Pagamento em 120 meses
- Evento de liquidez programado

ALTERAÇÕES
DAS CONDIÇÕES
DE PAGAMENTO
- CLASSE IV

VERSÃO ANTERIOR DO PRJ

- Carência de 17 meses
- Deságio de 72%
- Juros de TR + 0,5% a.a
- Pagamento em 180 meses

VERSÃO ATUAL DO PRJ

- Carência de 12 meses
- Não haverá deságio
- Juros de TR + 2% a.a
- Pagamento em 120 meses
- Evento de liquidez programado

ALTERAÇÕES
DAS CONDIÇÕES
DE PAGAMENTO
- CREDITORES
PARCEIROS

VERSÃO ANTERIOR DO PRJ

- Não haverá carência
- Deságio de 40%
- Juros de TR + 1% a.a
- Pagamento em 144 meses

VERSÃO ATUAL DO PRJ

- Carência de 12 meses
- Não haverá deságio
- Juros de TR + 2% a.a
- Pagamento em 36 meses
- Evento de liquidez programado



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSOLIDADO

CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial

Processo de Recuperação Judicial nº 1000101-23.2021.8.26.0539, em trâmite perante a 3ª Vara Cível Da Comarca De Santa Cruz Do Rio Pardo/SP.

Maio de 2022

PARTE I - INTRODUÇÃO

1. GLOSSÁRIO

1.1. Regras de interpretação. Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os seguintes significados:

Administrador Judicial: EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA., representada por Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana, OAB/SP 285.743.

AGC: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

Contingências: significam todas e quaisquer obrigações, passivos ou outras responsabilidades que estejam sendo ou possam vir a ser exigidas (i) da Recuperanda, da **UPI Nova Rosalito** e/ou dos adquirentes; sejam tais obrigações, passivos ou outras responsabilidades, de riscos prováveis, possíveis ou remotos, de qualquer natureza, incluindo às de caráter técnico, fiscal, tributário, cível, criminal, trabalhista, previdenciário, imobiliário, comercial, ambiental, contratual, societário e regulatório, bem como os decorrentes de processos administrativos, judiciais e arbitrais, andamento, independentemente dos atos, fatos ou omissões serem ou não de conhecimento da **UPI Nova Rosalito** e/ou dos adquirentes independentemente de haver ou não provisão para tais obrigações, passivos e demais responsabilidades nos balanços da

Recuperanda e/ou da **UPI Nova Rosalito**, no Balancete Base e/ou no Balanço de Fechamento.

Créditos: todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, e Créditos ME e EPP.

Créditos com Garantia Real: são os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

Créditos ME e EPP: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

Créditos Quirografários: são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

Créditos Trabalhistas: são os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Credores: pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Credores Extraconcursais: são os credores que, nos termos do art. 49, §3º da LRF e art. 187 do Código Tributário Nacional, estão excluídos do procedimento da recuperação judicial.

Credores Pós Concursais: são os credores cujos créditos foram constituídos em data posterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.

Credores Trabalhistas: são os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da dispensa do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

Credores com Garantia Real: são os Credores detentores de créditos

assegurados por direitos reais de garantia elencados no artigo 1.225 do Código Civil, conforme alterado, outorgado pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

Credores Quirografários: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.

Credores ME e EPP: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

Data do Pedido: a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 21/01/2021.

Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

Gravames: significa quaisquer gravames, ônus, encargos e ônus judicial (ex. penhora e hipoteca judicial) ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, inclusive quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutório, incluindo, mas não se limitando a quaisquer direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienações fiduciárias, penhoras, arrestos, liminares ou antecipações de tutela, sentenças, usufrutos, opções, acordos de acionistas, acordo de sócios e quaisquer outros direitos, obrigações, reivindicações ou cobranças de terceiros (incluindo direito de preferência, promessas, obrigações, condições ou restrições de qualquer tipo) sobre bens e direitos.

Homologação do Plano: data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão judicial de 1ª instância que homologue o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso.

Juízo da Recuperação: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Lista de Credores: a lista que será apresentada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Partes Relacionadas: pessoas naturais ou jurídicas que sejam, a partir da Data do Pedido, inclusive, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, Controladoras, controladas sob Controle comum ou sob Controle compartilhado da Recuperanda, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

Plano: este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação do Plano.

Unidade Produtiva Isolada: significa a unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF

UPI Nova Rosalito: significa a unidade produtiva isolada que tem a sua composição definida na cláusula 5.1 e seguintes do plano.

Recuperação Judicial: significa o processo de recuperação judicial nº 1000101-23.2021.8.26.0539, ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação.

Recuperanda: Sociedade empresária limitada, denominada Cerealista Rosalito LTDA – Em recuperação Judicial.

PARTE II – OBJETIVOS DO PLANO

2. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. O objetivo principal da Recuperação Judicial é – privilegiando o cumprimento de sua função social – viabilizar a superação da crise econômico-

financeira da Cerealista Rosalito. Pretende-se, nas formas da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento aos seus Credores, assim ordenados pela Ilma. Administradora Judicial na forma do §2º do art. 7º da LRF.

Classe	Valor Apresentado 2ª Lista de Credores	
I	R\$	6.066.516,06
II	R\$	5.836.690,69
III	R\$	46.608.296,03
IV	R\$	918.492,90
Total	R\$	59.429.995,68

2.2. Para tanto, este Plano representa, na visão da Recuperanda, uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo sua preservação, e o estímulo à atividade econômica, em linha com o princípio maior adotado pela LRF.

2.3. A Rosalito possui ativos industriais, conhecimento organizacional e acervo técnico suficientes para transpor a crise. A mudança de perspectivas do País nos próximos cinco anos é inexorável. Ao voltar a crescer, os mercados que a empresa desbravou nas últimas décadas voltarão a crescer, bem como, irão atrair parceiros e investidores, tornando o endividamento, em algo pequeno frente ao que a empresa tem de potencial.

PARTE III – MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA RECUPERANDA

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. Este Plano envolve a solução para o momento que a Rosalito se encontra, levando em conta (I) as potenciais soluções pelos procedimentos previstos em lei, dado o interesse manifesto de investidores qualificados que demonstram capacidade econômica e interesse na aquisição da UPI projetada; (II) com o fomento necessário, conforme os termos e condições adiante descritos para fins

de obtenção de uma linha de capital de giro, no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), o que viabilizará o soerguimento na forma entabulada no plano de negócios apresentado. Desta forma, as duas estruturas contempladas pelo presente Plano de Recuperação Judicial, representam eficiente solução para os interesses da comunidade de credores e da Recuperanda, fornecedores e clientes, com destaque para a manutenção e ampliação dos postos de trabalho. É o voto de confiança que a Cerealista Rosalito, neste momento, necessita para seu almejado soerguimento.

3.2. Assim, como solução mais eficiente para equalização e liquidação do seu passivo, o presente Plano prevê o soerguimento da Recuperanda por meio do: (a) Reposicionamento empresarial da Recuperanda; (b) Constituição e alienação judicial da UPI Nova Rosalito como forma de garantir fluxo de caixa futuro suficiente à manutenção da atividade econômica e ao cumprimento das obrigações da Recuperanda com Credores Concursais e Credores Extraconcursais; (c) da Reestruturação da Dívida Concursal, de acordo com as novas condições prevista neste Plano e; (d) Pagamento de Credores Extraconcursais, em condições previstas em lei ou equivalentes e/ou melhores do que aquelas que teriam na falência.

3.3. Para os termos das deliberações da Assembleia Geral de Credores, e para definição da garantia do fomento necessário às atividades da Recuperanda e da **Nova Rosalito**, fica estabelecido que o conjunto patrimonial segregado para a **Nova Rosalito**, indicado na clausula 5.1.5, e objeto do Anexo IV, estará em garantia do fomento, sendo automaticamente substituído o objeto garantidor, por 100% (cem por cento) do penhor das quotas da sociedade empresária da Nova Rosalito, até que ocorra a liquidação do valor contratado, o que se dará, eventualmente, pelo adquirente da UPI.

4. REPOSICIONAMENTO EMPRESARIAL DA RECUPERANDA

4.1. Contexto. A Recuperanda tem em seu objeto a exploração de diversas atividades empresariais, quais sejam: (i) Exploração do comércio, industrialização Importação e exportação de arroz açúcar cereais e outros produtos alimentícios, com máquina de benefício refino moagem e

empacotamento, fabricação de subprodutos de cereais; (ii) Fabricação de ração para animais de pequeno e grande porte; (iii) Comercio atacadista de ração para animais de pequeno e grande porte; (iv) Comercio atacadista de água mineral; (v) Comercio atacadista de pescados e frutos do mar; (vi) Comercio atacadista de bebidas alcoólicas com Fracionamento e acondicionamento associado; (vii) Comercio atacadista de leites laticínios margarinas e manteigas; (viii) Comercio atacadista de óleos gorduras massas alimentícias e condimentos, vinagres complementos e suplementos alimentícios congelados e preparados em frituras; (ix) Comercio atacadista de açucars e adoçantes pães, bolos biscoitos chocolates confeiteiros balas bombons e similares; (x) Comercio atacadista em geral com predominância de produtos alimentícios; (xi) Comercio atacadista de artigos de uso e higiene pessoal e doméstico; (xii) Comercio de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividades de fracionamento e acondicionamento associada; (xiii) Exploração do comércio atacadista de arroz trigo feijão, soja e cereais, beneficiados ou não; (xiv) Importação e exportação de cereais e gêneros alimentícios; (xv) Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda; (xvi) Transporte rodoviário de carga em geral intermunicipal e Interestadual exceto produtos perigosos e mudanças; (xvii) Serviços de operação de logística de transporte de carga em geral exceto de produtos perigosos e mudanças; (xviii) Participar de capital e lucros aportar investimentos em sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista sócia ou simplesmente quotista em caráter permanente ou temporário como controladora ou minoritário.

4.2. Foco empresarial – atividade de transporte e logística. Com a abrangência diversificada de atividades exploradas pela Recuperanda, determinadas operações são deficitárias ou exigem grande esforço operacional e financeiros, motivo pelo qual se justifica a segregação de sua atividade com o objetivo de reduzir despesas correntes e reduzir o passivo, concursal e extraconcursal.

4.2.1. Assim, com o objetivo de maximizar os seus resultados, a Recuperanda pretende utilizar toda a sua experiência e concentrar seus esforços e recursos financeiros, reduzindo assim despesas correntes, exclusivamente no mercado de logística, atividade esta que atualmente já é desenvolvida para atender sua

própria demanda de produção, passando a ter em seu objeto social, tão somente as seguintes atividades: (i) Serviços de operação de logística de transporte de carga em geral exceto de produtos perigosos e mudanças; (ii) Transporte rodoviário de carga em geral intermunicipal e Interestadual exceto produtos perigosos e mudanças e; (iii) Participar de capital e lucros, aportar investimentos em sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista sócia ou simplesmente quotista em caráter permanente ou temporário como controladora ou minoritário.

4.2.2. Com o objetivo de otimizar a sua operação e de angariar recursos financeiros para aprimorar a sua operação, a Recuperanda, conforme detalhado a seguir, deverá ainda organizar todos os ativos por ela não utilizados nesta nova etapa empresarial, para a constituição de unidade produtiva isolada, a ser alienada com o objetivo de angariar recursos para fazer frente aos compromissos financeiros da Recuperanda com seus credores Concursais e Credores Extraconcursais.

4.3. Nova denominação. A nova abordagem mercadológica da Recuperanda demandará uma nova apresentação ao mercado, assim, a Recuperanda deixará o seu atual nome empresarial *Cerealista Rosalito Ltda.* e passará a adotar a denominação ***Pegorer Logística Ltda.***

4.4. Nova sede. A Recuperanda transferirá a sua sede para endereço diverso dos endereços dos estabelecimentos da **UPI Nova Rosalito.**

4.5. Ativos remanescentes. Deverão compor os ativos da Recuperanda, os seguintes bens e direitos relacionados no documento **Anexo I**, uma vez que estes bens são essenciais para a atividade a ser explorada pela Recuperanda, alinhado a sua nova estratégia de negócio e mercado, bem como, a força de trabalho empregada na atividade de logística, seja operacional ou administrativa.

4.6. Colaboradores Estratégicos. A força de trabalho da Recuperanda será formada pelos profissionais relacionados no documento **Anexo II.**

5. CONSTITUIÇÃO DA UPI NOVA ROSALITO

5.1. Constituição da UPI Nova Rosalito. Em razão do novo reposicionamento empresarial da Recuperanda, detalhado nos itens acima, e do interesse da Recuperanda e dos Credores em maximizar e otimizar a utilização produtiva dos bens, tangíveis e intangíveis, a Recuperanda constituirá uma Unidade Produtiva Isolada, denominada UPI Nova Rosalito.

5.1.1. Forma jurídica e Quadro Social Inicial. A unidade produtiva isolada será constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, unipessoal, tendo como única sócia a Recuperanda, conforme documento **Anexo III (Contrato Social da UPI Nova Rosalito)**.

5.1.2. Denominação. A Unidade Produtiva Isolada será denominada **Nova Rosalito Cerealista Ltda.**

5.1.3. Objeto social. A **UPI Nova Rosalito** terá como objeto social:

- (i) Exploração do comércio, industrialização Importação e exportação de arroz açúcar cereais e outros produtos alimentícios, com máquina de benefício refino moagem e empacotamento, fabricação de subprodutos de cereais;
- (ii) Fabricação de ração para animais de pequeno e grande porte;
- (iii) Comercio atacadista de ração para animais de pequeno e grande porte;
- (iv) Comercio atacadista de água mineral;
- (v) Comercio atacadista de pescados e frutos do mar;
- (vi) Comercio atacadista de bebidas alcoólicas com Fracionamento e acondicionamento associado;
- (vii) Comercio atacadista de leites laticínios margarinas e manteigas;
- (viii) Comercio atacadista de óleos gorduras massas alimentícias e condimentos, vinagres complementos e suplementos alimentícios congelados e preparados em frituras;
- (ix) Comercio atacadista de açucares e adoçantes pães, bolos biscoitos chocolates confeiteiros balas bombons e similares;
- (x) Comercio atacadista em geral com predominância de produtos alimentícios;
- (xi) Comercio atacadista de artigos de uso e higiene pessoal e doméstico;
- (xii) Comercio de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividades de fracionamento e acondicionamento associada;
- (xiii) Exploração do comércio atacadista de arroz trigo feijão, soja e cereais, beneficiados ou não;
- (xiv) Importação e exportação de cereais e gêneros alimentícios;
- (xv) Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda; e
- (xvi) Participar de capital e lucros aportar investimentos em sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista sócia ou

simplesmente quotista em caráter permanente ou temporário como controladora ou minoritário.

5.1.4. Estabelecimentos. A **UPI Nova Rosalito** terá os seguintes estabelecimentos: (i) *Sede*, localizado em imóvel de terceiro, na Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, Km 319, SP 225, Zona Rural, CEP 18.900-492, Santa Cruz do Rio Pardo – SP e; (ii) *Filial*, localizado em imóvel próprio, na Estrada Joaquim de Deus Lopes, 2574, Bairro Distrito Rodoviário, CEP 97513-510, Uruguaiana - RS.

5.1.5. Ativos transferidos. Deverão compor os ativos da **UPI Nova Rosalito**, os seguintes bens, tangíveis e intangíveis, relacionados no documento **Anexo IV** incluindo, mas não se limitando: (i) imóvel Uruguaiana; (ii) estoque; (iii) máquinas e equipamentos; (iv) os bens intangíveis: (1) homologações e certificações; (2) acervo técnico; (3) marca e patentes; (4) domínios eletrônicos da internet e; (5) licenças operacionais.

5.1.6. Os ativos deverão ser transferidos pela Recuperanda à **UPI Nova Rosalito** por meio de integralização de capital social, completamente livres e desembaraçados de Gravames, incluindo, mas não se limitando aos Gravames identificados pelo relatório do Administrador Judicial, como aqueles que recaem sobre o imóvel de Uruguaiana.

5.1.7. Colaboradores. A força de trabalho da **UPI Nova Rosalito** será formada por profissionais indicados pelo adquirente da **UPI Nova Rosalito**, cabendo à Recuperanda praticar os atos necessários para que tais profissionais integrem a força de trabalho da **UPI Nova Rosalito**.

5.1.8. Contratos estratégicos. A Recuperanda deverá transferir para a **UPI Nova Rosalito** a sua posição contratual, bem como a **UPI Nova Rosalito** deverá celebrar todos os contratos estratégicos necessários para a sua atividade relacionados no documento **Anexo V**, incluindo, mas não se limitando ao contrato de locação com a empresa 2J2P, proprietária do imóvel onde será localizada a sede da **UPI Nova Rosalito** e o contrato de prestação de serviços de logística a ser celebrado entre a Recuperanda e a **UPI Nova Rosalito**, a serem substancialmente refletidos na forma das minutas constantes do Anexo VI.

5.1.9. Administração temporária. A **UPI Nova Rosalito** deverá ser administrada, até que seja aperfeiçoada a transferência da **UPI Nova Rosalito** para seu adquirente, por profissionais indicados pela empresa Vector Empresa de Consultoria Ltda (os "Administradores Temporários").

5.1.9.1. A Recuperanda e os Administradores Temporários somente poderão praticar os atos necessários para que a **UPI Nova Rosalito**: a) seja devidamente construída e organizada; b) possa iniciar e manter o curso normal de seus negócios e atividades; c) com fins a preservar seu patrimônio líquido, ativos e resultados econômicos, sem que sejam impostas obrigações à UPI Nova Rosalito ou ao seu adquirente e; d) por consequência, abstenha-se de praticar ou implantar os seguintes atos:

(i) Criação de Gravames ou encargos sobre as quotas representativas do capital social da **UPI Nova Rosalito**;

(ii) Alteração do contrato social da **UPI Nova Rosalito** exceto quando previsto neste plano ou por determinação judicial;

(iii) Venda, alienação, cessão, transferência, criação de Gravames ou qualquer outra forma de disposição dos ativos da **UPI Nova Rosalito** (registrados ou não nos balanços da **UPI Nova Rosalito**), direta ou indiretamente;

(iv) Aquisição, alienação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial, transformação, versão de acervo líquido, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a **UPI Nova Rosalito**;

(v) Aquisição ou qualquer outra forma de compromisso à aquisição ou alienação de qualquer bem, móvel ou imóvel;

(vi) Celebração de qualquer consórcio, *joint venture* ou associação;

(vii) Contratação ou modificação de quaisquer financiamentos ou endividamento, em operação única ou série de operações relacionadas;

(viii) Declaração e/ou pagamento de dividendo e de juros sobre capital próprio, resgate de quotas, compra de quotas para manutenção em tesouraria, redução de capital ou qualquer outro ato que resulte em distribuições pela **UPI Nova Rosalito** aos seus sócios;

(ix) Introdução de alteração substancial nas práticas comerciais e/ou administrativas da **UPI Nova Rosalito**, exceto em virtude de Lei;

(x) Alteração nos métodos contábeis e práticas contábeis da **UPI Nova Rosalito**, exceto em virtude de Lei;

(xi) Alteração, de qualquer forma, do atual nível de remuneração oferecido aos Colaboradores da **UPI Nova Rosalito**, inclusive mediante criação, extinção ou alteração de benefícios ou bônus de qualquer espécie, criação ou alteração de multas por rescisão contratual, criação ou alteração dos planos de incentivos ou direitos ou opções de compra de ações ou outro tipo de direito de subscrição, exceto no caso de haver compromisso contratual preexistente ou por imposição legal;

(xii) Prática de qualquer ato passível de gerar insuficiência de saldo de caixa ou valores recebíveis da **UPI Nova Rosalito**;

(xiii) Celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato ou obrigação, escritos ou verbais, envolvendo a **UPI Nova Rosalito**, por iniciativa desta, o que não inclui a extinção de contratos em virtude do término do seu prazo. Exceto nos casos de Contratos Estratégicos, os quais deverão ser transferidos e/ou celebrados pela UPI Nova Rosalito, substancialmente na forma prevista no documento **Anexo V**;

(xiv) Início, confissão, renúncia ou desistência de qualquer processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a **UPI Nova Rosalito**;

(xv) Pedido de autofalência da **UPI Nova Rosalito**;

(xvi) Dissolução ou liquidação da **UPI Nova Rosalito**;

(xvii) Realização de comunicação institucional relacionada à venda da **UPI Nova Rosalito**, em especial com clientes e corpo técnico-administrativo, sem prévia e expressa aprovação da adquirente, exceto aquelas decorrentes da publicização do próprio processo de Recuperação Judicial, incluindo mas não se limitando as publicações oficiais;

(xviii) Restrição a) ao acesso às instalações da **UPI Nova Rosalito** aos Colaboradores da adquirente, bem como b) impedimento aos Colaboradores da adquirente de acompanhamento, de forma presencial, das atividades quotidianas da **UPI Nova Rosalito** e;

(xix) Deixar de apresentar e cumprir obrigações fiscais e de recolher tributos devidos pela **UPI Nova Rosalito**.

5.1.9.2. Excepcionalmente e apenas em caráter emergencial, a Recuperanda e os Administradores Temporários poderão solicitar ao MM. Juízo da Recuperação Judicial que a Recuperanda, os Administradores Temporários ou a **UPI Nova Rosalito**, sejam autorizados a praticarem os atos acima relacionados.

5.1.9.3. Eventuais obrigações ou contingências originadas antes da transferência da **UPI Nova Rosalito** para seu adquirente, ainda que em decorrência de atos autorizados pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, deverão ser automática, imediata e isoladamente assumidas pela Recuperanda, e independentemente da sua natureza, incluídas, mas não exclusivamente, àquelas próprias da coisa, às de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, mantendo a **UPI Nova Rosalito**, os ativos **UPI Nova Rosalito** e adquirente da **UPI Nova Rosalito** indenados, na forma do art. 60, Parágrafo único; os arts. 141 e 142 da Lei 11.101/05.

5.2. Implantação. A Recuperanda deverá em até 90 (noventa) dias corridos contados da Homologação do Plano, praticar e fazer com que sejam praticados todos os atos necessários para a conclusão da organização da **UPI Nova Rosalito**, incluindo, mas não se limitando, a constituição da **UPI Nova Rosalito**, a obtenção de todos registros, licenças e autorizações da **UPI Nova Rosalito**, a transferência dos bens e direitos da Recuperanda para **UPI Nova Rosalito**, a liberação dos Gravames sobre os ativos da **UPI Nova Rosalito** e a transferência e/ou celebração de todos os contratos estratégicos para que tenham a **UPI Nova Rosalito** como parte.

6. ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UPI NOVA ROSALITO

6.1. A **UPI Nova Rosalito** será alienada considerando que antes de sua transferência ao adquirente foram aperfeiçoados todos os atos necessários para a conclusão da sua organização, conforme descritos acima, incluindo a liberação de Gravames.

6.2. Não sucessão. A **UPI Nova Rosalito** será alienada livre de quaisquer ônus, encargos, seja sobre a Recuperanda, sobre a **UPI Nova Rosalito**, sobre os ativos e direitos transferidos à **UPI Nova Rosalito**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, àquelas próprias da coisa, às de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

6.3. Verificação dos ativos. A Recuperanda se obriga a franquear acesso *in loco* a quaisquer interessados na aquisição da **UPI Nova Rosalito** para que possam verificar o estado dos bens e ativos destinados à esta UPI.

6.4. Auditoria Legal. A Recuperanda obriga-se a criar um *data room* virtual com as informações necessárias para a realização do processo competitivo e avaliação da **UPI Nova Rosalito**, bem como disponibilizar equipe responsável por responder as dúvidas dos interessados em adquirir a **UPI Nova Rosalito**, e tomar demais medidas suficientes para a realização dos leilões.

6.5. A Recuperanda compromete-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade firmado pelo respectivo proponente, disponibilizar acesso do respectivo proponente ao *data room* virtual, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.

6.6. Preço Mínimo de alienação da UPI Nova Rosalito. As propostas para aquisição da **UPI Nova Rosalito** deverão obrigatoriamente observar e conter, a obrigação do pagamento do preço mínimo de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ("Preço Mínimo UPI Nova Rosalito") a ser pago nos seguintes termos: (i) 30% (trinta por cento) do crédito à vista; (ii) 10% (dez por cento) do crédito global no prazo de 90 dias a contar da homologação da proposta vencedora; (iii) 60% (sessenta por cento) do valor em 60 (sessenta) parcelas trimestrais e sucessivas, atualizadas pela variação da TR (Taxa Referencial) adicionada de 2,00% (dois por cento ao ano). Do mesmo modo, conter a obrigação de liquidação ou assunção dos valores de fomento para o desenvolvimento das atividades da Recuperanda, e mesmo da Nova Rosalito, tais como, mas não limitado, ao capital de giro indicado na cláusula 3.1. (ii), como condição precedente, no prazo de 3 (três) dias após a homologação da aquisição.

6.7. Processo Competitivo. Será conduzido certame judicial na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, no prazo de até 60 (sessenta) dias da Homologação do Plano para alienação da **UPI Nova Rosalito**, conforme detalhado abaixo ("Processo Competitivo").

- (i) A Recuperanda solicitará ao Juízo da Recuperação Judicial que faça publicar Diário da Justiça Eletrônico, o edital comunicando o dia, horário e local de realização do Processo Competitivo ("Edital do Processo Competitivo"), respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos prevista no §1º, do artigo 142 da LRF, para realização do ato, especificando claramente as disposições para apresentação de propostas, nos termos deste Plano.
- (ii) No prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação do Edital do Processo Competitivo, os interessados em adquirir a **UPI Nova Rosalito**, deverão apresentar a sua proposta em envelope lacrado,

entregues ao Administrador Judicial, sendo obrigatória a apresentação de documentação que indique a origem dos recursos para o pagamento do preço, sendo lícito ao proponente utilizar créditos pós concursais detidos contra a Recuperanda por qualquer forma de fomento de suas atividades após o deferimento da Recuperação Judicial (“Propostas Fechadas”).

- (iii) A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital específico, podendo comparecer para fins de acompanhamento, os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas e os Credores.
- (iv) O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes.
- (v) Anunciado o teor de todas as Propostas Fechadas apresentadas e havendo empate, o Administrador Judicial facultará aos proponentes que empatarem, a oportunidade de majorar o preço de aquisição, inclusive por lances orais, que deverão sempre observar o incremento mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por lance.

6.8. Proposta Vencedora. Será automaticamente considerada vencedora a Proposta Fechada, conforme eventualmente alterada, que apresentar o maior preço de aquisição e for igual ou superior ao Preço Mínimo da UPI Nova Rosalito, conforme o caso (“Proposta Vencedora”), observadas as condições precedentes.

6.8.1. Caso seja apresentada proposta em valor inferior ao Preço Mínimo da UPI Nova Rosalito ou não sejam apresentadas propostas para aquisição da UPI Nova Rosalito, a Recuperanda deverá realizar novos Processos Competitivos a cada 90 (noventa) dias corridos contados da realização do primeiro Processo Competitivo, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano, prorrogáveis por igual período.

6.9. Homologação Judicial. Anteriormente à homologação pelo MM. Juízo Recuperacional da proposta vencedora, o credor detentor de garantia real sobre o imóvel onde constituída a UPI, deverá nos autos do processo de recuperação judicial, formalizar a sua anuência na liberação da garantia, condicionada ao pagamento à vista do seu crédito, nos termos da cláusula 7.4. Após, a Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF.

6.10. Transferência da UPI Nova Rosalito. Em até 15 (quinze) dias da Homologação Judicial da Proposta Vencedora, a Recuperanda e o adquirente deverão assinar a correspondente alteração do contrato social da UPI Nova Rosalito, tendo como objeto a transferência da totalidade das quotas para o adquirente e a substituição dos administradores, na forma substancialmente refletida na forma do documento **Anexo III**, devendo ser transferida a administração da UPI Nova Rosalito para o adquirente (a "Transferência da UPI Nova Rosalito").

6.11. Verificação da Regularidade da UPI Nova Rosalito e de existência e estado de conservação e funcionamento dos seus ativos. Em até 30 (trinta) dias da Transferência da UPI Nova Rosalito, o adquirente deverá apresentar laudo de verificação e avaliação da UPI Nova Rosalito, assinado por empresa especializada, atestando que a Recuperanda realizou todos os atos necessários para que a organização da **UPI Nova Rosalito** fosse aperfeiçoada, bem como que os ativos da **UPI Nova Rosalito** estão em perfeito estado de conservação e funcionamento, são de titularidade da **UPI Nova Rosalito** e estão em sua posse, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames contratuais ou judiciais (a "Verificação da Regularidade da UPI Nova Rosalito").

6.11.1. Em caso de apontamentos no Laudo de Verificação e após transcorrido prazo de 30 (trinta) dias para a Recuperanda sanar referido apontamento, o adquirente poderá desistir da aquisição da **UPI Nova Rosalito**, devendo manifestar a sua desistência no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo para Recuperanda sanar a irregularidade verificada na **UPI Nova Rosalito**.

6.12. Início do Pagamento pela UPI Nova Rosalito. No último dia útil do mês subsequente ao da Verificação da Regularidade da **UPI Nova Rosalito**, o adquirente deverá iniciar o pagamento do Preço de Aquisição da UPI Nova Rosalito.

6.12.1. A adquirente deverá realizar os pagamentos por meio de depósito judicial em conta indicada pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, bem como, até que ocorra a quitação integral do preço do valor ofertado e vencedor, de garantia ou de fiança bancária ou seguro fiança ambos de primeira linha, ou a alienação fiduciária dos ativos da **Nova Rosalito**.

7. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA CONCURSAL

7.1. Fonte de Recursos para Pagamento de Dívida Concursal. Sem prejuízo da operação remanescente, a Recuperanda deverá utilizar os recursos obtidos com a alienação da **UPI Nova Rosalito** para financiar o pagamento dos Credores Concurtais, conforme especificados neste Plano.

7.2. Amortização de credores. O cenário de amortização dos credores da recuperação judicial seguirá o seguinte racional:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
(-) Total de Amortizações Dividas da RJ	6.067	6.698	6.698	6.698	4.753	4.753	4.753	4.753	4.753	4.753
(-) Classe I - Trabalhista	6.067									
(-) Classe II - Garantia Real		1.946	1.946	1.946						
(-) Classe III - Quirografário		4.661	4.661	4.661	4.661	4.661	4.661	4.661	4.661	4.661
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP		92	92	92	92	92	92	92	92	92

Ano	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
(-) Total de Amortizações Dividas da RJ	4.753	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III - Quirografário	4.661	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP	92									

7.3. Pagamento dos Credores Trabalhistas. A Recuperanda sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que ficam na empresa por muitos anos, contando hoje com colaboradores que estão na empresa a mais de uma década. Assim, no momento

de dificuldade financeira, a Rosalito prioriza seus ex-colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir:

Carência. não haverá carência.

Deságio. 0% (Não haverá deságio).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Limitação. Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas – serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas – sendo o saldo remanescente enquadrado na Classe III – dos credores quirografários, nos termos do Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Pagamento. Pagamento do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor que será indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em **até—11 (onze) mesesparcelas mensais**, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação. Os Créditos Controversos serão pagos em **até—11 (onze) mesesparcelas mensais**, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que o reconhecer de forma expressa, incluindo habilitação ou impugnação de crédito. Na eventualidade do crédito trabalhista ser quitado por depósito judicial em decorrência do evento de liquidez programado, os credores que estiverem representados pelos sindicatos de classe, poderão receber os seus créditos diretamente pelo representante legal do sindicato, desde que o sindicato assumo o compromisso formal de destinar os montantes a cada um dos seus

representados, de acordo com planilha previamente enviada para apreciação do Juízo, Administradora Judicial e Recuperanda.

Dos Salários. Os créditos devidos de natureza estritamente salarial, notadamente, os salários atrasados, serão pagos no 30º (trigésimo) dia, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente quitados os créditos da Classe I - Credores Trabalhistas da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.4. Pagamento dos Credores com Garantia Real. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real, Classe II.

Carência. 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. 0% (Não haverá deságio).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de CDI + 4% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento do valor integral do crédito de face indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 36

(trinta e seis) meses, após 12 (doze) meses de carência, em pagamentos trimestrais, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe II – Garantia Real das Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

Evento de Liquidez Programado: Concretizado o evento de liquidez descrito na cláusula 6 supra, e cujo processo competitivo será iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, os credores detentores de garantia hipotecária serão quitados no prazo de 30 dias contados da efetivação do evento de liquidez, em parcela única, ~~e com aplicação de 10% (dez por cento) de sem~~ deságio sobre o valor ~~de face do~~ crédito e abatidos valores eventualmente pagos em parcelas ~~mensais trimestrais~~, a depender do momento em que a alienação da UPI se efetivar. O credor da classe II ainda receberá um bônus no valor de R\$ 4.710.000,00 (quatro milhões, setecentos e dez mil reais). Na hipótese do processo competitivo se encerrar dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data da homologação do PRJ, o pagamento, em parcela única, dispensará correção do crédito pela CDI + 4% ao ano, de modo que o crédito depositado corresponderá ao crédito relacionado no QGC, aplicado o correspondente deságio.

~~Considerando que a anuência do credor com garantia real é essencial para alienação da UPI Nova Rosalito, todo e qualquer valor obtido com a alienação da UPI Nova Rosalito, limitados à R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) será destinado ao pagamento dos créditos dos credores com Garantia Real hipoteca. Caso o valor recebido pelo credor com Garantia Real seja superior ao seu crédito com Garantia Real constante da lista de credores, o valor sobressalente será descontado do montante dos seus créditos quirografários, cujo valor global não poderá exceder ao valor do crédito e com a aplicação de deságio de 10% (dez por cento) sobre o valor relacionado no QGC.~~

7.5. Pagamento dos Credores Quirografários. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III.

Carência. 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. 0% (Não haverá deságio).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento da integralidade do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 120 (cento e vinte) meses, após 12 (doze) meses de carência, em pagamentos mensais trimestrais, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe III – Quirografários da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

Evento de Liquidez Programado: Concretizado o evento de liquidez descrito na cláusula 6 supra, e cujo processo competitivo será iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, os credores quirografários receberão os seus créditos sem carência, com deságio de 30% sobre o valor de face do crédito e em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas trimestrais e sucessivas, com início dos

pagamentos no prazo de 30 dias da decisão que homologar o evento de liquidez, com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Com os pagamentos realizados na forma desta cláusula, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe III – Quirografários da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.6. Pagamento dos Credores Microempresas E Empresas De Pequeno Porte. Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários EPP/ME, Classe IV.

Carência. 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. 0% (Não haverá deságio).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento da integralidade do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 120 (cento e vinte) meses, após 12 (doze) meses de carência, em pagamentos **mensais trimestrais**, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe IV – EPP/ME da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

Evento de Liquidez Programado: Concretizado o evento de liquidez descrito na cláusula 6 supra, e cujo processo competitivo será iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, os credores ME/EPP da classe IV, receberão os seus créditos sem carência, com deságio de 40% sobre o valor de face do crédito e em 60 (sessenta) parcelas mensais-trimestrais e sucessivas, com início dos pagamentos no prazo de 30 dias da decisão que homologar o evento de liquidez, com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Com os pagamentos realizados na forma desta cláusula, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe IV – ME/EPP da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.7. Pagamento dos Credores Parceiros/Fomentadores. Para os credores das Classes II, III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades da Rosalito, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da Rosalito, e desde que formalizada a intenção de figurar como parceiro/fomentador no e-mail credorparceiro@rosalito.com.br, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, como segue.

Carência. 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. Não haverá deságio.

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento da integralidade do valor do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 36 (trinta e seis) meses, após decorrido o período de carência de 12 (doze) meses, em pagamentos **mensais trimestrais**, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os Credores Parceiros/Fomentadores das Classes II, III e IV, nada mais sendo devido, seja a que título for.

Da manutenção da Condição. Por interesse do Credor Fomentador e/ou da Rosalito, o Credor Fomentador e/ou a Rosalito poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias. Caso o Credor Fomentador retome a sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria ou da Rosalito, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, aplicada, no momento em que retomar à condição de credor não fomentador, a carência aplicável aos demais credores não fomentadores.

Evento de Liquidez Programado: Concretizado o evento de liquidez descrito na cláusula 6 supra, e cujo processo competitivo será iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, os credores parceiros/fomentadores serão quitados no prazo de 30 dias contados da efetivação do evento de liquidez, em parcela única, e com aplicação de 10% (dez por cento) de deságio sobre o valor de face do

crédito e abatidos valores eventualmente pagos em parcelas mensais trimestrais, a depender do momento em que a alienação da UPI se efetivar.

7.8. PAGAMENTO DOS CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM CRÉDITOS ATÉ 5 MIL REAIS

7.8.1. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III, especificamente instituições financeiras que queiram receber o seu crédito, à vista, até o limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do valor do seu crédito.

7.8.2. Limitação. A disposição constante desta cláusula se aplica apenas e tão somente para as Instituições Financeiras, ou seja, aquelas devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, com créditos devidos pela Recuperanda e independentemente do valor, que manifestem a intenção de receber o seu crédito até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

7.8.3. Forma de Pagamento. Pagamento do valor, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e respeitado o limite do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

7.8.5. Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica totalmente paga e quitada a dívida perante as Instituições Financeiras, ou seja, aquelas devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, com créditos devidos pela Recuperanda até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nada mais sendo devido, seja a que título for, ainda que o crédito seja superior aos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.8.6. Formalização. As instituições financeiras que desejarem receber os seus créditos nos termos desta cláusula, deverão formalizar a sua opção pelo recebimento nestes termos diretamente à Recuperanda ou por petição protocolizada nos autos do processo de recuperação judicial.

7.9. PAGAMENTO DOS CREDORES PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA COM CRÉDITOS DE ATÉ CEM MIL REAIS

7.9.1. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III, especificamente prestadores de serviço essenciais de energia elétrica e telefonia, ativos ou inativos, com créditos de até cem mil reais.

7.9.2. Carência. 03 (três) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

7.9.3. Deságio. Não haverá deságio.

7.9.4. Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

7.9.5. Pagamento. Pagamento do valor integral do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 10 (dez) meses, após 03 (três) meses de carência, em parcelas mensais trimestrais, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

7.9.6. Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores quirografários, Classe III, especificamente prestadores de serviço essenciais de energia elétrica e telefonia, ativos ou inativos, com créditos de até cem mil reais.

8. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA EXTRACONCURSAL E PÓS CONCURSAL

8.1. Fonte de Recursos para Pagamento de Dívida Extraconcursal. A Recuperanda utilizará, além dos recursos obtidos com a alienação da UPI Nova Rosalito, os recursos obtidos com a exploração da atividade de logística para pagar os Credores Extraconcursais/Não Sujeitos à recuperação judicial.

8.2. Fonte de Recursos para Pagamento das Fazendas Públicas. O passivo fiscal, materializado em R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), é formado por, R\$ 30.550.000,00 (trinta milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) que se encontram administrativamente controvertidos. O saldo de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), em aberto e que não são objeto de controvérsia administrativa, poderão ser saneados por quaisquer dos cenários a seguir listados, sem prejuízo de outros cenários que porventura se apresentem, ao tempo e ao prazo de pagamento, como mais benéficos à operação remanescente.

Todavia, em que pese o passivo fiscal indicado, é importante ressaltar que a Recuperanda é detentora de créditos tributários que superam os seus débitos, créditos tributários estes que alcançam o montante de R\$ 43.100.000,00 (quarenta e três milhões e cem mil reais), os quais serão utilizados para pagamento do passivo fiscal e, na hipótese de serem insuficientes, seja pela sua inexistência, seja por falta de liquidez, deverão ser reforçados pelos recursos obtidos pela Recuperanda como o faturamento decorrente do exercício de sua nova atuação.

Quanto ao passivo, poderá ser saneado pelos seguintes cenários:

- (i) Adesão ao parcelamento tributário convencional sem desconto:

A dívida de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil reais) pode ser parcelada em até 60 (sessenta) meses,

resultando uma parcela mensal de R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais);

(ii) Transação tributária com desconto – pagamento parcelado:

A dívida de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões e novecentos e cinquenta mil reais), pode ser liquidada mediante o pagamento de uma entrada de 4% (quatro por cento) em 12 (doze) parcelas, o que resultaria R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais), mais 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 88.100,00 (oitenta e oito mil e cem reais);

(iii) Transação Tributária com desconto – pagamento à vista com crédito:

Com a aplicação dos descontos para pagamento à vista, o valor da dívida que é de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil reais) será reduzida para R\$ 4.880.000,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta mil reais). Tal valor deve ser liquidado utilizando-se dos créditos mencionados anteriormente (crédito de R\$ 43.100.000,00).

8.3. Da ausência de prejuízo aos Credores Extraconcursais. A Recuperanda consigna, expressamente, incluindo como parte integrante deste Plano, o **Anexo VII** Laudo Financeiro, com objetivo de demonstrar que a Recuperanda reservou bens, direitos e projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações com os Credores Extraconcursais (incluindo as Fazendas Públicas), e que os valores a serem pagos aos Credores Extraconcursais são superiores àquelas que tais Credores teriam na falência.

8.4. Da quitação da dívida Pós-Concursal. A Recuperanda utilizará, além dos recursos obtidos com a alienação da UPI Nova Rosalito, os recursos obtidos com a exploração da atividade de logística para pagar os Credores Pós-Concursais.

Concretizado o evento de liquidez descrito na cláusula 6 supra, e cujo processo competitivo será iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, os credores Pós Concursais serão quitados no prazo de 30 dias contados da efetivação do evento de liquidez, em parcela única e sem a aplicação de deságio sobre o valor de face do crédito, com correção monetária do crédito e juros de TR + 2% ao ano.

PARTE IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considerando a programação da recuperação exposta no presente PRJ serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento da Rosalito em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais) e atualizado nos termos deste Plano.
- Os valores devidos aos credores nos termos deste PRJ serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto. Neste caso, a critério da Recuperanda, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em Juízo. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias à Recuperanda. Não será considerado como um evento de descumprimento do Plano ou atraso caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido em razão de atraso por parte dos credores em prestarem informação de seus dados bancários. A partir da informação dos dados de forma atrasada por parte do credor, caso

ocorrer, os pagamentos então serão realizados com o pagamento da parcela inicial na forma estabelecida nas condições de pagamento deste Plano de acordo com a respectiva Classe do credor, como realizado com todos os demais credores e seguindo então o fluxo de pagamentos estabelecido nos meses subsequentes;

- Os credores deverão encaminhar os seus dados bancários exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: pagamentosrjrosalito@rosalito.com.br
- Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;
- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste PRJ, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.
- Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasam sejam mantidas.
- Caso haja dúvida acerca da interpretação de alguma cláusula ou condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, prevalecerá aquela interpretação que for mais benéfica para a Recuperanda.
- Fica ratificado que os Anexos que compuseram as versões anteriores ao Plano de Recuperação Judicial estão revalidados, não sofreram alteração, e são mantidos tal como informados.

9.2. Efeitos da aprovação do plano de recuperação judicial. O PRJ aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo da Recuperação judicial obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à

Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

9.3. Ações judiciais. Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação disposta no presente PRJ, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra a Recuperanda.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

9.4. Modificações ao plano de recuperação judicial. Conforme previsto nos artigos 45 e 58 da LRF, o presente instrumento, PRJ, poderá ser alterado exclusivamente por parte e decisão da Recuperanda, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

9.5. Compensação. A Rosalito compensará, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pela Rosalito contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que líquidos, certos e exigíveis e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano e suas condições de pagamento, ficando eventual saldo estritamente sujeito às demais disposições do presente Plano. A Recuperanda poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano independentemente de litígio,

com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

9.6. Protestos. Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59 da LRF, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, efetuados contra os CNPJ da Recuperanda - matriz e filiais - de forma a cumprir o estabelecido neste plano.

9.7. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que tenham sido pagas as parcelas dos Credores Trabalhistas, limitada a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

9.8. Comunicação. Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas à Recuperanda, nos autos da Recuperação Judicial.

9.9. Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos créditos incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais, e, novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

9.10. Falência e execução específica. Na hipótese de decretação de falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, os credores terão restituídos seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pela Recuperanda na forma deste PRJ.

9.11. Quitação. Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra a Recuperanda.

9.12. Foro de eleição. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este PRJ é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSOLIDADO

CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial

Processo de Recuperação Judicial nº 1000101-23.2021.8.26.0539, em trâmite perante a 3ª Vara Cível Da Comarca De Santa Cruz Do Rio Pardo/SP.

Maio de 2022

PARTE I - INTRODUÇÃO

1. GLOSSÁRIO

1.1. Regras de interpretação. Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os seguintes significados:

Administrador Judicial: EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA., representada por Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana, OAB/SP 285.743.

AGC: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

Contingências: significam todas e quaisquer obrigações, passivos ou outras responsabilidades que estejam sendo ou possam vir a ser exigidas (i) da Recuperanda, da **UPI Nova Rosalito** e/ou dos adquirentes; sejam tais obrigações, passivos ou outras responsabilidades, de riscos prováveis, possíveis ou remotos, de qualquer natureza, incluindo às de caráter técnico, fiscal, tributário, cível, criminal, trabalhista, previdenciário, imobiliário, comercial, ambiental, contratual, societário e regulatório, bem como os decorrentes de processos administrativos, judiciais e arbitrais, andamento, independentemente dos atos, fatos ou omissões serem ou não de conhecimento da **UPI Nova Rosalito** e/ou dos adquirentes independentemente de haver ou não provisão para tais obrigações, passivos e demais responsabilidades nos balanços da

Recuperanda e/ou da **UPI Nova Rosalito**, no Balancete Base e/ou no Balanço de Fechamento.

Créditos: todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, e Créditos ME e EPP.

Créditos com Garantia Real: são os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

Créditos ME e EPP: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

Créditos Quirografários: são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

Créditos Trabalhistas: são os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Credores: pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Credores Extraconcursais: são os credores que, nos termos do art. 49, §3º da LRF e art. 187 do Código Tributário Nacional, estão excluídos do procedimento da recuperação judicial.

Credores Pós Concursais: são os credores cujos créditos foram constituídos em data posterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.

Credores Trabalhistas: são os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da dispensa do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

Credores com Garantia Real: são os Credores detentores de créditos

assegurados por direitos reais de garantia elencados no artigo 1.225 do Código Civil, conforme alterado, outorgado pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

Credores Quirografários: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.

Credores ME e EPP: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

Data do Pedido: a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 21/01/2021.

Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

Gravames: significa quaisquer gravames, ônus, encargos e ônus judicial (ex. penhora e hipoteca judicial) ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, inclusive quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutório, incluindo, mas não se limitando a quaisquer direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienações fiduciárias, penhoras, arrestos, liminares ou antecipações de tutela, sentenças, usufrutos, opções, acordos de acionistas, acordo de sócios e quaisquer outros direitos, obrigações, reivindicações ou cobranças de terceiros (incluindo direito de preferência, promessas, obrigações, condições ou restrições de qualquer tipo) sobre bens e direitos.

Homologação do Plano: data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão judicial de 1ª instância que homologue o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso.

Juízo da Recuperação: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Lista de Credores: a lista que será apresentada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Partes Relacionadas: pessoas naturais ou jurídicas que sejam, a partir da Data do Pedido, inclusive, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, Controladoras, controladas sob Controle comum ou sob Controle compartilhado da Recuperanda, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

Plano: este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação do Plano.

Unidade Produtiva Isolada: significa a unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF

UPI Nova Rosalito: significa a unidade produtiva isolada que tem a sua composição definida na cláusula 5.1 e seguintes do plano.

Recuperação Judicial: significa o processo de recuperação judicial nº 1000101-23.2021.8.26.0539, ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação.

Recuperanda: Sociedade empresária limitada, denominada Cerealista Rosalito LTDA – Em recuperação Judicial.

PARTE II – OBJETIVOS DO PLANO

2. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. O objetivo principal da Recuperação Judicial é – privilegiando o cumprimento de sua função social – viabilizar a superação da crise econômico-

financeira da Cerealista Rosalito. Pretende-se, nas formas da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento aos seus Credores, assim ordenados pela Ilma. Administradora Judicial na forma do §2º do art. 7º da LRF.

Classe	Valor Apresentado 2ª Lista de Credores	
I	R\$	6.066.516,06
II	R\$	5.836.690,69
III	R\$	46.608.296,03
IV	R\$	918.492,90
Total	R\$	59.429.995,68

2.2. Para tanto, este Plano representa, na visão da Recuperanda, uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo sua preservação, e o estímulo à atividade econômica, em linha com o princípio maior adotado pela LRF.

2.3. A Rosalito possui ativos industriais, conhecimento organizacional e acervo técnico suficientes para transpor a crise. A mudança de perspectivas do País nos próximos cinco anos é inexorável. Ao voltar a crescer, os mercados que a empresa desbravou nas últimas décadas voltarão a crescer, bem como, irão atrair parceiros e investidores, tornando o endividamento, em algo pequeno frente ao que a empresa tem de potencial.

PARTE III – MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA RECUPERANDA

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. Este Plano envolve a solução para o momento que a Rosalito se encontra, levando em conta (I) as potenciais soluções pelos procedimentos previstos em lei, dado o interesse manifesto de investidores qualificados que demonstram capacidade econômica e interesse na aquisição da UPI projetada; (II) com o fomento necessário, conforme os termos e condições adiante descritos para fins

de obtenção de uma linha de capital de giro, no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), o que viabilizará o soerguimento na forma entabulada no plano de negócios apresentado. Desta forma, as duas estruturas contempladas pelo presente Plano de Recuperação Judicial, representam eficiente solução para os interesses da comunidade de credores e da Recuperanda, fornecedores e clientes, com destaque para a manutenção e ampliação dos postos de trabalho. É o voto de confiança que a Cerealista Rosalito, neste momento, necessita para seu almejado soerguimento.

3.2. Assim, como solução mais eficiente para equalização e liquidação do seu passivo, o presente Plano prevê o soerguimento da Recuperanda por meio do: (a) Reposicionamento empresarial da Recuperanda; (b) Constituição e alienação judicial da UPI Nova Rosalito como forma de garantir fluxo de caixa futuro suficiente à manutenção da atividade econômica e ao cumprimento das obrigações da Recuperanda com Credores Concursais e Credores Extraconcursais; (c) da Reestruturação da Dívida Concursal, de acordo com as novas condições prevista neste Plano e; (d) Pagamento de Credores Extraconcursais, em condições previstas em lei ou equivalentes e/ou melhores do que aquelas que teriam na falência.

3.3. Para os termos das deliberações da Assembleia Geral de Credores, e para definição da garantia do fomento necessário às atividades da Recuperanda e da **Nova Rosalito**, fica estabelecido que o conjunto patrimonial segregado para a **Nova Rosalito**, indicado na clausula 5.1.5, e objeto do Anexo IV, estará em garantia do fomento, sendo automaticamente substituído o objeto garantidor, por 100% (cem por cento) do penhor das quotas da sociedade empresária da Nova Rosalito, até que ocorra a liquidação do valor contratado, o que se dará, eventualmente, pelo adquirente da UPI.

4. REPOSICIONAMENTO EMPRESARIAL DA RECUPERANDA

4.1. Contexto. A Recuperanda tem em seu objeto a exploração de diversas atividades empresariais, quais sejam: (i) Exploração do comércio, industrialização Importação e exportação de arroz açúcar cereais e outros produtos alimentícios, com máquina de benefício refino moagem e

empacotamento, fabricação de subprodutos de cereais; (ii) Fabricação de ração para animais de pequeno e grande porte; (iii) Comercio atacadista de ração para animais de pequeno e grande porte; (iv) Comercio atacadista de água mineral; (v) Comercio atacadista de pescados e frutos do mar; (vi) Comercio atacadista de bebidas alcoólicas com Fracionamento e acondicionamento associado; (vii) Comercio atacadista de leites laticínios margarinas e manteigas; (viii) Comercio atacadista de óleos gorduras massas alimentícias e condimentos, vinagres complementos e suplementos alimentícios congelados e preparados em frituras; (ix) Comercio atacadista de açucars e adoçantes pães, bolos biscoitos chocolates confeiteiros balas bombons e similares; (x) Comercio atacadista em geral com predominância de produtos alimentícios; (xi) Comercio atacadista de artigos de uso e higiene pessoal e doméstico; (xii) Comercio de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividades de fracionamento e acondicionamento associada; (xiii) Exploração do comércio atacadista de arroz trigo feijão, soja e cereais, beneficiados ou não; (xiv) Importação e exportação de cereais e gêneros alimentícios; (xv) Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda; (xvi) Transporte rodoviário de carga em geral intermunicipal e Interestadual exceto produtos perigosos e mudanças; (xvii) Serviços de operação de logística de transporte de carga em geral exceto de produtos perigosos e mudanças; (xviii) Participar de capital e lucros aportar investimentos em sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista sócia ou simplesmente quotista em caráter permanente ou temporário como controladora ou minoritário.

4.2. Foco empresarial – atividade de transporte e logística. Com a abrangência diversificada de atividades exploradas pela Recuperanda, determinadas operações são deficitárias ou exigem grande esforço operacional e financeiros, motivo pelo qual se justifica a segregação de sua atividade com o objetivo de reduzir despesas correntes e reduzir o passivo, concursal e extraconcursal.

4.2.1. Assim, com o objetivo de maximizar os seus resultados, a Recuperanda pretende utilizar toda a sua experiência e concentrar seus esforços e recursos financeiros, reduzindo assim despesas correntes, exclusivamente no mercado de logística, atividade esta que atualmente já é desenvolvida para atender sua

própria demanda de produção, passando a ter em seu objeto social, tão somente as seguintes atividades: (i) Serviços de operação de logística de transporte de carga em geral exceto de produtos perigosos e mudanças; (ii) Transporte rodoviário de carga em geral intermunicipal e Interestadual exceto produtos perigosos e mudanças e; (iii) Participar de capital e lucros, aportar investimentos em sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista sócia ou simplesmente quotista em caráter permanente ou temporário como controladora ou minoritário.

4.2.2. Com o objetivo de otimizar a sua operação e de angariar recursos financeiros para aprimorar a sua operação, a Recuperanda, conforme detalhado a seguir, deverá ainda organizar todos os ativos por ela não utilizados nesta nova etapa empresarial, para a constituição de unidade produtiva isolada, a ser alienada com o objetivo de angariar recursos para fazer frente aos compromissos financeiros da Recuperanda com seus credores Concursais e Credores Extraconcursais.

4.3. Nova denominação. A nova abordagem mercadológica da Recuperanda demandará uma nova apresentação ao mercado, assim, a Recuperanda deixará o seu atual nome empresarial *Cerealista Rosalito Ltda.* e passará a adotar a denominação ***Pegorer Logística Ltda.***

4.4. Nova sede. A Recuperanda transferirá a sua sede para endereço diverso dos endereços dos estabelecimentos da **UPI Nova Rosalito.**

4.5. Ativos remanescentes. Deverão compor os ativos da Recuperanda, os seguintes bens e direitos relacionados no documento **Anexo I**, uma vez que estes bens são essenciais para a atividade a ser explorada pela Recuperanda, alinhado a sua nova estratégia de negócio e mercado, bem como, a força de trabalho empregada na atividade de logística, seja operacional ou administrativa.

4.6. Colaboradores Estratégicos. A força de trabalho da Recuperanda será formada pelos profissionais relacionados no documento **Anexo II.**

5. CONSTITUIÇÃO DA UPI NOVA ROSALITO

5.1. Constituição da UPI Nova Rosalito. Em razão do novo reposicionamento empresarial da Recuperanda, detalhado nos itens acima, e do interesse da Recuperanda e dos Credores em maximizar e otimizar a utilização produtiva dos bens, tangíveis e intangíveis, a Recuperanda constituirá uma Unidade Produtiva Isolada, denominada UPI Nova Rosalito.

5.1.1. Forma jurídica e Quadro Social Inicial. A unidade produtiva isolada será constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, unipessoal, tendo como única sócia a Recuperanda, conforme documento **Anexo III (Contrato Social da UPI Nova Rosalito)**.

5.1.2. Denominação. A Unidade Produtiva Isolada será denominada ***Nova Rosalito Cerealista Ltda.***

5.1.3. Objeto social. A **UPI Nova Rosalito** terá como objeto social:

- (i) Exploração do comércio, industrialização Importação e exportação de arroz açúcar cereais e outros produtos alimentícios, com máquina de benefício refino moagem e empacotamento, fabricação de subprodutos de cereais;
- (ii) Fabricação de ração para animais de pequeno e grande porte;
- (iii) Comercio atacadista de ração para animais de pequeno e grande porte;
- (iv) Comercio atacadista de água mineral;
- (v) Comercio atacadista de pescados e frutos do mar;
- (vi) Comercio atacadista de bebidas alcoólicas com Fracionamento e acondicionamento associado;
- (vii) Comercio atacadista de leites laticínios margarinas e manteigas;
- (viii) Comercio atacadista de óleos gorduras massas alimentícias e condimentos, vinagres complementos e suplementos alimentícios congelados e preparados em frituras;
- (ix) Comercio atacadista de açucares e adoçantes pães, bolos biscoitos chocolates confeiteiros balas bombons e similares;
- (x) Comercio atacadista em geral com predominância de produtos alimentícios;
- (xi) Comercio atacadista de artigos de uso e higiene pessoal e doméstico;
- (xii) Comercio de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividades de fracionamento e acondicionamento associada;
- (xiii) Exploração do comércio atacadista de arroz trigo feijão, soja e cereais, beneficiados ou não;
- (xiv) Importação e exportação de cereais e gêneros alimentícios;
- (xv) Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda; e
- (xvi) Participar de capital e lucros aportar investimentos em sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista sócia ou

simplesmente quotista em caráter permanente ou temporário como controladora ou minoritário.

5.1.4. Estabelecimentos. A **UPI Nova Rosalito** terá os seguintes estabelecimentos: (i) *Sede*, localizado em imóvel de terceiro, na Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, Km 319, SP 225, Zona Rural, CEP 18.900-492, Santa Cruz do Rio Pardo – SP e; (ii) *Filial*, localizado em imóvel próprio, na Estrada Joaquim de Deus Lopes, 2574, Bairro Distrito Rodoviário, CEP 97513-510, Uruguaiana - RS.

5.1.5. Ativos transferidos. Deverão compor os ativos da **UPI Nova Rosalito**, os seguintes bens, tangíveis e intangíveis, relacionados no documento **Anexo IV** incluindo, mas não se limitando: (i) imóvel Uruguaiana; (ii) estoque; (iii) máquinas e equipamentos; (iv) os bens intangíveis: (1) homologações e certificações; (2) acervo técnico; (3) marca e patentes; (4) domínios eletrônicos da internet e; (5) licenças operacionais.

5.1.6. Os ativos deverão ser transferidos pela Recuperanda à **UPI Nova Rosalito** por meio de integralização de capital social, completamente livres e desembaraçados de Gravames, incluindo, mas não se limitando aos Gravames identificados pelo relatório do Administrador Judicial, como aqueles que recaem sobre o imóvel de Uruguaiana.

5.1.7. Colaboradores. A força de trabalho da **UPI Nova Rosalito** será formada por profissionais indicados pelo adquirente da **UPI Nova Rosalito**, cabendo à Recuperanda praticar os atos necessários para que tais profissionais integrem a força de trabalho da **UPI Nova Rosalito**.

5.1.8. Contratos estratégicos. A Recuperanda deverá transferir para a **UPI Nova Rosalito** a sua posição contratual, bem como a **UPI Nova Rosalito** deverá celebrar todos os contratos estratégicos necessários para a sua atividade relacionados no documento **Anexo V**, incluindo, mas não se limitando ao contrato de locação com a empresa 2J2P, proprietária do imóvel onde será localizada a sede da **UPI Nova Rosalito** e o contrato de prestação de serviços de logística a ser celebrado entre a Recuperanda e a **UPI Nova Rosalito**, a serem substancialmente refletidos na forma das minutas constantes do Anexo VI.

5.1.9. Administração temporária. A **UPI Nova Rosalito** deverá ser administrada, até que seja aperfeiçoada a transferência da **UPI Nova Rosalito** para seu adquirente, por profissionais indicados pela empresa Vector Empresa de Consultoria Ltda (os "Administradores Temporários").

5.1.9.1. A Recuperanda e os Administradores Temporários somente poderão praticar os atos necessários para que a **UPI Nova Rosalito**: a) seja devidamente construída e organizada; b) possa iniciar e manter o curso normal de seus negócios e atividades; c) com fins a preservar seu patrimônio líquido, ativos e resultados econômicos, sem que sejam impostas obrigações à UPI Nova Rosalito ou ao seu adquirente e; d) por consequência, abstenha-se de praticar ou implantar os seguintes atos:

(i) Criação de Gravames ou encargos sobre as quotas representativas do capital social da **UPI Nova Rosalito**;

(ii) Alteração do contrato social da **UPI Nova Rosalito** exceto quando previsto neste plano ou por determinação judicial;

(iii) Venda, alienação, cessão, transferência, criação de Gravames ou qualquer outra forma de disposição dos ativos da **UPI Nova Rosalito** (registrados ou não nos balanços da **UPI Nova Rosalito**), direta ou indiretamente;

(iv) Aquisição, alienação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial, transformação, versão de acervo líquido, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a **UPI Nova Rosalito**;

(v) Aquisição ou qualquer outra forma de compromisso à aquisição ou alienação de qualquer bem, móvel ou imóvel;

(vi) Celebração de qualquer consórcio, *joint venture* ou associação;

(vii) Contratação ou modificação de quaisquer financiamentos ou endividamento, em operação única ou série de operações relacionadas;

(viii) Declaração e/ou pagamento de dividendo e de juros sobre capital próprio, resgate de quotas, compra de quotas para manutenção em tesouraria, redução de capital ou qualquer outro ato que resulte em distribuições pela **UPI Nova Rosalito** aos seus sócios;

(ix) Introdução de alteração substancial nas práticas comerciais e/ou administrativas da **UPI Nova Rosalito**, exceto em virtude de Lei;

(x) Alteração nos métodos contábeis e práticas contábeis da **UPI Nova Rosalito**, exceto em virtude de Lei;

(xi) Alteração, de qualquer forma, do atual nível de remuneração oferecido aos Colaboradores da **UPI Nova Rosalito**, inclusive mediante criação, extinção ou alteração de benefícios ou bônus de qualquer espécie, criação ou alteração de multas por rescisão contratual, criação ou alteração dos planos de incentivos ou direitos ou opções de compra de ações ou outro tipo de direito de subscrição, exceto no caso de haver compromisso contratual preexistente ou por imposição legal;

(xii) Prática de qualquer ato passível de gerar insuficiência de saldo de caixa ou valores recebíveis da **UPI Nova Rosalito**;

(xiii) Celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato ou obrigação, escritos ou verbais, envolvendo a **UPI Nova Rosalito**, por iniciativa desta, o que não inclui a extinção de contratos em virtude do término do seu prazo. Exceto nos casos de Contratos Estratégicos, os quais deverão ser transferidos e/ou celebrados pela UPI Nova Rosalito, substancialmente na forma prevista no documento **Anexo V**;

(xiv) Início, confissão, renúncia ou desistência de qualquer processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a **UPI Nova Rosalito**;

(xv) Pedido de autofalência da **UPI Nova Rosalito**;

(xvi) Dissolução ou liquidação da **UPI Nova Rosalito**;

(xvii) Realização de comunicação institucional relacionada à venda da **UPI Nova Rosalito**, em especial com clientes e corpo técnico-administrativo, sem prévia e expressa aprovação da adquirente, exceto aquelas decorrentes da publicização do próprio processo de Recuperação Judicial, incluindo mas não se limitando as publicações oficiais;

(xviii) Restrição a) ao acesso às instalações da **UPI Nova Rosalito** aos Colaboradores da adquirente, bem como b) impedimento aos Colaboradores da adquirente de acompanhamento, de forma presencial, das atividades cotidianas da **UPI Nova Rosalito** e;

(xix) Deixar de apresentar e cumprir obrigações fiscais e de recolher tributos devidos pela **UPI Nova Rosalito**.

5.1.9.2. Excepcionalmente e apenas em caráter emergencial, a Recuperanda e os Administradores Temporários poderão solicitar ao MM. Juízo da Recuperação Judicial que a Recuperanda, os Administradores Temporários ou a **UPI Nova Rosalito**, sejam autorizados a praticarem os atos acima relacionados.

5.1.9.3. Eventuais obrigações ou contingências originadas antes da transferência da **UPI Nova Rosalito** para seu adquirente, ainda que em decorrência de atos autorizados pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, deverão ser automática, imediata e isoladamente assumidas pela Recuperanda, e independentemente da sua natureza, incluídas, mas não exclusivamente, àquelas próprias da coisa, às de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, mantendo a **UPI Nova Rosalito**, os ativos **UPI Nova Rosalito** e adquirente da **UPI Nova Rosalito** indenados, na forma do art. 60, Parágrafo único; os arts. 141 e 142 da Lei 11.101/05.

5.2. Implantação. A Recuperanda deverá em até 90 (noventa) dias corridos contados da Homologação do Plano, praticar e fazer com que sejam praticados todos os atos necessários para a conclusão da organização da **UPI Nova Rosalito**, incluindo, mas não se limitando, a constituição da **UPI Nova Rosalito**, a obtenção de todos registros, licenças e autorizações da **UPI Nova Rosalito**, a transferência dos bens e direitos da Recuperanda para **UPI Nova Rosalito**, a liberação dos Gravames sobre os ativos da **UPI Nova Rosalito** e a transferência e/ou celebração de todos os contratos estratégicos para que tenham a **UPI Nova Rosalito** como parte.

6. ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UPI NOVA ROSALITO

6.1. A **UPI Nova Rosalito** será alienada considerando que antes de sua transferência ao adquirente foram aperfeiçoados todos os atos necessários para a conclusão da sua organização, conforme descritos acima, incluindo a liberação de Gravames.

6.2. Não sucessão. A **UPI Nova Rosalito** será alienada livre de quaisquer ônus, encargos, seja sobre a Recuperanda, sobre a **UPI Nova Rosalito**, sobre os ativos e direitos transferidos à **UPI Nova Rosalito**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, àquelas próprias da coisa, às de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

6.3. Verificação dos ativos. A Recuperanda se obriga a franquear acesso *in loco* a quaisquer interessados na aquisição da **UPI Nova Rosalito** para que possam verificar o estado dos bens e ativos destinados à esta UPI.

6.4. Auditoria Legal. A Recuperanda obriga-se a criar um *data room* virtual com as informações necessárias para a realização do processo competitivo e avaliação da **UPI Nova Rosalito**, bem como disponibilizar equipe responsável por responder as dúvidas dos interessados em adquirir a **UPI Nova Rosalito**, e tomar demais medidas suficientes para a realização dos leilões.

6.5. A Recuperanda compromete-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade firmado pelo respectivo proponente, disponibilizar acesso do respectivo proponente ao *data room* virtual, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.

6.6. Preço Mínimo de alienação da UPI Nova Rosalito. As propostas para aquisição da **UPI Nova Rosalito** deverão obrigatoriamente observar e conter, a obrigação do pagamento do preço mínimo de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ("Preço Mínimo UPI Nova Rosalito") a ser pago nos seguintes termos: (i) 30% (trinta por cento) do crédito à vista; (ii) 10% (dez por cento) do crédito global no prazo de 90 dias a contar da homologação da proposta vencedora; (iii) 60% (sessenta por cento) do valor em 60 (sessenta) parcelas trimestrais e sucessivas, atualizadas pela variação da TR (Taxa Referencial) adicionada de 2,00% (dois por cento ao ano). Do mesmo modo, conter a obrigação de liquidação ou assunção dos valores de fomento para o desenvolvimento das atividades da Recuperanda, e mesmo da Nova Rosalito, tais como, mas não limitado, ao capital de giro indicado na cláusula 3.1. (ii), como condição precedente, no prazo de 3 (três) dias após a homologação da aquisição.

6.7. Processo Competitivo. Será conduzido certame judicial na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, no prazo de até 60 (sessenta) dias da Homologação do Plano para alienação da **UPI Nova Rosalito**, conforme detalhado abaixo ("Processo Competitivo").

- (i) A Recuperanda solicitará ao Juízo da Recuperação Judicial que faça publicar Diário da Justiça Eletrônico, o edital comunicando o dia, horário e local de realização do Processo Competitivo ("Edital do Processo Competitivo"), respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos prevista no §1º, do artigo 142 da LRF, para realização do ato, especificando claramente as disposições para apresentação de propostas, nos termos deste Plano.
- (ii) No prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação do Edital do Processo Competitivo, os interessados em adquirir a **UPI Nova Rosalito**, deverão apresentar a sua proposta em envelope lacrado,

entregues ao Administrador Judicial, sendo obrigatória a apresentação de documentação que indique a origem dos recursos para o pagamento do preço, sendo lícito ao proponente utilizar créditos pós concursais detidos contra a Recuperanda por qualquer forma de fomento de suas atividades após o deferimento da Recuperação Judicial ("Propostas Fechadas").

- (iii) A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital específico, podendo comparecer para fins de acompanhamento, os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas e os Credores.
- (iv) O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes.
- (v) Anunciado o teor de todas as Propostas Fechadas apresentadas e havendo empate, o Administrador Judicial facultará aos proponentes que empatarem, a oportunidade de majorar o preço de aquisição, inclusive por lances orais, que deverão sempre observar o incremento mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por lance.

6.8. Proposta Vencedora. Será automaticamente considerada vencedora a Proposta Fechada, conforme eventualmente alterada, que apresentar o maior preço de aquisição e for igual ou superior ao Preço Mínimo da UPI Nova Rosalito, conforme o caso ("Proposta Vencedora"), observadas as condições precedentes.

6.8.1. Caso seja apresentada proposta em valor inferior ao Preço Mínimo da UPI Nova Rosalito ou não sejam apresentadas propostas para aquisição da UPI Nova Rosalito, a Recuperanda deverá realizar novos Processos Competitivos a cada 90 (noventa) dias corridos contados da realização do primeiro Processo Competitivo, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano, prorrogáveis por igual período.

6.9. Homologação Judicial. Anteriormente à homologação pelo MM. Juízo Recuperacional da proposta vencedora, o credor detentor de garantia real sobre o imóvel onde constituída a UPI, deverá nos autos do processo de recuperação judicial, formalizar a sua anuência na liberação da garantia, condicionada ao pagamento à vista do seu crédito, nos termos da cláusula 7.4. Após, a Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF.

6.10. Transferência da UPI Nova Rosalito. Em até 15 (quinze) dias da Homologação Judicial da Proposta Vencedora, a Recuperanda e o adquirente deverão assinar a correspondente alteração do contrato social da UPI Nova Rosalito, tendo como objeto a transferência da totalidade das quotas para o adquirente e a substituição dos administradores, na forma substancialmente refletida na forma do documento **Anexo III**, devendo ser transferida a administração da UPI Nova Rosalito para o adquirente (a "Transferência da UPI Nova Rosalito").

6.11. Verificação da Regularidade da UPI Nova Rosalito e de existência e estado de conservação e funcionamento dos seus ativos. Em até 30 (trinta) dias da Transferência da UPI Nova Rosalito, o adquirente deverá apresentar laudo de verificação e avaliação da UPI Nova Rosalito, assinado por empresa especializada, atestando que a Recuperanda realizou todos os atos necessários para que a organização da **UPI Nova Rosalito** fosse aperfeiçoada, bem como que os ativos da **UPI Nova Rosalito** estão em perfeito estado de conservação e funcionamento, são de titularidade da **UPI Nova Rosalito** e estão em sua posse, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames contratuais ou judiciais (a "Verificação da Regularidade da UPI Nova Rosalito").

6.11.1. Em caso de apontamentos no Laudo de Verificação e após transcorrido prazo de 30 (trinta) dias para a Recuperanda sanar referido apontamento, o adquirente poderá desistir da aquisição da **UPI Nova Rosalito**, devendo manifestar a sua desistência no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo para Recuperanda sanar a irregularidade verificada na **UPI Nova Rosalito**.

6.12. Início do Pagamento pela UPI Nova Rosalito. No último dia útil do mês subsequente ao da Verificação da Regularidade da **UPI Nova Rosalito**, o adquirente deverá iniciar o pagamento do Preço de Aquisição da UPI Nova Rosalito.

6.12.1. A adquirente deverá realizar os pagamentos por meio de depósito judicial em conta indicada pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, bem como, até que ocorra a quitação integral do preço do valor ofertado e vencedor, de garantia ou de fiança bancária ou seguro fiança ambos de primeira linha, ou a alienação fiduciária dos ativos da **Nova Rosalito**.

7. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA CONCURSAL

7.1. Fonte de Recursos para Pagamento de Dívida Concursal. Sem prejuízo da operação remanescente, a Recuperanda deverá utilizar os recursos obtidos com a alienação da **UPI Nova Rosalito** para financiar o pagamento dos Credores Concurtais, conforme especificados neste Plano.

7.2. Amortização de credores. O cenário de amortização dos credores da recuperação judicial seguirá o seguinte racional:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
(-) Total de Amortizações Dividas da RJ	6.067	6.698	6.698	6.698	4.753	4.753	4.753	4.753	4.753	4.753
(-) Classe I - Trabalhista	6.067									
(-) Classe II - Garantia Real		1.946	1.946	1.946						
(-) Classe III - Quirografário		4.661	4.661	4.661	4.661	4.661	4.661	4.661	4.661	4.661
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP		92	92	92	92	92	92	92	92	92

Ano	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
(-) Total de Amortizações Dividas da RJ	4.753	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III - Quirografário	4.661	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP	92									

7.3. Pagamento dos Credores Trabalhistas. A Recuperanda sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que ficam na empresa por muitos anos, contando hoje com colaboradores que estão na empresa a mais de uma década. Assim, no momento

de dificuldade financeira, a Rosalito prioriza seus ex-colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir:

Carência. não haverá carência.

Deságio. 0% (Não haverá deságio).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Limitação. Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas – serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas – sendo o saldo remanescente enquadrado na Classe III – dos credores quirografários, nos termos do Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Pagamento. Pagamento do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor que será indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 11 (onze) parcelas mensais, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação. Os Créditos Controversos serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que o reconhecer de forma expressa, incluindo habilitação ou impugnação de crédito. Na eventualidade do crédito trabalhista ser quitado por depósito judicial em decorrência do evento de liquidez programado, os credores que estiverem representados pelos sindicatos de classe, poderão receber os seus créditos diretamente pelo representante legal do sindicato, desde que o sindicato assumo o compromisso formal de destinar os montantes a cada um dos seus representados, de acordo com planilha

previamente enviada para apreciação do Juízo, Administradora Judicial e Recuperanda.

Dos Salários. Os créditos devidos de natureza estritamente salarial, notadamente, os salários atrasados, serão pagos no 30º (trigésimo) dia, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente quitados os créditos da Classe I - Credores Trabalhistas da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.4. Pagamento dos Credores com Garantia Real. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real, Classe II.

Carência. 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. 0% (Não haverá deságio).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de CDI + 4% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento do valor integral do crédito de face indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 36

(trinta e seis) meses, após 12 (doze) meses de carência, em pagamentos trimestrais, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe II – Garantia Real das Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

Evento de Liquidez Programado: Concretizado o evento de liquidez descrito na cláusula 6 supra, e cujo processo competitivo será iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, os credores detentores de garantia hipotecária serão quitados no prazo de 30 dias contados da efetivação do evento de liquidez, em parcela única, sem deságio sobre o valor crédito e abatidos valores eventualmente pagos em parcelas trimestrais, a depender do momento em que a alienação da UPI se efetivar. O credor da classe II ainda receberá um bônus no valor de R\$ 4.710.000,00 (quatro milhões, setecentos e dez mil reais). Na hipótese do processo competitivo se encerrar dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data da homologação do PRJ, o pagamento, em parcela única, dispensará correção do crédito pela CDI + 4% ao ano, de modo que o crédito depositado corresponderá ao crédito relacionado no QGC, aplicado o correspondente deságio.

.

7.5. Pagamento dos Credores Quirografários. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III.

Carência. 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. 0% (Não haverá deságio).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento da integralidade do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 120 (cento e vinte) meses, após 12 (doze) meses de carência, em pagamentos trimestrais, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe III – Quirografários da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

Evento de Liquidez Programado: Concretizado o evento de liquidez descrito na cláusula 6 supra, e cujo processo competitivo será iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, os credores quirografários receberão os seus créditos sem carência, com deságio de 30% sobre o valor de face do crédito e em 60 (sessenta) parcelas trimestrais e sucessivas, com início dos pagamentos no prazo de 30 dias da decisão que homologar o evento de liquidez, com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Com os pagamentos realizados na forma desta cláusula, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe III – Quirografários da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.6. Pagamento dos Credores Microempresas E Empresas De Pequeno Porte. Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários EPP/ME, Classe IV.

Carência. 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. 0% (Não haverá deságio).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento da integralidade do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 120 (cento e vinte) meses, após 12 (doze) meses de carência, em pagamentos trimestrais, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe IV – EPP/ME da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

Evento de Liquidez Programado: Concretizado o evento de liquidez descrito na cláusula 6 supra, e cujo processo competitivo será iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, os credores ME/EPP da classe IV, receberão os seus créditos sem carência, com deságio de 40% sobre o valor de face do crédito e em 60 (sessenta) parcelas trimestrais e sucessivas, com início dos pagamentos no prazo de 30 dias da decisão que homologar o evento de liquidez, com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Com os pagamentos realizados na forma desta

cláusula, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe IV – ME/EPP da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.7. Pagamento dos Credores Parceiros/Fomentadores. Para os credores das Classes II, III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades da Rosalito, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da Rosalito, e desde que formalizada a intenção de figurar como parceiro/fomentador no e-mail credorparceiro@rosalito.com.br, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, como segue.

Carência. 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. Não haverá deságio.

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento da integralidade do valor do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 36 (trinta e seis) meses, após decorrido o período de carência de 12 (doze) meses, em pagamentos trimestrais, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os Credores Parceiros/Fomentadores das Classes II, III e IV, nada mais sendo devido, seja a que título for.

Da manutenção da Condição. Por interesse do Credor Fomentador e/ou da Rosalito, o Credor Fomentador e/ou a Rosalito poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias. Caso o Credor Fomentador retome a sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria ou da Rosalito, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, aplicada, no momento em que retomar à condição de credor não fomentador, a carência aplicável aos demais credores não fomentadores.

Evento de Liquidez Programado: Concretizado o evento de liquidez descrito na cláusula 6 supra, e cujo processo competitivo será iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, os credores parceiros/fomentadores serão quitados no prazo de 30 dias contados da efetivação do evento de liquidez, em parcela única, e com aplicação de 10% (dez por cento) de deságio sobre o valor de face do crédito e abatidos valores eventualmente pagos em parcelas trimestrais, a depender do momento em que a alienação da UPI se efetivar.

7.8. PAGAMENTO DOS CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM CRÉDITOS ATÉ 5 MIL REAIS

7.8.1. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III, especificamente instituições financeiras que queiram receber o seu crédito, à vista, até o limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do valor do seu crédito.

7.8.2. Limitação. A disposição constante desta cláusula se aplica apenas e tão somente para as Instituições Financeiras, ou seja, aquelas devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, com créditos devidos pela

Recuperanda e independentemente do valor, que manifestem a intenção de receber o seu crédito até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

7.8.3. Forma de Pagamento. Pagamento do valor, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e respeitado o limite do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

7.8.5. Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica totalmente paga e quitada a dívida perante as Instituições Financeiras, ou seja, aquelas devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, com créditos devidos pela Recuperanda até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nada mais sendo devido, seja a que título for, ainda que o crédito seja superior aos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.8.6. Formalização. As instituições financeiras que desejarem receber os seus créditos nos termos desta cláusula, deverão formalizar a sua opção pelo recebimento nestes termos diretamente à Recuperanda ou por petição protocolizada nos autos do processo de recuperação judicial.

7.9. PAGAMENTO DOS CREDITORES PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA COM CRÉDITOS DE ATÉ CEM MIL REAIS

7.9.1. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III, especificamente prestadores de serviço essenciais de energia elétrica e telefonia, ativos ou inativos, com créditos de até cem mil reais.

7.9.2. Carência. 03 (três) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

7.9.3. Deságio. Não haverá deságio.

7.9.4. Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

7.9.5. Pagamento. Pagamento do valor integral do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 10 (dez) meses, após 03 (três) meses de carência, em parcelas trimestrais, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

7.9.6. Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores quirografários, Classe III, especificamente prestadores de serviço essenciais de energia elétrica e telefonia, ativos ou inativos, com créditos de até cem mil reais.

8. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA EXTRACONCURSAL E PÓS CONCURSAL

8.1. Fonte de Recursos para Pagamento de Dívida Extraconcursal. A Recuperanda utilizará, além dos recursos obtidos com a alienação da UPI Nova Rosalito, os recursos obtidos com a exploração da atividade de logística para pagar os Credores Extraconcursais/Não Sujeitos à recuperação judicial.

8.2. Fonte de Recursos para Pagamento das Fazendas Públicas. O passivo fiscal, materializado em R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), é formado por, R\$ 30.550.000,00 (trinta milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) que se encontram administrativamente controvertidos. O saldo de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e

cinquenta e cinco mil reais), em aberto e que não são objeto de controvérsia administrativa, poderão ser saneados por quaisquer dos cenários a seguir listados, sem prejuízo de outros cenários que porventura se apresentem, ao tempo e ao prazo de pagamento, como mais benéficos à operação remanescente.

Todavia, em que pese o passivo fiscal indicado, é importante ressaltar que a Recuperanda é detentora de créditos tributários que superam os seus débitos, créditos tributários estes que alcançam o montante de R\$ 43.100.000,00 (quarenta e três milhões e cem mil reais), os quais serão utilizados para pagamento do passivo fiscal e, na hipótese de serem insuficientes, seja pela sua inexistência, seja por falta de liquidez, deverão ser reforçados pelos recursos obtidos pela Recuperanda como o faturamento decorrente do exercício de sua nova atuação.

Quanto ao passivo, poderá ser saneado pelos seguintes cenários:

(i) Adesão ao parcelamento tributário convencional sem desconto:

A dívida de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil reais) pode ser parcelada em até 60 (sessenta) meses, resultando uma parcela mensal de R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais);

(ii) Transação tributária com desconto – pagamento parcelado:

A dívida de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões e novecentos e cinquenta mil reais), pode ser liquidada mediante o pagamento de uma entrada de 4% (quatro por cento) em 12 (doze) parcelas, o que resultaria R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais), mais 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 88.100,00 (oitenta e oito mil e cem reais);

(iii) Transação Tributária com desconto – pagamento à vista com crédito:

Com a aplicação dos descontos para pagamento à vista, o valor da dívida que é de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil reais) será reduzida para R\$ 4.880.000,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta mil reais). Tal valor deve ser liquidado utilizando-se dos créditos mencionados anteriormente (crédito de R\$ 43.100.000,00).

8.3. Da ausência de prejuízo aos Credores Extraconcursais. A Recuperanda consigna, expressamente, incluindo como parte integrante deste Plano, o **Anexo VII** Laudo Financeiro, com objetivo de demonstrar que a Recuperanda reservou bens, direitos e projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações com os Credores Extraconcursais (incluindo as Fazendas Públicas), e que os valores a serem pagos aos Credores Extraconcursais são superiores àquelas que tais Credores teriam na falência.

8.4. Da quitação da dívida Pós-Concursal. A Recuperanda utilizará, além dos recursos obtidos com a alienação da UPI Nova Rosalito, os recursos obtidos com a exploração da atividade de logística para pagar os Credores Pós Concursais.

Concretizado o evento de liquidez descrito na cláusula 6 supra, e cujo processo competitivo será iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, os credores Pós Concursais serão quitados no prazo de 30 dias contados da efetivação do evento de liquidez, em parcela única e sem a aplicação de deságio sobre o valor de face do crédito, com correção monetária do crédito e juros de TR + 2% ao ano.

PARTE IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considerando a programação da recuperação exposta no presente PRJ serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento da Rosalito em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais) e atualizado nos termos deste Plano.
- Os valores devidos aos credores nos termos deste PRJ serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto. Neste caso, a critério da Recuperanda, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em Juízo. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias à Recuperanda. Não será considerado como um evento de descumprimento do Plano ou atraso caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido em razão de atraso por parte dos credores em prestarem informação de seus dados bancários. A partir da informação dos dados de forma atrasada por parte do credor, caso ocorrer, os pagamentos então serão realizados com o pagamento da parcela inicial na forma estabelecida nas condições de pagamento deste Plano de acordo com a respectiva Classe do credor, como realizado com todos os demais credores e seguindo então o fluxo de pagamentos estabelecido nos meses subsequentes;
- Os credores deverão encaminhar os seus dados bancários exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: pagamentosrjrosalito@rosalito.com.br
- Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;

- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste PRJ, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.
- Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasam sejam mantidas.
- Caso haja dúvida acerca da interpretação de alguma cláusula ou condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, prevalecerá aquela interpretação que for mais benéfica para a Recuperanda.
- Fica ratificado que os Anexos que compuseram as versões anteriores ao Plano de Recuperação Judicial estão revalidados, não sofreram alteração, e são mantidos tal como informados.

9.2. Efeitos da aprovação do plano de recuperação judicial. O PRJ aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo da Recuperação judicial obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

9.3. Ações judiciais. Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação disposta no presente PRJ, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra a Recuperanda.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma

haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

9.4. Modificações ao plano de recuperação judicial. Conforme previsto nos artigos 45 e 58 da LRF, o presente instrumento, PRJ, poderá ser alterado exclusivamente por parte e decisão da Recuperanda, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

9.5. Compensação. A Rosalito compensará, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pela Rosalito contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que líquidos, certos e exigíveis e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano e suas condições de pagamento, ficando eventual saldo estritamente sujeito às demais disposições do presente Plano. A Recuperanda poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano independentemente de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

9.6. Protestos. Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59 da LRF, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, efetuados contra os CNPJ da Recuperanda - matriz e filiais - de forma a cumprir o estabelecido neste plano.

9.7. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que tenham sido pagas as parcelas dos Credores Trabalhistas, limitada a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

9.8. Comunicação. Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas à Recuperanda, nos autos da Recuperação Judicial.

9.9. Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos créditos incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concurais, e, novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, ou serem alterados Créditos Concurais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

9.10. Falência e execução específica. Na hipótese de decretação de falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, os credores terão restituídos seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pela Recuperanda na forma deste PRJ.

9.11. Quitação. Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra a Recuperanda.

9.12. Foro de eleição. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e

- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este PRJ é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial

PAULO CESAR
PEGORER:015
29484812

Assinado de forma digital por PAULO CESAR
PEGORER:01529484812
Dados: 2022.05.11 18:52:10 -03'00'

PEDRO CELSO
PEGORER:824
48493804

Assinado de forma digital por PEDRO CELSO
PEGORER:82448493804
Dados: 2022.05.11 18:53:14 -03'00'

JOSE SERGIO
PEGORER:01
561767859

Assinado de forma digital por JOSE SERGIO
PEGORER:01561767859
Dados: 2022.05.11 18:53:50 -03'00'

JOSE ROBERTO
PEGORER:01529
483840

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO
PEGORER:01529483840
Dados: 2022.05.11 18:54:21 -03'00'



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 11/05/2022

AGC - Voto da Suspensão

Total		R\$ 40.389.793,98			
-------	--	-------------------	--	--	--

ROSALITO

PROCESSO Nº 1000101-23.2021.8.26.0539

Recuperação Judicial

CREADOR	Classificação do Crédito	Valor Final	Habilitação	Presença	Voto	Representante/procurador
ADILSON DURVAL ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 41.672,05	s	s	s	José Carlos Duarte
AIRTON CESAR CUNHA	CLASSE I	R\$ 17.413,95	s	s	s	José Carlos Duarte
ANA LAZARA DE SOUZA CUNHA	CLASSE I	R\$ 40.750,35	s	s	s	José Carlos Duarte
ANA ROSA FERREIRA UCCELLA	CLASSE I	R\$ 14.173,63	s	s	s	José Carlos Duarte
Andre Luiz Fernandes	CLASSE I	R\$ 12.088,90	s	s	s	Thiago de Souza Silva
ANDREIA CRISTINA LUCAS	CLASSE I	R\$ 238.619,49	s	s	s	ANDREIA CRISTINA LUCAS
ANTONIO RICARDO ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 108.349,30	s	s	s	José Carlos Duarte
ARISTEU UCCELLA	CLASSE I	R\$ 14.580,64	s	s	s	José Carlos Duarte
CELIA DAS DORES RODRIGUES NETO	CLASSE I	R\$ 37.081,43	s	s	a	CELIA DAS DORES RODRIGUES NETO
Claudinei Roberto Moreira	CLASSE I	R\$ 10.166,27	s	s	s	Thiago de Souza Silva
CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 21.701,03	s	s	s	José Carlos Duarte
CLEITON BUENO CESARIO	CLASSE I	R\$ 35.509,95	s	s	s	José Carlos Duarte
DAIANNY CRISTINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 30.376,50	s	s	s	José Carlos Duarte
DANILO APARECIDO BUENO	CLASSE I	R\$ 15.633,61	s	s	s	José Carlos Duarte
DAVID CUNHA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 14.179,48	s	s	s	José Carlos Duarte
DIEGO RAFAEL APARECIDO RAIMUND	CLASSE I	R\$ 16.286,18	s	s	s	José Carlos Duarte
EDSON DONIZETI CARNEIRO	CLASSE I	R\$ 35.576,67	s	s	s	José Carlos Duarte
EDVALDO SILVESTRE	CLASSE I	R\$ 14.344,24	s	s	s	José Carlos Duarte
ELIENE PEREIRA MARQUES	CLASSE I	R\$ 28.968,94	s	s	s	José Carlos Duarte
ELISANGELA APARECIDA LOPES TAR	CLASSE I	R\$ 78.017,87	s	s	s	ELISANGELA APARECIDA LOPES TAR
EVERALDO ROSSINI	CLASSE I	R\$ 51.531,35	s	s	s	José Carlos Duarte
Fabio da Silva Bom	CLASSE I	R\$ 14.215,66	s	s	s	Thiago de Souza Silva
FERNANDO JOSE ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 25.471,39	s	s	s	José Carlos Duarte
FERNANDO ROBERTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 11.732,70	s	s	s	José Carlos Duarte
FRANCISCA R OLIV S SANTANA	CLASSE I	R\$ 37.105,49	s	s	s	José Carlos Duarte
Geraldo Paulim	CLASSE I	R\$ 16.858,84	s	s	s	José Carlos Duarte
JAIR CUNHA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 39.061,74	s	s	s	José Carlos Duarte
JAISON CARLOS ZAPATER	CLASSE I	R\$ 16.509,08	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSE BENEDITO BARBOSA	CLASSE I	R\$ 30.537,04	s	s	s	José Carlos Duarte
Jose Carlos de Souza Junior	CLASSE I	R\$ 16.397,40	s	s	s	Thiago de Souza Silva
JOSE CARLOS ZAPATER	CLASSE I	R\$ 18.674,97	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSE MOACIR FRANCISCO	CLASSE I	R\$ 121.622,75	s	s	s	JOSE MOACIR FRANCISCO
JOSE ROBERTO TAVARES	CLASSE I	R\$ 18.236,26	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSIANE PEGORER GODOI FERRARI	CLASSE I	R\$ 46.954,65	s	s	s	JOSIANE PEGORER GODOI FERRARI
JOSIMEIRE AP BATISTA DE SENNE	CLASSE I	R\$ 19.569,51	s	s	s	José Carlos Duarte
JUDSON SILVIO SOARES	CLASSE I	R\$ 23.277,14	s	s	s	JUDSON SILVIO SOARES
Julio Cesar Caramujo	CLASSE I	R\$ 20.638,01	s	s	s	Thiago de Souza Silva
KAIYO EDUARDO RODRIGUES MIYAZI	CLASSE I	R\$ 18.432,10	s	s	s	José Carlos Duarte
Lais Aparecida Silveira Ferreira	CLASSE I	R\$ 14.183,27	s	s	s	Thiago de Souza Silva
Leandro da Silva Bom	CLASSE I	R\$ 812,56	s	s	s	Thiago de Souza Silva
LEONARDO HENRIQUE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 16.660,23	s	s	s	José Carlos Duarte
Leonildo Urbano de Souza	CLASSE I	R\$ 14.203,87	s	s	s	Thiago de Souza Silva
LUCAS ANTONIO FERRAZ	CLASSE I	R\$ 15.558,55	s	s	s	José Carlos Duarte
MADALENA TIEKO KIAN OSHIRO	CLASSE I	R\$ 111.792,18	s	s	s	MADALENA TIEKO KIAN OSHIRO
MARCO ANTONIO DE SOUZA ALVES	CLASSE I	R\$ 17.178,61	s	s	s	José Carlos Duarte
MARLY ROSA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 23.874,71	s	s	s	José Carlos Duarte
MARTA ADRIANA MOLINA MARTINS	CLASSE I	R\$ 35.827,74	s	s	s	José Carlos Duarte
NATALINO AP DA SILVA ZANDONI	CLASSE I	R\$ 36.152,64	s	s	s	José Carlos Duarte
NELSON LANINI	CLASSE I	R\$ 18.064,18	s	s	s	José Carlos Duarte
NIIVALDO DE JESUS BOM	CLASSE I	R\$ 12.732,28	s	s	s	Thiago de Souza Silva
OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE I	R\$ 130.029,71	s	s	s	Eliezer Francisco Buzatto
OSMAR LANINI	CLASSE I	R\$ 12.350,99	s	s	s	José Carlos Duarte
PAOLA CRISTIANE DE SOUZA GONCA	CLASSE I	R\$ 55.807,90	s	s	s	PAOLA CRISTIANE DE SOUZA GONCA
PAULO SERGIO BIAGGI	CLASSE I	R\$ 17.250,75	s	s	s	José Carlos Duarte
Rafael da Silva Souza	CLASSE I	R\$ 12.737,12	s	s	s	Thiago de Souza Silva
Ricardo Donizetti Menoni	CLASSE I	R\$ 60.000,00	s	s	s	Thiago de Souza Silva
ROBSON LUIZ BRUNO	CLASSE I	R\$ 18.023,88	s	s	s	José Carlos Duarte
RODRIGO PASCOAL DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 145.132,33	s	s	s	José Carlos Duarte
RONALD WELLINGTON R P SANTOS	CLASSE I	R\$ 14.198,55	s	s	s	José Carlos Duarte
ROSANA DE CASSIA LAMINO SILVA	CLASSE I	R\$ 36.303,30	s	s	s	ROSANA DE CASSIA LAMINO SILVA
SIDNEY APARECIDO CUNHA	CLASSE I	R\$ 47.270,82	s	s	s	José Carlos Duarte
SILVIO CUNHA FILHO	CLASSE I	R\$ 29.719,45	s	s	s	José Carlos Duarte
VALDOMIRO AMADO NETO	CLASSE I	R\$ 16.674,60	s	s	s	José Carlos Duarte
Valmir Fausto Pereira	CLASSE I	R\$ 17.240,42	s	s	s	José Carlos Duarte
VALTER BERNARDINO	CLASSE I	R\$ 16.807,56	s	s	s	José Carlos Duarte
VINICIUS ASSIS PINHATA CAMILOT	CLASSE I	R\$ 20.586,11	s	s	s	José Carlos Duarte
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	CLASSE II	R\$ 5.836.690,69	s	s	s	Clara Moreira Azzoni
ACE - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANT	CLASSE III	R\$ 1.563,86	s	s	s	Lucas Manzo
BANCO BRADESCO SA	CLASSE III	R\$ 4.373.114,48	s	s	a	Fransergio Gonçalves;
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III	R\$ 4.589,70	s	s	s	Cláudia Florindo
BANCO DAYCOVAL SA	CLASSE III	R\$ 314.757,16	s	s	n	Lidiane do Carmo Assunção
BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	R\$ 1.299.732,69	s	s	n	Lylian Cristina Fonseca de Oliveira
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CLASSE III	R\$ 1.765.081,23	s	s	n	Ester Machado Dias
BFK - GERENCIADORA DE RISCOS LTDA	CLASSE III	R\$ 78.954,16	s	s	s	Sérgio Roberto Lopes Fossi
CALZA REPRESENTACOES S/S LTDA	CLASSE III	R\$ 1.000,64	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
COMANG CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA	CLASSE III	R\$ 127,11	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
COOP CREDITO POUP INVEST NORTE PE SUL DE SP	CLASSE III	R\$ 2.529.972,19	s	s	s	Maikon Vinicius Martins de Paiva
CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL SA	CLASSE III	R\$ 98.140,24	s	s	s	Rafaela Chiaradia Souza
CPFL PLANALTO LTDA	CLASSE III	R\$ 7.026,76	s	s	s	Rafaela Chiaradia Souza
CRISTAL IND.COM.EMBALAGENS PLASTICAS LTD	CLASSE III	R\$ 485.670,03	s	s	s	Rodrigo de Faveri Rocha
CURY - REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTD	CLASSE III	R\$ 930,00	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
DJM INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 202.215,38	s	s	s	Fabio Sandini
EUSEBIO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.265,12	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
FIDC da Industria Exodus Institucional	CLASSE III	R\$ 306.003,56	s	s	s	Lucas Ferreira de Amorim/Karolini
FONTELE REPPRES. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA	CLASSE III	R\$ 398.405,19	s	s	s	Orivaldo Oriel Mendes Novelli

G.B.RIO PRETO REPRESENTACOES COM.LTDA ME	CLASSE III	R\$ 6.331,11	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS BEIJA-FLOR LTDA -	CLASSE III	R\$ 638.862,09	s	s	a	Walmir Frasson
L.&.R.REPRESENTACAO PROD.ALIM.LTDA	CLASSE III	R\$ 27.702,09	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
MATEUS SCARPIM E OUTRA	CLASSE III	R\$ 99.992,17	s	s	s	Mateus Scarpim
OGGI AGENCIAMENTO DE PROPAGANDA LTDA	CLASSE III	R\$ 10.099,92	s	s	s	ANTONIO ROLIEN LEITE JUNIOR
PALHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 155.158,38	s	s	s	Matheus Pinheiro Amaral Almeida Santos
PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A	CLASSE III	R\$ 2.545.838,11	s	s	s	Gabriel Dodi Vieira
QUATTRO SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 188.700,32	s	s	s	Adilson Emanuel F Ribeiro
RICARDO FERREIRA DIAS	CLASSE III	R\$ 1.777,30	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	CLASSE III	R\$ 15.666.386,50	s	s	s	Clara Moreira Azzoni
UNIMED DE OURINHOS COOP TRAB MEDICO	CLASSE III	R\$ 821.059,20	s	s	s	Alexandre de Melo
WALL SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 49.704,86	s	s	s	Yara Maria Bonetti
RECALL COM.DE PECAS E ACESSORIOS LTD EPP	CLASSE IV	R\$ 22.079,93	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
AUTO POSTO THATHIMA LTDA	CLASSE IV	R\$ 106.168,86	s	s	s	Gilberto Jair C. Filho
SAN JUAN PALACE HOTEL EIRELI ME	CLASSE IV	R\$ 154,93	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
VIEWB CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 5.047,15	s	s	a	Natasha Valério Osajima

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 11/05/2022
AGC - SUSPENSÃO



Total		R\$ 38.865.641,40			
-------	--	-------------------	--	--	--

ROSALITO PROCESSO Nº 1000101-23.2021.8.26.0539
Recuperação Judicial

CREADOR	Classificação do Crédito	Valor Final	Habilitação	Presença	Voto	Representante/procurador
ADILSON DURVAL ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 41.672,05	s	s	s	José Carlos Duarte
AIRTON CESAR CUNHA	CLASSE I	R\$ 17.413,95	s	s	s	José Carlos Duarte
ANA LAZARA DE SOUZA CUNHA	CLASSE I	R\$ 40.750,35	s	s	s	José Carlos Duarte
ANA ROSA FERREIRA UCCELLA	CLASSE I	R\$ 14.173,63	s	s	s	José Carlos Duarte
Andre Luiz Fernandes	CLASSE I	R\$ 12.088,90	s	s	s	Thiago de Souza Silva
ANDREIA CRISTINA LUCAS	CLASSE I	R\$ 238.619,49	s	s	s	ANDREIA CRISTINA LUCAS
ANTONIO RICARDO ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 108.349,30	s	s	s	José Carlos Duarte
ARISTEU UCCELLA	CLASSE I	R\$ 14.580,64	s	s	s	José Carlos Duarte
CELIA DAS DORES RODRIGUES NETO	CLASSE I	R\$ 37.081,43	s	s	a	CELIA DAS DORES RODRIGUES NETO
Claudinei Roberto Moreira	CLASSE I	R\$ 10.166,27	s	s	s	Thiago de Souza Silva
CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 21.701,03	s	s	s	José Carlos Duarte
CLEITON BUENO CESARIO	CLASSE I	R\$ 35.509,95	s	s	s	José Carlos Duarte
DAIANNY CRISTINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 30.376,50	s	s	s	José Carlos Duarte
DANILO APARECIDO BUENO	CLASSE I	R\$ 15.633,61	s	s	s	José Carlos Duarte
DAVID CUNHA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 14.179,48	s	s	s	José Carlos Duarte
DIEGO RAFAEL APARECIDO RAIMUND	CLASSE I	R\$ 16.286,18	s	s	s	José Carlos Duarte
EDSON DONIZETI CARNEIRO	CLASSE I	R\$ 35.576,67	s	s	s	José Carlos Duarte
EDVALDO SILVESTRE	CLASSE I	R\$ 14.344,24	s	s	s	José Carlos Duarte
ELIENE PEREIRA MARQUES	CLASSE I	R\$ 28.968,94	s	s	s	José Carlos Duarte
ELISANGELA APARECIDA LOPES TAR	CLASSE I	R\$ 78.017,87	s	s	s	ELISANGELA APARECIDA LOPES TAR
EVERALDO ROSSINI	CLASSE I	R\$ 51.531,35	s	s	s	José Carlos Duarte
Fabio da Silva Bom	CLASSE I	R\$ 14.215,66	s	s	s	Thiago de Souza Silva
FERNANDO JOSE ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 25.471,39	s	s	s	José Carlos Duarte
FERNANDO ROBERTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 11.732,70	s	s	s	José Carlos Duarte
FRANCISCA R OLIV S SANTANA	CLASSE I	R\$ 37.105,49	s	s	s	José Carlos Duarte
Geraldo Paulim	CLASSE I	R\$ 16.858,84	s	s	s	José Carlos Duarte
JAIR CUNHA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 39.061,74	s	s	s	José Carlos Duarte
JAISON CARLOS ZAPATER	CLASSE I	R\$ 16.509,08	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSE BENEDITO BARBOSA	CLASSE I	R\$ 30.537,04	s	s	s	José Carlos Duarte
Jose Carlos de Souza Junior	CLASSE I	R\$ 16.397,40	s	s	s	Thiago de Souza Silva
JOSE CARLOS ZAPATER	CLASSE I	R\$ 18.674,97	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSE MOACIR FRANCISCO	CLASSE I	R\$ 121.622,75	s	s	s	JOSE MOACIR FRANCISCO
JOSE ROBERTO TAVARES	CLASSE I	R\$ 18.236,26	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSIANE PEGORER GODOI FERRARI	CLASSE I	R\$ 46.954,65	s	s	s	JOSIANE PEGORER GODOI FERRARI
JOSIMEIRE AP BATISTA DE SENNE	CLASSE I	R\$ 19.569,51	s	s	s	José Carlos Duarte
JUDSON SILVIO SOARES	CLASSE I	R\$ 23.277,14	s	s	s	JUDSON SILVIO SOARES
Julio Cesar Caramujo	CLASSE I	R\$ 20.638,01	s	s	s	Thiago de Souza Silva
KAIYO EDUARDO RODRIGUES MIYAZI	CLASSE I	R\$ 18.432,10	s	s	s	José Carlos Duarte
Lais Aparecida Silveira Ferreira	CLASSE I	R\$ 14.183,27	s	s	s	Thiago de Souza Silva
Leandro da Silva Bom	CLASSE I	R\$ 812,56	s	s	s	Thiago de Souza Silva
LEONARDO HENRIQUE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 16.660,23	s	s	s	José Carlos Duarte
Leonildo Urbano de Souza	CLASSE I	R\$ 14.203,87	s	s	s	Thiago de Souza Silva
LUCAS ANTONIO FERRAZ	CLASSE I	R\$ 15.558,55	s	s	s	José Carlos Duarte
MADALENA TIEKO KIAN OSHIRO	CLASSE I	R\$ 111.792,18	s	s	s	MADALENA TIEKO KIAN OSHIRO
MARCO ANTONIO DE SOUZA ALVES	CLASSE I	R\$ 17.178,61	s	s	s	José Carlos Duarte
MARLY ROSA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 23.874,71	s	s	s	José Carlos Duarte
MARTA ADRIANA MOLINA MARTINS	CLASSE I	R\$ 35.827,74	s	s	s	José Carlos Duarte
NATALINO AP DA SILVA ZANDONI	CLASSE I	R\$ 36.152,64	s	s	s	José Carlos Duarte
NELSON LANINI	CLASSE I	R\$ 18.064,18	s	s	s	José Carlos Duarte
NIVALDO DE JESUS BOM	CLASSE I	R\$ 12.732,28	s	s	s	Thiago de Souza Silva
OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE I	R\$ 130.029,71	s	s	s	Eliezer Francisco Buzatto
OSMAR LANINI	CLASSE I	R\$ 12.350,99	s	s	s	José Carlos Duarte
PAOLA CRISTIANE DE SOUZA GONCA	CLASSE I	R\$ 55.807,90	s	s	s	PAOLA CRISTIANE DE SOUZA GONCA
PAULO SERGIO BIAGGI	CLASSE I	R\$ 17.250,75	s	s	s	José Carlos Duarte
Rafael da Silva Souza	CLASSE I	R\$ 12.737,12	s	s	s	Thiago de Souza Silva
Ricardo Donizetti Menoni	CLASSE I	R\$ 60.000,00	s	s	s	Thiago de Souza Silva
ROBSON LUIZ BRUNO	CLASSE I	R\$ 18.023,88	s	s	s	José Carlos Duarte
RODRIGO PASCOAL DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 145.132,33	s	s	s	José Carlos Duarte
RONALD WELLINGTON R P SANTOS	CLASSE I	R\$ 14.198,55	s	s	s	José Carlos Duarte
ROSANA DE CASSIA LAMINO SILVA	CLASSE I	R\$ 36.303,30	s	s	s	ROSANA DE CASSIA LAMINO SILVA
SIDNEY APARECIDO CUNHA	CLASSE I	R\$ 47.270,82	s	s	s	José Carlos Duarte
SILVIO CUNHA FILHO	CLASSE I	R\$ 29.719,45	s	s	s	José Carlos Duarte
VALDOMIRO AMADO NETO	CLASSE I	R\$ 16.674,60	s	s	s	José Carlos Duarte
Valmir Fausto Pereira	CLASSE I	R\$ 17.240,42	s	s	s	José Carlos Duarte
VALTER BERNARDINO	CLASSE I	R\$ 16.807,56	s	s	s	José Carlos Duarte
VINICIUS ASSIS PINHATA CAMILOT	CLASSE I	R\$ 20.586,11	s	s	s	José Carlos Duarte
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	CLASSE II	R\$ 4.278.974,54	s	s	s	Clara Moreira Azzoni
ACE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANT	CLASSE III	R\$ 1.563,86	s	s	s	Lucas Manzo
BANCO BRADESCO SA	CLASSE III	R\$ 4.373.114,48	s	s	a	Fransergio Gonçalves;
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III	R\$ 4.589,70	s	s	s	Cláudia Florindo
BANCO DAYCOVAL SA	CLASSE III	R\$ 314.757,16	s	s	n	Lidiane do Carmo Assunção
BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	R\$ 1.299.732,69	s	s	n	Lylían Cristina Fonseca de Oliveira
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CLASSE III	R\$ 1.765.081,23	s	s	n	Ester Machado Dias
BFK - GERENCIADORA DE RISCOS LTDA	CLASSE III	R\$ 78.954,16	s	s	s	Sérgio Roberto Lopes Fossi
CALZA REPRESENTACOES S/S LTDA	CLASSE III	R\$ 1.000,64	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
COMANG CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA	CLASSE III	R\$ 127,11	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
COOP CREDITO POUP INVEST NORTE PE SUL DE SP	CLASSE III	R\$ 2.529.972,19	s	s	s	Maikon Vinicius Martins de Paiva
CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL SA	CLASSE III	R\$ 98.140,24	s	s	s	Rafaela Chiaradia Souza
CPFL PLANALTO LTDA	CLASSE III	R\$ 7.026,76	s	s	s	Rafaela Chiaradia Souza
CRISTAL IND.COM.EMBALAGENS PLASTICAS LTD	CLASSE III	R\$ 485.670,03	s	s	s	Rodrigo de Faveri Rocha
CURY - REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTD	CLASSE III	R\$ 930,00	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
DJM INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 202.215,38	s	s	s	Fabio Sandini
EUSEBIO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.265,12	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
FIDC da Industria Exodus Institucional	CLASSE III	R\$ 306.003,56	s	s	s	Lucas Ferreira de Amorim/Karolini
FONTELE REPPRES. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA	CLASSE III	R\$ 398.405,19	s	s	s	Orivaldo Oriel Mendes Novelli

G.B.RIO PRETO REPRESENTACOES COM.LTDA ME	CLASSE III	R\$ 6.331,11	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS BEIJA-FLOR LTDA -	CLASSE III	R\$ 638.862,09	s	s	a	Walmir Frasson
L.&.R.REPRESENTACAO PROD.ALIM.LTDA	CLASSE III	R\$ 27.702,09	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
MATEUS SCARPIM E OUTRA	CLASSE III	R\$ 99.992,17	s	s	s	Mateus Scarpim
OGGI AGENCIAMENTO DE PROPAGANDA LTDA	CLASSE III	R\$ 10.099,92	s	s	s	ANTONIO ROLIEN LEITE JUNIOR
PALHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 155.158,38	s	s	s	Matheus Pinheiro Amaral Almeida Santos
PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A	CLASSE III	R\$ 2.545.838,11	s	s	s	Gabriel Dodi Vieira
QUATTRO SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 188.700,32	s	s	s	Adilson Emanuel F Ribeiro
RICARDO FERREIRA DIAS	CLASSE III	R\$ 1.777,30	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	CLASSE III	R\$ 15.699.950,07	s	s	s	Clara Moreira Azzoni
UNIMED DE OURINHOS COOP TRAB MEDICO	CLASSE III	R\$ 821.059,20	s	s	s	Alexandre de Melo
WALL SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 49.704,86	s	s	s	Yara Maria Bonetti
RECALL COM.DE PECAS E ACESSORIOS LTD EPP	CLASSE IV	R\$ 22.079,93	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
AUTO POSTO THATHIMA LTDA	CLASSE IV	R\$ 106.168,86	s	s	s	Gilberto Jair C. Filho
SAN JUAN PALACE HOTEL EIRELI ME	CLASSE IV	R\$ 154,93	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
VIEWB CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 5.047,15	s	s	a	Natasha Valério Osajima



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 11/05/2022

AGC - Voto do PRJ

Total		R\$ 40.389.793,98			
-------	--	-------------------	--	--	--

ROSALITO

PROCESSO Nº 1000101-23.2021.8.26.0539

Recuperação Judicial

CREADOR	Classificação do Crédito	Valor Final	Habilitação	Presença	Voto	Representante/procurador
ADILSON DURVAL ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 41.672,05	s	s	s	José Carlos Duarte
AIRTON CESAR CUNHA	CLASSE I	R\$ 17.413,95	s	s	s	José Carlos Duarte
ANA LAZARA DE SOUZA CUNHA	CLASSE I	R\$ 40.750,35	s	s	s	José Carlos Duarte
ANA ROSA FERREIRA UCCELLA	CLASSE I	R\$ 14.173,63	s	s	s	José Carlos Duarte
Andre Luiz Fernandes	CLASSE I	R\$ 12.088,90	s	s	s	Thiago de Souza Silva
ANDREIA CRISTINA LUCAS	CLASSE I	R\$ 238.619,49	s	s	s	ANDREIA CRISTINA LUCAS
ANTONIO RICARDO ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 108.349,30	s	s	s	José Carlos Duarte
ARISTEU UCCELLA	CLASSE I	R\$ 14.580,64	s	s	s	José Carlos Duarte
CELIA DAS DORES RODRIGUES NETO	CLASSE I	R\$ 37.081,43	s	s	a	CELIA DAS DORES RODRIGUES NETO
Claudinei Roberto Moreira	CLASSE I	R\$ 10.166,27	s	s	s	Thiago de Souza Silva
CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 21.701,03	s	s	s	José Carlos Duarte
CLEITON BUENO CESARIO	CLASSE I	R\$ 35.509,95	s	s	s	José Carlos Duarte
DAIANNY CRISTINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 30.376,50	s	s	s	José Carlos Duarte
DANILO APARECIDO BUENO	CLASSE I	R\$ 15.633,61	s	s	s	José Carlos Duarte
DAVID CUNHA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 14.179,48	s	s	s	José Carlos Duarte
DIEGO RAFAEL APARECIDO RAIMUND	CLASSE I	R\$ 16.286,18	s	s	s	José Carlos Duarte
EDSON DONIZETI CARNEIRO	CLASSE I	R\$ 35.576,67	s	s	s	José Carlos Duarte
EDVALDO SILVESTRE	CLASSE I	R\$ 14.344,24	s	s	s	José Carlos Duarte
ELIENE PEREIRA MARQUES	CLASSE I	R\$ 28.968,94	s	s	s	José Carlos Duarte
ELISANGELA APARECIDA LOPES TAR	CLASSE I	R\$ 78.017,87	s	s	s	ELISANGELA APARECIDA LOPES TAR
EVERALDO ROSSINI	CLASSE I	R\$ 51.531,35	s	s	s	José Carlos Duarte
Fabio da Silva Bom	CLASSE I	R\$ 14.215,66	s	s	s	Thiago de Souza Silva
FERNANDO JOSE ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 25.471,39	s	s	s	José Carlos Duarte
FERNANDO ROBERTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 11.732,70	s	s	s	José Carlos Duarte
FRANCISCA R OLIV S SANTANA	CLASSE I	R\$ 37.105,49	s	s	s	José Carlos Duarte
Geraldo Paulim	CLASSE I	R\$ 16.858,84	s	s	s	José Carlos Duarte
JAIR CUNHA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 39.061,74	s	s	s	José Carlos Duarte
JAISON CARLOS ZAPATER	CLASSE I	R\$ 16.509,08	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSE BENEDITO BARBOSA	CLASSE I	R\$ 30.537,04	s	s	s	José Carlos Duarte
Jose Carlos de Souza Junior	CLASSE I	R\$ 16.397,40	s	s	s	Thiago de Souza Silva
JOSE CARLOS ZAPATER	CLASSE I	R\$ 18.674,97	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSE MOACIR FRANCISCO	CLASSE I	R\$ 121.622,75	s	s	s	JOSE MOACIR FRANCISCO
JOSE ROBERTO TAVARES	CLASSE I	R\$ 18.236,26	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSIANE PEGORER GODOI FERRARI	CLASSE I	R\$ 46.954,65	s	s	s	JOSIANE PEGORER GODOI FERRARI
JOSIMEIRE AP BATISTA DE SENNE	CLASSE I	R\$ 19.569,51	s	s	s	José Carlos Duarte
JUDSON SILVIO SOARES	CLASSE I	R\$ 23.277,14	s	s	s	JUDSON SILVIO SOARES
Julio Cesar Caramujo	CLASSE I	R\$ 20.638,01	s	s	s	Thiago de Souza Silva
KAIYO EDUARDO RODRIGUES MIYAZI	CLASSE I	R\$ 18.432,10	s	s	s	José Carlos Duarte
Lais Aparecida Silveira Ferreira	CLASSE I	R\$ 14.183,27	s	s	s	Thiago de Souza Silva
Leandro da Silva Bom	CLASSE I	R\$ 812,56	s	s	s	Thiago de Souza Silva
LEONARDO HENRIQUE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 16.660,23	s	s	s	José Carlos Duarte
Leonildo Urbano de Souza	CLASSE I	R\$ 14.203,87	s	s	s	Thiago de Souza Silva
LUCAS ANTONIO FERRAZ	CLASSE I	R\$ 15.558,55	s	s	s	José Carlos Duarte
MADALENA TIEKO KIAN OSHIRO	CLASSE I	R\$ 111.792,18	s	s	s	MADALENA TIEKO KIAN OSHIRO
MARCO ANTONIO DE SOUZA ALVES	CLASSE I	R\$ 17.178,61	s	s	s	José Carlos Duarte
MARLY ROSA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 23.874,71	s	s	s	José Carlos Duarte
MARTA ADRIANA MOLINA MARTINS	CLASSE I	R\$ 35.827,74	s	s	s	José Carlos Duarte
NATALINO AP DA SILVA ZANDONI	CLASSE I	R\$ 36.152,64	s	s	s	José Carlos Duarte
NELSON LANINI	CLASSE I	R\$ 18.064,18	s	s	s	José Carlos Duarte
NIIVALDO DE JESUS BOM	CLASSE I	R\$ 12.732,28	s	s	s	Thiago de Souza Silva
OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE I	R\$ 130.029,71	s	s	s	Eliezer Francisco Buzatto
OSMAR LANINI	CLASSE I	R\$ 12.350,99	s	s	s	José Carlos Duarte
PAOLA CRISTIANE DE SOUZA GONCA	CLASSE I	R\$ 55.807,90	s	s	s	PAOLA CRISTIANE DE SOUZA GONCA
PAULO SERGIO BIAGGI	CLASSE I	R\$ 17.250,75	s	s	s	José Carlos Duarte
Rafael da Silva Souza	CLASSE I	R\$ 12.737,12	s	s	s	Thiago de Souza Silva
Ricardo Donizetti Menoni	CLASSE I	R\$ 60.000,00	s	s	s	Thiago de Souza Silva
ROBSON LUIZ BRUNO	CLASSE I	R\$ 18.023,88	s	s	s	José Carlos Duarte
RODRIGO PASCOAL DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 145.132,33	s	s	s	José Carlos Duarte
RONALD WELLINGTON R P SANTOS	CLASSE I	R\$ 14.198,55	s	s	s	José Carlos Duarte
ROSANA DE CASSIA LAMINO SILVA	CLASSE I	R\$ 36.303,30	s	s	s	ROSANA DE CASSIA LAMINO SILVA
SIDNEY APARECIDO CUNHA	CLASSE I	R\$ 47.270,82	s	s	s	José Carlos Duarte
SILVIO CUNHA FILHO	CLASSE I	R\$ 29.719,45	s	s	s	José Carlos Duarte
VALDOMIRO AMADO NETO	CLASSE I	R\$ 16.674,60	s	s	s	José Carlos Duarte
Valmir Fausto Pereira	CLASSE I	R\$ 17.240,42	s	s	s	José Carlos Duarte
VALTER BERNARDINO	CLASSE I	R\$ 16.807,56	s	s	s	José Carlos Duarte
VINICIUS ASSIS PINHATA CAMILOT	CLASSE I	R\$ 20.586,11	s	s	s	José Carlos Duarte
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	CLASSE II	R\$ 5.836.690,69	s	s	n	Clara Moreira Azzoni
ACE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANT	CLASSE III	R\$ 1.563,86	s	s	s	Lucas Manzo
BANCO BRADESCO SA	CLASSE III	R\$ 4.373.114,48	s	s	n	Fransergio Gonçalves;
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III	R\$ 4.589,70	s	s	a	Cláudia Florindo
BANCO DAYCOVAL SA	CLASSE III	R\$ 314.757,16	s	s	n	Lidiane do Carmo Assunção
BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	R\$ 1.299.732,69	s	s	n	Lylían Cristina Fonseca de Oliveira
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CLASSE III	R\$ 1.765.081,23	s	s	n	Ester Machado Dias
BFK - GERENCIADORA DE RISCOS LTDA	CLASSE III	R\$ 78.954,16	s	s	s	Sérgio Roberto Lopes Fossi
CALZA REPRESENTACOES S/S LTDA	CLASSE III	R\$ 1.000,64	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
COMANG CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA	CLASSE III	R\$ 127,11	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
COOP CREDITO POUP INVEST NORTE PE SUL DE SP	CLASSE III	R\$ 2.529.972,19	s	s	s	Maikon Vinicius Martins de Paiva
CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL SA	CLASSE III	R\$ 98.140,24	s	s	a	Rafaela Chiaradia Souza
CPFL PLANALTO LTDA	CLASSE III	R\$ 7.026,76	s	s	s	Rafaela Chiaradia Souza
CRISTAL IND.COM.EMBALAGENS PLASTICAS LTD	CLASSE III	R\$ 485.670,03	s	s	s	Rodrigo de Faveri Rocha
CURY - REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTD	CLASSE III	R\$ 930,00	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
DJM INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 202.215,38	s	s	n	Fabio Sandini
EUSEBIO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.265,12	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
FIDC da Industria Exodus Institucional	CLASSE III	R\$ 306.003,56	s	s	s	Lucas Ferreira de Amorim/Karolini
FONTELE REPPRES. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA	CLASSE III	R\$ 398.405,19	s	s	n	Orivaldo Oriel Mendes Novelli

G.B.RIO PRETO REPRESENTACOES COM.LTDA ME	CLASSE III	R\$ 6.331,11	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS BEIJA-FLOR LTDA -	CLASSE III	R\$ 638.862,09	s	s	a	Walmir Frasson
L.&.R.REPRESENTACAO PROD.ALIM.LTDA	CLASSE III	R\$ 27.702,09	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
MATEUS SCARPIM E OUTRA	CLASSE III	R\$ 99.992,17	s	s	s	Mateus Scarpim
OGGI AGENCIAMENTO DE PROPAGANDA LTDA	CLASSE III	R\$ 10.099,92	s	s	s	ANTONIO ROLIEN LEITE JUNIOR
PALHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 155.158,38	s	s	n	Matheus Pinheiro Amaral Almeida Santos
PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A	CLASSE III	R\$ 2.545.838,11	s	s	n	Gabriel Dodi Vieira
QUATTRO SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 188.700,32	s	s	s	Adilson Emanuel F Ribeiro
RICARDO FERREIRA DIAS	CLASSE III	R\$ 1.777,30	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	CLASSE III	R\$ 15.666.386,50	s	s	n	Clara Moreira Azzoni
UNIMED DE OURINHOS COOP TRAB MEDICO	CLASSE III	R\$ 821.059,20	s	s	s	Alexandre de Melo
WALL SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 49.704,86	s	s	s	Yara Maria Bonetti
RECALL COM.DE PECAS E ACESSORIOS LTD EPP	CLASSE IV	R\$ 22.079,93	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
AUTO POSTO THATHIMA LTDA	CLASSE IV	R\$ 106.168,86	s	s	s	Gilberto Jair C. Filho
SAN JUAN PALACE HOTEL EIRELI ME	CLASSE IV	R\$ 154,93	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
VIEWB CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 5.047,15	s	s	a	Natasha Valério Osajima

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 11/05/2022



Total		R\$ 38.865.641,40			
-------	--	-------------------	--	--	--

ROSALITO PROCESSO Nº 1000101-23.2021.8.26.0539
Recuperação Judicial

CREADOR	Classificação do Crédito	Valor Final	Habilitação	Presença	Voto	Representante/procurador
ADILSON DURVAL ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 41.672,05	s	s	s	José Carlos Duarte
AIRTON CESAR CUNHA	CLASSE I	R\$ 17.413,95	s	s	s	José Carlos Duarte
ANA LAZARA DE SOUZA CUNHA	CLASSE I	R\$ 40.750,35	s	s	s	José Carlos Duarte
ANA ROSA FERREIRA UCCELLA	CLASSE I	R\$ 14.173,63	s	s	s	José Carlos Duarte
Andre Luiz Fernandes	CLASSE I	R\$ 12.088,90	s	s	s	Thiago de Souza Silva
ANDREIA CRISTINA LUCAS	CLASSE I	R\$ 238.619,49	s	s	s	ANDREIA CRISTINA LUCAS
ANTONIO RICARDO ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 108.349,30	s	s	s	José Carlos Duarte
ARISTEU UCCELLA	CLASSE I	R\$ 14.580,64	s	s	s	José Carlos Duarte
CELIA DAS DORES RODRIGUES NETO	CLASSE I	R\$ 37.081,43	s	s	a	CELIA DAS DORES RODRIGUES NETO
Claudinei Roberto Moreira	CLASSE I	R\$ 10.166,27	s	s	s	Thiago de Souza Silva
CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 21.701,03	s	s	s	José Carlos Duarte
CLEITON BUENO CESARIO	CLASSE I	R\$ 35.509,95	s	s	s	José Carlos Duarte
DAIANNY CRISTINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 30.376,50	s	s	s	José Carlos Duarte
DANILO APARECIDO BUENO	CLASSE I	R\$ 15.633,61	s	s	s	José Carlos Duarte
DAVID CUNHA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 14.179,48	s	s	s	José Carlos Duarte
DIEGO RAFAEL APARECIDO RAIMUND	CLASSE I	R\$ 16.286,18	s	s	s	José Carlos Duarte
EDSON DONIZETI CARNEIRO	CLASSE I	R\$ 35.576,67	s	s	s	José Carlos Duarte
EDVALDO SILVESTRE	CLASSE I	R\$ 14.344,24	s	s	s	José Carlos Duarte
ELIENE PEREIRA MARQUES	CLASSE I	R\$ 28.968,94	s	s	s	José Carlos Duarte
ELISANGELA APARECIDA LOPES TAR	CLASSE I	R\$ 78.017,87	s	s	s	ELISANGELA APARECIDA LOPES TAR
EVERALDO ROSSINI	CLASSE I	R\$ 51.531,35	s	s	s	José Carlos Duarte
Fabio da Silva Bom	CLASSE I	R\$ 14.215,66	s	s	s	Thiago de Souza Silva
FERNANDO JOSE ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 25.471,39	s	s	s	José Carlos Duarte
FERNANDO ROBERTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 11.732,70	s	s	s	José Carlos Duarte
FRANCISCA R OLIV S SANTANA	CLASSE I	R\$ 37.105,49	s	s	s	José Carlos Duarte
Geraldo Paulim	CLASSE I	R\$ 16.858,84	s	s	s	José Carlos Duarte
JAIR CUNHA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 39.061,74	s	s	s	José Carlos Duarte
JAISON CARLOS ZAPATER	CLASSE I	R\$ 16.509,08	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSE BENEDITO BARBOSA	CLASSE I	R\$ 30.537,04	s	s	s	José Carlos Duarte
Jose Carlos de Souza Junior	CLASSE I	R\$ 16.397,40	s	s	s	Thiago de Souza Silva
JOSE CARLOS ZAPATER	CLASSE I	R\$ 18.674,97	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSE MOACIR FRANCISCO	CLASSE I	R\$ 121.622,75	s	s	s	JOSE MOACIR FRANCISCO
JOSE ROBERTO TAVARES	CLASSE I	R\$ 18.236,26	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSIANE PEGORER GODOI FERRARI	CLASSE I	R\$ 46.954,65	s	s	s	JOSIANE PEGORER GODOI FERRARI
JOSIMEIRE AP BATISTA DE SENNE	CLASSE I	R\$ 19.569,51	s	s	s	José Carlos Duarte
JUDSON SILVIO SOARES	CLASSE I	R\$ 23.277,14	s	s	s	JUDSON SILVIO SOARES
Julio Cesar Caramujo	CLASSE I	R\$ 20.638,01	s	s	s	Thiago de Souza Silva
KAIYO EDUARDO RODRIGUES MIYAZI	CLASSE I	R\$ 18.432,10	s	s	s	José Carlos Duarte
Lais Aparecida Silveira Ferreira	CLASSE I	R\$ 14.183,27	s	s	s	Thiago de Souza Silva
Leandro da Silva Bom	CLASSE I	R\$ 812,56	s	s	s	Thiago de Souza Silva
LEONARDO HENRIQUE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 16.660,23	s	s	s	José Carlos Duarte
Leonildo Urbano de Souza	CLASSE I	R\$ 14.203,87	s	s	s	Thiago de Souza Silva
LUCAS ANTONIO FERRAZ	CLASSE I	R\$ 15.558,55	s	s	s	José Carlos Duarte
MADALENA TIEKO KIAN OSHIRO	CLASSE I	R\$ 111.792,18	s	s	s	MADALENA TIEKO KIAN OSHIRO
MARCO ANTONIO DE SOUZA ALVES	CLASSE I	R\$ 17.178,61	s	s	s	José Carlos Duarte
MARLY ROSA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 23.874,71	s	s	s	José Carlos Duarte
MARTA ADRIANA MOLINA MARTINS	CLASSE I	R\$ 35.827,74	s	s	s	José Carlos Duarte
NATALINO AP DA SILVA ZANDONI	CLASSE I	R\$ 36.152,64	s	s	s	José Carlos Duarte
NELSON LANINI	CLASSE I	R\$ 18.064,18	s	s	s	José Carlos Duarte
NIVALDO DE JESUS BOM	CLASSE I	R\$ 12.732,28	s	s	s	Thiago de Souza Silva
OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE I	R\$ 130.029,71	s	s	s	Eliezer Francisco Buzatto
OSMAR LANINI	CLASSE I	R\$ 12.350,99	s	s	s	José Carlos Duarte
PAOLA CRISTIANE DE SOUZA GONCA	CLASSE I	R\$ 55.807,90	s	s	s	PAOLA CRISTIANE DE SOUZA GONCA
PAULO SERGIO BIAGGI	CLASSE I	R\$ 17.250,75	s	s	s	José Carlos Duarte
Rafael da Silva Souza	CLASSE I	R\$ 12.737,12	s	s	s	Thiago de Souza Silva
Ricardo Donizetti Menoni	CLASSE I	R\$ 60.000,00	s	s	s	Thiago de Souza Silva
ROBSON LUIZ BRUNO	CLASSE I	R\$ 18.023,88	s	s	s	José Carlos Duarte
RODRIGO PASCOAL DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 145.132,33	s	s	s	José Carlos Duarte
RONALD WELLINGTON R P SANTOS	CLASSE I	R\$ 14.198,55	s	s	s	José Carlos Duarte
ROSANA DE CASSIA LAMINO SILVA	CLASSE I	R\$ 36.303,30	s	s	s	ROSANA DE CASSIA LAMINO SILVA
SIDNEY APARECIDO CUNHA	CLASSE I	R\$ 47.270,82	s	s	s	José Carlos Duarte
SILVIO CUNHA FILHO	CLASSE I	R\$ 29.719,45	s	s	s	José Carlos Duarte
VALDOMIRO AMADO NETO	CLASSE I	R\$ 16.674,60	s	s	s	José Carlos Duarte
Valmir Fausto Pereira	CLASSE I	R\$ 17.240,42	s	s	s	José Carlos Duarte
VALTER BERNARDINO	CLASSE I	R\$ 16.807,56	s	s	s	José Carlos Duarte
VINICIUS ASSIS PINHATA CAMILOT	CLASSE I	R\$ 20.586,11	s	s	s	José Carlos Duarte
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	CLASSE II	R\$ 4.278.974,54	s	s	n	Clara Moreira Azzoni
ACE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANT	CLASSE III	R\$ 1.563,86	s	s	s	Lucas Manzo
BANCO BRADESCO SA	CLASSE III	R\$ 4.373.114,48	s	s	n	Fransergio Gonçalves;
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III	R\$ 4.589,70	s	s	a	Cláudia Florindo
BANCO DAYCOVAL SA	CLASSE III	R\$ 314.757,16	s	s	n	Lidiane do Carmo Assunção
BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	R\$ 1.299.732,69	s	s	n	Lylían Cristina Fonseca de Oliveira
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CLASSE III	R\$ 1.765.081,23	s	s	n	Ester Machado Dias
BFK - GERENCIADORA DE RISCOS LTDA	CLASSE III	R\$ 78.954,16	s	s	s	Sérgio Roberto Lopes Fossi
CALZA REPRESENTACOES S/S LTDA	CLASSE III	R\$ 1.000,64	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
COMANG CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA	CLASSE III	R\$ 127,11	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
COOP CREDITO POUP INVEST NORTE PE SUL DE SP	CLASSE III	R\$ 2.529.972,19	s	s	s	Maikon Vinicius Martins de Paiva
CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL SA	CLASSE III	R\$ 98.140,24	s	s	a	Rafaela Chiaradia Souza
CPFL PLANALTO LTDA	CLASSE III	R\$ 7.026,76	s	s	s	Rafaela Chiaradia Souza
CRISTAL IND.COM.EMBALAGENS PLASTICAS LTD	CLASSE III	R\$ 485.670,03	s	s	s	Rodrigo de Faveri Rocha
CURY - REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTD	CLASSE III	R\$ 930,00	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
DJM INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 202.215,38	s	s	n	Fabio Sandini
EUSEBIO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.265,12	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
FIDC da Industria Exodus Institucional	CLASSE III	R\$ 306.003,56	s	s	s	Lucas Ferreira de Amorim/Karolini
FONTELE REPPRES. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA	CLASSE III	R\$ 398.405,19	s	s	n	Orivaldo Oriel Mendes Novelli

G.B.RIO PRETO REPRESENTACOES COM.LTDA ME	CLASSE III	R\$ 6.331,11	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS BEIJA-FLOR LTDA -	CLASSE III	R\$ 638.862,09	s	s	a	Walmir Frasson
L.&.R.REPRESENTACAO PROD.ALIM.LTDA	CLASSE III	R\$ 27.702,09	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
MATEUS SCARPIM E OUTRA	CLASSE III	R\$ 99.992,17	s	s	s	Mateus Scarpim
OGGI AGENCIAMENTO DE PROPAGANDA LTDA	CLASSE III	R\$ 10.099,92	s	s	s	ANTONIO ROLIEN LEITE JUNIOR
PALHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 155.158,38	s	s	n	Matheus Pinheiro Amaral Almeida Santos
PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A	CLASSE III	R\$ 2.545.838,11	s	s	n	Gabriel Dodi Vieira
QUATTRO SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 188.700,32	s	s	s	Adilson Emanuel F Ribeiro
RICARDO FERREIRA DIAS	CLASSE III	R\$ 1.777,30	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	CLASSE III	R\$ 15.699.950,07	s	s	n	Clara Moreira Azzoni
UNIMED DE OURINHOS COOP TRAB MEDICO	CLASSE III	R\$ 821.059,20	s	s	s	Alexandre de Melo
WALL SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 49.704,86	s	s	s	Yara Maria Bonetti
RECALL COM.DE PECAS E ACESSORIOS LTD EPP	CLASSE IV	R\$ 22.079,93	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
AUTO POSTO THATHIMA LTDA	CLASSE IV	R\$ 106.168,86	s	s	s	Gilberto Jair C. Filho
SAN JUAN PALACE HOTEL EIRELI ME	CLASSE IV	R\$ 154,93	s	s	s	Pedro Victor Lannes Botelho
VIEWB CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 5.047,15	s	s	a	Natasha Valério Osajima

20220511_ATA_AGC Rosalito.pdf

Documento número #6b7b79b8-462d-4060-94b0-b0d4a45a2415

Hash do documento original (SHA256): f3c51ca68486fd377e68fd3c5510033c8785061d4460258dd5aebc0da669e667

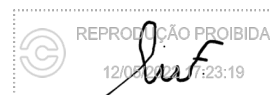
Assinaturas

✓ **Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana**

CPF: 338.472.778-98

Assinou em 12 mai 2022 às 17:23:19

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana

✓ **Rafael Valério Braga Martins**

CPF: 407.294.348-77

Assinou em 12 mai 2022 às 12:24:13

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **José Carlos Duarte**

Assinou em 12 mai 2022 às 13:00:15

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Clara Moreira Azzoni**

Assinou em 12 mai 2022 às 14:51:53

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Fransergio Gonçalves**

Assinou em 12 mai 2022 às 12:24:28

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena**

Assinou em 12 mai 2022 às 14:06:44

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Marcos Martins da Costa Santos**

Assinou em 12 mai 2022 às 17:56:12

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- 12 mai 2022, 12:21:45 Operador com email rafael.martins@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 criou este documento número 6b7b79b8-462d-4060-94b0-b0d4a45a2415. Data limite para assinatura do documento: 13 de maio de 2022 (12:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 mai 2022, 12:23:00 Operador com email rafael.martins@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: isabel.fontana@excelia.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana e CPF 338.472.778-98.
- 12 mai 2022, 12:23:00 Operador com email rafael.martins@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.martins@excelia.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Valério Braga Martins e CPF 407.294.348-77.
- 12 mai 2022, 12:23:00 Operador com email rafael.martins@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: josecarlosduarteadv@aasp.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Carlos Duarte.
- 12 mai 2022, 12:23:00 Operador com email rafael.martins@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: claraazzoni@felsberg.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clara Moreira Azzoni.
- 12 mai 2022, 12:23:00 Operador com email rafael.martins@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: fransergio@coluccimarques.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fransergio Gonçalves.
- 12 mai 2022, 12:23:00 Operador com email rafael.martins@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: pedrolannes@hotmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena.
- 12 mai 2022, 12:23:01 Operador com email rafael.martins@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: mmartins@marcosmartins.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Martins da Costa Santos.
- 12 mai 2022, 12:24:13 Rafael Valério Braga Martins assinou. Pontos de autenticação: email rafael.martins@excelia.com.br (via token). CPF informado: 407.294.348-77. IP: 201.13.54.230. Componente de assinatura versão 1.269.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2022, 12:24:29 Fransergio Gonçalves assinou. Pontos de autenticação: email fransergio@coluccimarques.com.br (via token). IP: 201.95.189.119. Componente de assinatura versão 1.269.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2022, 13:00:15 José Carlos Duarte assinou. Pontos de autenticação: email josecarlosduarteadv@aasp.org.br (via token). IP: 179.98.76.252. Componente de assinatura versão 1.269.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 12 mai 2022, 14:06:45 Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena assinou. Pontos de autenticação: email pedrolannes@hotmail.com (via token). IP: 177.198.103.242. Componente de assinatura versão 1.269.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2022, 14:51:53 Clara Moreira Azzoni assinou. Pontos de autenticação: email claraazzoni@felsberg.com.br (via token). IP: 191.205.36.206. Componente de assinatura versão 1.269.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2022, 17:23:19 Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana assinou. Pontos de autenticação: email isabel.fontana@excelia.com.br (via token). CPF informado: 338.472.778-98. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d0bb86(...), vide anexo 12 mai 2022, 17-23-19.png. IP: 189.69.132.2. Componente de assinatura versão 1.270.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2022, 17:56:12 Marcos Martins da Costa Santos assinou. Pontos de autenticação: email mmartins@marcosmartins.adv.br (via token). IP: 187.66.152.249. Componente de assinatura versão 1.270.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2022, 17:56:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6b7b79b8-462d-4060-94b0-b0d4a45a2415.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

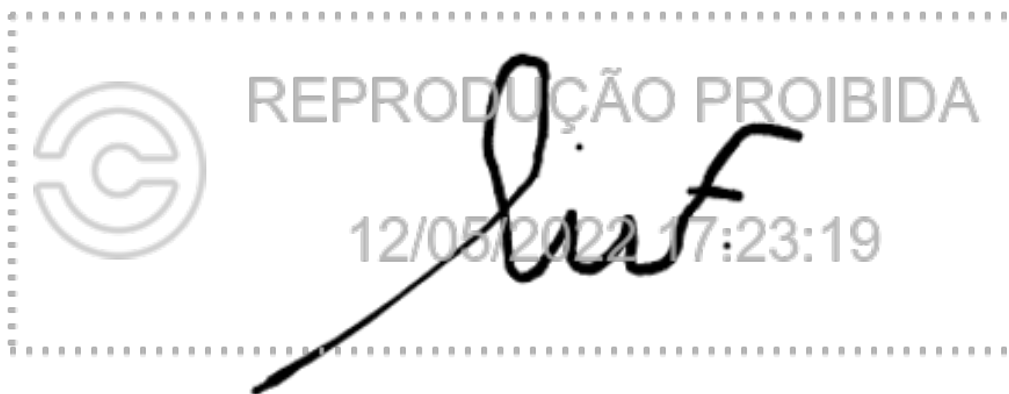
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6b7b79b8-462d-4060-94b0-b0d4a45a2415, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 12 mai 2022, 17-23-19.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d0bb86(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida